



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11260 | 80 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 15 de Setembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	05
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	18
Secretaria da Educação e do Esporte.....	19
Secretaria da Fazenda	40
Secretaria da Saúde.....	52

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	54
Secretaria da Segurança Pública	57
Secretaria de Infraestrutura e Logística	73
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	74
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	74
Receita Estadual do Paraná.....	76

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	77
Em Tempo	79



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

OF/DL/CC nº 07/2022

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar o Projeto de Lei nº 150/2022, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, altera a Lei nº 9.320, de 11 de julho de 1990, que cria o Município de Santa Maria do Oeste, desmembrado do Município de Pitanga e divisas que especifica, e a Lei nº 11.176, de 18 de setembro 1995, que cria o Município de Boa Ventura de São Roque.

Os parlamentares proponentes justificam que “estudo técnico realizado pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG-PR) cuja gerência de Geociências, na sua divisão de Cadastro Dominial, deu conta de que os limites legais entre os Municípios divergem dos limites de fato praticados e reconhecidos pela comunidade em geral”, e acrescentam que “a divisa praticada e reconhecida pela comunidade é econômica e geograficamente mais viável”.

Muito embora se reconheça o intuito meritório da proposição, verifica-se que o presente Projeto de Lei afronta ao disposto no §4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Da leitura da norma se extrai que o constituinte, ao tratar da criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, estabeleceu regramentos a serem observados dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.

No presente caso, em que pese tratar-se de projeto de lei em que a alteração legislativa pretendida resulta no instituto denominado desmembramento¹, não se constata o cumprimento ao §4º do art. 18 da Carta Magna Federal.

Conforme apontado pela Procuradoria Consultiva junto à Governadoria –PCG/PGE, a ausência de plebiscito torna inconstitucional o desmembramento pretendido, que não se convalidaria por eventual consulta popular superveniente. Ainda, prossegue a PCG/PGE, “só, então, se aprovado, poder-se-ia dar impulso sequencial ao feito, com a apresentação do projeto de lei, para se concretizar o efetivo desmembramento territorial municipal.”.

Cumprê ressaltar, também, que inexistente Lei Complementar Federal que regulamente o disposto no §4º do art. 18 da Constituição Federal, inviabilizando o desmembramento pretendido.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade da Lei nº 12.949, de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná, a qual visava a alteração de divisas do Município de Moreira Sales, decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 12949/00. CRIAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. ADMISSIBILIDADE. LIMITES TERRITORIAIS. ALTERAÇÕES. HIPÓTESE DE DESMEMBRAMENTO. CONSULTA PRÉVIA À POPULAÇÃO ATINGIDA. INOBSERVÂNCIA. PROMULGAÇÃO DA EC 15/96. EXIGÊNCIA DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

1. Criação ou desmembramento de municípios. Ação direta de inconstitucionalidade. Adequação da via processual eleita para impugnação da lei estadual que os autoriza. Precedentes.

2. Desmembramento de município. Necessidade de consulta prévia à população interessada. Inobservância. Afronta ao artigo 18, § 4º, da Constituição Federal. Precedentes.

3. Emenda Constitucional 15/96. Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, nos termos da lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar e após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal. Inexistência da lei complementar exigida pela Constituição Federal. Desmembramento de município com base somente em lei estadual. Impossibilidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei 12949, de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná.” (ADI 2702. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA).

Recentemente o Pretório Excelso manteve o mesmo entendimento, de que a alteração de demarcação legal entre municípios impõe a necessidade de observação aos requisitos do §4º do art. 18 da CF.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica o limite da divisa dos municípios de Putinga e Relvado. 3. Violação ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal, diante da inexistência da lei complementar federal exigida. 4. Não convalidação pela Emenda Constitucional 57/2008, visto que as leis impugnadas, publicadas em data anterior a 31.12.2006, não atenderam aos requisitos da legislação complementar estadual vigente (Lei Complementar 9.070/1990). 5. Requisitos do art. 96 do ADCT. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2798. Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-027 DIVULG 11-02-2021 PUBLIC 12-02-2021).

Com efeito, sem adentrar aos aspectos meritórios que justificam a modificação territorial pretendida, a inexistência de lei complementar federal regulamentando a matéria interfere na constitucionalidade da medida.

Logo, processos administrativos e legislativos que visem o desmembramento de municípios, diante do cenário normativo atual, resultarão em norma jurídica inválida.

Assim, diante de todo o exposto, o projeto de lei em análise incorre em inconstitucionalidade material por violação ao §4º do art. 18 da Constituição Federal.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

1 **Desmembramento** foi conceituado no Projeto de Lei do Senado 107/2014-Complementar (397/2014-Complementar, da Câmara), vetado, que tratava do disposto no art. 18, §4º, da CF, como se observa do art. 3º, IV: “**desmembramento**: a separação de área de um Município preexistente para se integrar a outro Município também preexistente”. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3577183&ts=1594382887631&disposition=inline>

100788/2022

DECRETO Nº 12.198

Nomeação para cargo em comissão da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.344.588-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA KARPINSKI OSÓRIO, RG nº 15.542.728-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Governadoria, ficando exonerada, a pedido a partir de 16 de agosto de 2022, FERNANDA TOMASS E SOUZA, RG nº 13.567.431-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

100839/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.357.160-3/22 - “1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.357.160-3, **RATIFICADO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 181/2022, da Procuradoria-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 15/09/22”. (Enc. proc. à PGE, em 15/09/22).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

19.413.607-2/22 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.413.607-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento da Servidora PATRICIA ELIANE GUSO, RG nº 4.338.631-0 para participar do evento Projeto Tour Gastronômico em Comemoração ao Bicentenário do Brasil, a ser realizado na cidade de Assunção, no Paraguai, no período de 21 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2022. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e

orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade ordenador da despesa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 15/09/22". (Enc. proc. à SEDEST, em 15/09/22).

100849/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.747.940-1/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.747.940-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **CARMEM CILA CAZARIL**, RG nº 3.232.694-3, junto à Prefeitura Municipal de Realeza, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 15/09/2022.

100845/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.278.282-1/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.278.282-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **CRISTIANE KELLY TAKAHARA DE LIMA**, RG nº 4.992.828-9, junto ao Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2022.

A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 15/09/2022.

100844/2022

Casa Civil

PORTARIA nº 76

Lota **FRANCIELY VAZ DA SILVA CORDEIRO** para exercer suas atividades junto ao Gabinete da Casa Civil

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **FRANCIELY VAZ DA SILVA CORDEIRO**, RG nº 8.345.397-4, nomeada pelo Decreto 12.141, de 02 de setembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Gabinete da Casa Civil, ficando revogada sua lotação efetivada pela Portaria nº 054, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

100847/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855-2022, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

HIGO FERREIRA DE SOUZA 05433858928 13149/2022 *

Curitiba, 13 de Setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

99310/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855-2022, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

DAVI OTÁVIO BENTZ 07401691906 13124/2022 * ANDREY RAFAEL SHEVCHUK DA SILVA 06867439977 13125/2022 * JOHANN ADAM 12390745903 13126/2022 * DESYRE GOMES TACONI 09690854941 13127/2022 * MATHEUS TAKASHI KAMINARI 04713295922 13128/2022 * FERNANDO MOREIRA 11914402731 13129/2022 * CAIO MURILO PREISLER 09087507909 13130/2022 * MILLENA MARCHI BARBOSA 05202573162 13131/2022 * VICTOR FERREIRA LIMA 09578496990 13132/2022 * GIOVANI DA SILVA AZEVEDO 05841529900 13133/2022 * VALÉRIA RAMOS GUIMARÃES 10787639923 13134/2022 * DANIEL COUTINHO INHAN 10009644938 13135/2022 * LUIS HENRIQUE DALZOTO BUENO 08881625962 13136/2022 * LUÍS GUSTAVO GUARNIERI SAMPAIO 05033433903 13137/2022 * FABRÍCIO PEREIRA FERREIRA 01643538101 13138/2022 * MATEUS LUIS DE OLIVEIRA PERES 08212572935 13139/2022 * LUCAS CARNEIRO SANTOS 12063319928 13140/2022 * EDUARDA TEZZANI DE JESUS 11075628997 13141/2022 * RAFAEL CARGNIN NETO 04486190912 13142/2022 * LEONARDO STRUGALA 10957101929 13143/2022 * LEONARDO BORGES BECKER 08620027964 13144/2022 * BRYAN WESLEY WENG DIAS 10622646907 13145/2022 * VINÍCIUS GAWRONSKI MORDHOST 11812763905 13146/2022 * ALAN CRISTIAN BROSTT 08544757960 13147/2022 * BARBARA ZARNICINSKI DA SILVA 08619377914 13148/2022 *

Curitiba, 13 de Setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

99222/2022

Procuradoria Geral do Estado**Resolução Nº 182/2022-PGE**

Designa Procuradora do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL

DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI**, RG 12.902.081-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, durante 19 (dezenove) dias, no período de 24/10/2022 a 11/11/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Marcelo César Maciel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral
do Estado

99948/2022

Resolução Nº 183/2022-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria de Previdência Funcional.

A PROCURADORA-GERAL

DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **KARINA LOCKS PASSOS**, RG 9.777.401-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Previdência Funcional, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora do Estado Isabela Cristine Martins Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral
do Estado

99951/2022

Resolução nº 180/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 19.428.673-2, nos termos do Despacho n.º 948/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

100033/2022

**Secretaria da Administração
e da Previdência**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.887.844-5

Termo de Doação nº: 025/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Ribeirão do Pinhal

Fundamento legal: Decreto nº 8067 de 06/07/2021, publicado no DIOE nº 10970 de 06/07/2021

Descrição: Área documental de 5.945,00m² da transcrição das transmissões nº 11.054 do Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina. O imóvel pretendido por doação abriga o Colégio Municipal Doutor Marcelino Nogueira, situada na avenida Silveira Pinto nº 857, no centro de Ribeirão do Pinhal.

Valor do Imóvel: R\$ 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais).

99786/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10326 13/09/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3328 DE 04/11/2019 O NOME DE PAULO ROBERTO SAVARIS
R.G. 31592976 LF - 21

99529/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10316 13/09/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7562 DE 08/11/2021 O NOME DE MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE ARAUJO
R.G. 72630505 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10009 DE 15/08/2022 O NOME DE ADRIANE DO ROCIO DE SOUZA PINTO
R.G. 49082061 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15685 DE 05/09/2018 O NOME DE VALDERY PAYAO
R.G. 36553723 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10317 13/09/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2699 DE 09/05/2007 O NOME DE SIMONE DE FATIMA SOLTES
R.G. 62680822 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6482 DE 25/02/2000 O NOME DE VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA
R.G. 42899917 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7564 DE 08/11/2021 O NOME DE MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE ARAUJO
R.G. 72630505 LF - 1

99467/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 163/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.379.910-8 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023527-64.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Jetro Turan Salvador, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Jetro Turan Salvador	92731430	1	FDA	C	2	3	03/06/2016

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

99810/2022

Resolução SEAP nº. 15.536/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1.363/2022 - PGE/PRE contido no protocolado nº 19.469.457-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0029030-03.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 5.704, de 4 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.579, de 6 de dezembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	MILTON LUIZ DA SILVA	51286332	1	I	06	I	08	01/11/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99740/2022

Resolução SEAP nº. 15.537/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 2.656/2022 - PRF/PGE contido no protocolado nº 19.404.551-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0030283-26.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 9.554, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referências salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	CLAUDECIR GONÇALVES DOS SANTOS	44828057	1	I	05	I	06	01/04/2020

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99748/2022

JUCEPAR

DESPACHO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

19.459.081-4. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO N.º19.459.081-4, **APROVO** o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminha-se ao CGE/NICS. GBP/JCP. Em 14/09/2022.

99644/2022

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

PORTARIA N.º 117/2022 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 50 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **ROBERTO ANTONIO DEITOS**, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do Curso de Pedagogia/Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR**, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Modalidade Presencial, ofertado em Nova Laranjeiras – Terra indígena Rio das Cobras pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 18.958.222-6, de 11/05/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.

§ 2º - O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

99498/2022

PORTARIA N.º 121/2022 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 29 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação Externa composta por **FERNANDO DE BRITO ALVES**, Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE/Bauru - SP e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, **PEDRO PAULO DA SILVA AYROSA**, Doutor em Engenharia de Sistemas e Computação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e Professor do Departamento de Computação e Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Avaliadores, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR**, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Recredenciamento Institucional da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, conforme o proposto no Protocolo nº 19.182.662-0, de 07/07/2022.

§ 1º - Os avaliadores apresentarão relatório, conforme instrumento específico, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 2º - A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pelo Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

99500/2022

UEM

Universidade Estadual de Maringá
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 804/2022-GRE. O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022 da Ouvidoria da Universidade Estadual de Maringá. A íntegra da Portaria encontra-se disponível no Portal da Transparência da Universidade, em www.npd.uem.br/transparencia.
Maringá, 12 de setembro de 2022.
Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99923/2022

UENP

O Reitor da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **266)** Exonera o Servidor Avanir Furtado de Souza Guerra Júnior, da função de Assistente Técnico - Apoio Operacional do Campus de Jacarezinho, nível FA-3; Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 08/09/2022. **267)** Nomeia o Servidor Avanir Furtado de Souza Guerra Júnior, Coordenador Administrativo da Direção do Campus de Jacarezinho, nível FA- 1. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 09/09/2022. **268)** Nomeia Diretores e Vice-Diretores de Campus e Diretores de Centro de Estudos da Universidade Estadual do Norte do Paraná. O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando eleições realizadas no âmbito da Universidade e eprotocolo 19.472.281-8. **Resolve Art. 1º** Ficam nomeados os Diretores e Vice-Diretores de Campus e Diretores de Centro de Estudos da Universidade Estadual do Norte do Paraná, com mandatos de 14/09/2022 a 13/09/2026, na forma que segue: I - **Campus de Jacarezinho a) Diretor do Campus** Luiz Fernando Kazmierczak, nível DA-01 **Vice-Diretor do Campus** Ana Paula Belomo Castanho Brochado, nível DA-03 **b) Diretor do Centro de Ciências da Saúde** Fabrício José Jassi, nível DA-02 **c) Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação** Alfredo Moreira da Silva Júnior, nível DA-02 **d) Diretora do Centro de Letras, Comunicação e Artes** Patrícia Cristina de Oliveira Duarte, nível DA-02 **e) Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** Antonio José Saviani da Silva, nível DA-02 **II Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes a) Diretor do Campus** Ricardo Castanho Moreira, nível DA-01 **Vice-Diretor do Campus** Ademir Zacarias Júnior, nível DA-03 **b) Diretor do Centro de Ciências Agrárias** Petrólio Pinheiro Porto, nível DA-02 **c) Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas** Ederson Marcos Sgarbi, nível DA-02 **d) Diretora do Centro de Ciências Biológicas** Flávia Teixeira Ribeiro da Silva, nível DA-02 **III Campus de Cornélio Procopio Diretora do Campus a) Vanderlêia da Silva Oliveira, nível DA-01 Vice-Diretor do Campus** Rudolph dos Santos Gomes Pereira, nível DA-03 **b) Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação** Flávio Rodrigo Furlanetto, nível DA-02 **c) Diretora do Centro de Letras, Comunicação e Artes** Leticia Jovelina Storto, nível DA-02 **d) Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** Lincoln Tutida, nível DA-02 **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **269)** Exonera Servidores do Campus de Cornélio Procopio em Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **270)** Nomeia Servidores do Campus de Cornélio Procopio em Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **271)** Exonera Servidores do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes em Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **272)** Nomeia Servidores do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes em Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **273)** Exonera Servidores do Campus de Jacarezinho em Cargos de Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. **274)** Nomeia Servidores do Campus de Jacarezinho em Cargos de Comissão de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica. Gabinete do Reitor da UENP em Jac. 13/09/2022. A íntegra dos atos encontra-se disponível em: [Portarias Gabinete](#)

100012/2022

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando o art. 5º da Lei nº 5.540/68; Lei nº 9.394/96;

Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
Considerando o art. 5º da Lei nº 9.663/91;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público as Portarias R, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa abaixo relacionadas:

Port. R. nº 2022.296 - 31/05/22 - Designa Lorena Ribas Rebonato Alberti para compor, como membro da DEU, a Comissão de Assessoramento Técnico-Científico, da PROEX, da UEPG em substituição a Livia Maria da Silva Cunha, de 31/05 a 04/11/22.
Port. R. nº 2022.298 - 01/06/22 - Dispensa Jail Bueno do exercício do cargo em comissão de DA-3 - Coordenador de Produção Animal, e Vladimir Correa da Luz do exercício da FA-2 - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Manutenção, junto à FESCON, UEPG, a partir de 01/06/22.
Port. R. nº 2022.299 - 01/06/22 - Designa Anderson Rodolfo de Araújo para o exercício do cargo em comissão de DA-3 - Coordenador de Produção Animal, e Edimar Arruda Campanucci para o exercício da FA-2 - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Manutenção, junto à FESCON, UEPG, a partir de 01/06/22.
Port. R. nº 2022.300 - 01/06/22 - Dispensa José Vinicius Volpi do exercício da FA-2 - Pregoeiro, junto à PROAD, da UEPG, a partir de 01/06/22.
Port. R. nº 2022.301 - 01/06/22 - Designa Angela Ribeiro Ferreira para compor como representante do Curso de História, a COPELIC, da UEPG, de 01/06/22 a 28/02/23, em substituição a Janaína de Paula do Espírito Santo.
Port. R. nº 2022.307 - 03/06/22 - Atribui FA-2 para Valeska Gracioso Carlos, Administradora da ESLiN, UEPG.
Port. R. nº 2022.309 - 03/06/22 - Dispensa Marcelo Emilio do exercício da FA-3 - Responsável Técnico do Observatório Astronômico, da UEPG.
Port. R. nº 2022.310 - 03/06/22 - Designa Marcelo Emilio e Elvio Pinto Bosetti para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Geociências, da UEPG, de 01/06/22 a 31/05/24.
Port. R. nº 2022.317 - 07/06/22 - Designa Marcos Teixeira Alves para compor, como Representante do Curso de Matemática, a COPELIC da UEPG, de 03/06/22 a 02/06/24.
Port. R. nº 2022.319 - 07/06/22 - Dispensa Rosana Seniuk do exercício da FA-2 - Chefe da Divisão de Importações, junto à PROAD da UEPG, a partir de 27/06/22.
Port. R. nº 2022.320 - 07/06/22 - Dispensa Maria Elaine Kempa da FA-3 - Responsável por Serviços, junto à BICEN e a designa para a FA-2 - Chefe da Divisão de Importações, junto à PROAD.
Port. R. nº 2022.321 - 07/06/22 - Designa Nicolas Floriani para o exercício da função de Coordenador do LITEC, da UEPG, de 01/06/22 a 31/05/24.
Port. R. nº 2022.322 - 07/06/22 - Designa Ailton Kist para compor o Comitê Científico - área Ciências Exatas e da Terra, junto ao Conselho Técnico-Científico do Comitê Assessor Local do Programa Institucional de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e Iniciação Científica Júnior, em substituição a Marceli Behm Goulart.
Port. R. nº 2022.323 - 08/06/22 - Dispensa, a pedido, Carla Luiza da Silva do cargo de Chefe do DENSP, a partir de 24/06/22.
Port. R. nº 2022.324 - 08/06/22 - Dispensa Péricles Martim Reche da FA-2 - Assistente de Direção Superior, junto ao Lab. de Recursos Hídricos, e o designa para o cargo de Chefe do DENSP, a partir de 24/06/22.
Port. R. nº 2022.334 - 09/06/22 - Designa a Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Culturais Édina Schimanski para compor o Conselho Editorial da UEPG, de 02/10/20 a 31/08/22.
Port. R. nº 2022.336 - 10/06/22 - Designa, interinamente, Gisele Brandelero Camargo para o exercício da função de Coordenadora do Curso de Pedagogia, de 10/06 a 08/09/22.
Port. R. nº 2022.344 - 21/06/22 - Dispensa da COREMU de HURCG os seguintes membros: Programa Multiprofissional em Neonatologia: Coordenação - Débora Melo Mazzo, Vice-coordenação - Fabiana Bucholdz Teixeira Alves; Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação: Coordenação - Gabriele Alves de Paula Chemin, Vice-coordenação - Juliana Carvalho Schleder; Programa de Residência Uniprofissional em Epidemiologia e Controle de Infecção: Coordenação - Péricles Martim Reche, e designa: Programa Multiprofissional em Neonatologia: Coordenação - Fabiana Bucholdz Teixeira Alves, Vice-coordenação - Lucimara Nabozny; Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação: Coordenação - Rodolfo André Dellagrana, Vice-coordenação - Gabriele Alves de Paula Chemin; Programa de Residência Uniprofissional em Epidemiologia e Controle de Infecção: Coordenação - Camila Marinelli Martins.
Port. R. nº 2022.345 - 21/06/22 - Designa, interinamente, Erildo Vicente Müller para exercer a função de Chefe do Departamento de Saúde Pública, UEPG.
Port. R. nº 2022.346 - 21/06/22 - Designa, interinamente, Carla Luiza da Silva e Péricles Martim Reche para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Enfermagem.
Port. R. nº 2022.348 - 23/06/22 - Dispensa, a pedido, Mariele Katherine Jungles do exercício da FA-2 - Coordenadora do NESp, a partir desta data.
Port. R. nº 2022.349 - 23/06/22 - Designa Elenice Parise Foltran e Vera Lúcia Martiniak para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunta do DEED, de 01/07/22 a 30/06/24.
Port. R. nº 2022.377 - 01/07/22 - Designa Cesar Eduardo Abud Limas para o exercício da função de Coordenador de Curso de Bacharelado em Administração Pública, Sistema UAB, de 29/06 a 29/12/22.

Port. R. nº 2022.378 - 01/07/22 - Designa Adriana Aparecida Antoniacomi para o exercício da função de Coordenadora de Tutoria, do Sistema UAB, de 29/06 a 29/12/22.
Port. R. nº 2022.383 - 05/07/22 - Dispensa, a pedido, Vanderson Romko do exercício do cargo em comissão DA-1 - Administrador da FESCON; dispensa Orciel Ceolin Bortolotto do exercício do cargo em comissão DA-3 - Coordenador de Agricultura, junto à FESCON, e o Designa para o exercício do cargo em comissão DA-1 - Administrador da FESCON, c/ ef. retroativos a 01/07/22.
Port. R. nº 2022.384 - 05/07/22 - Designa Marcos Teixeira Alves e José Trobia, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática, de 01/06/22 a 31/05/24.
Port. R. nº 2022.388 - 06/07/22 - Autoriza a disposição de 10 (dez) horas semanais de Margarette Aparecida Salina Maciel, no regime de TIDE, para exercer atividades como Responsável Técnica junto ao Laboratório de Análises Clínicas no CRUTAC.
Port. R. nº 2022.389 - 07/07/22 - Designa Júlio César Miné e Gonçalo Cassins Moreira do Carmo, respectivamente, para o exercício dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto do SEBISA, de 10/10/22 a 09/10/26.
Port. R. nº 2022.391 - 07/07/22 - Designa Valeska Gracioso Carlos para o exercício da FA-2 - Administradora da ESLiN, c/ef. retroativos a 03/05/22, revogam-se as disposições em contrário e Portarias R. nº 2022.211 e 2022.307.
Port. R. nº 2022.398 - 13/07/22 - Designa Eder dos Santos Oliveira para o exercício da FA-2 - Chefe da Divisão de Produção Vegetal e Armazenamento, junto à FESCON, a partir de 01/07/22.
Port. R. nº 2022.399 - 13/07/22 - Concede a Edson Luiz Batista Maia a percepção de TIDE Administrativo, a partir de 01/07/22.
Port. R. nº 2022.400 - 13/07/22 - Dispensa Marcio Kudrik da FA-2 - Chefe da Divisão de Produção Vegetal e Armazenamento, junto à FESCON, e o designa para o cargo em comissão de DA-3 - Coordenador de Agricultura, junto à FESCON, c/ ef. retroativos a 01/07/22.
Port. R. nº 2022.409 - 19/07/22 - Designa Rita de Cássia da Silva Oliveira para o exercício da função de Coordenadora do Curso de Especialização em Gerontologia, Sistema UAB, de 01/08/22 a 01/04/24.
Port. R. nº 2022.410 - 19/07/22 - Designa Vera Lucia Martiniak para o exercício da função de Coordenadora de Curso de Especialização em Alfabetização e Letramento, Sistema UAB, de 01/08/22 a 01/04/24.
Port. R. nº 2022.412 - 20/07/22 - Dispensa, a pedido, Mauricio Zadra Pacheco da Representação Docente do SECAT, junto ao CEPE.
Port. R. nº 2022.413 - 20/07/22 - Designa Cleise Maria de Almeida Tupich Hilgenberg para o exercício da função de Coordenadora de Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Sistema UAB, de 01/08/22 a 01/04/24.
Port. R. nº 2022.414 - 20/07/22 - Designa Marilúcia Antônia de Resende Peroza para o exercício da função de Coordenadora de Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, Sistema UAB, de 01/08/22 a 01/04/24.
Port. R. nº 2022.416 - 20/07/22 - Designa Lislei Teresinha Preuss para o exercício da função de Coordenadora de Curso de Especialização em Gestão em Saúde, Sistema UAB, de 01/08/22 a 01/04/24.
Port. R. nº 2022.436 - 21/07/22 - Designa Rafael Fernando Braz para o cargo em comissão DA-3 - Diretor da Diretoria de Planejamento Físico, junto à PROPLAN, a partir de 25/07/22.
Port. R. nº 2022.440 - 22/07/22 - Autoriza a disposição funcional de André Leonardo Severo, para desenvolver atividades junto à Superintendência Geral de Inovação, até 31/12/22, com ônus para o órgão de origem.
Port. R. nº 2022.441 - 22/07/22 - Designa para compor a CIPA, da UEPG, os seguintes servidores: Presidente - Rosilda Lemes de Freitas Calixto, Membros Titulares: Guilherme de Almeida Souza Tedrus; Maurílio Caetano dos Santos Júnior; Renan Azambuja, Membros Suplentes: Marcio Kudrik; Marcos Barbosa Carreira; Vladimir Mobilis; Vice-Presidente - Susana Maria Csecalski de Albuquerque; Secretária - Ana Aparecida Ramos Santana da Roza; Membros Titulares: Anderson Marcos Mendes; Paola Maria da Costa; Membros Suplentes: Gislaiane Batista de Souza; Marcelo Mendes Machado; Sirlei Carvalho Zainedin; será atribuída a carga horária de 4 (quatro) horas atividades mês com mandato de 01 (um) ano.
Port. R. nº 2022.442 - 27/07/22 - Designa Luciana da Silva Leal Karolewski e Cheila Roberta Lehn, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora do Curso de Zootecnia, UEPG, de 02/08/22 a 01/08/24.
Port. R. nº 2022.443 - 27/07/22 - Designa para compor a Comissão de Estudos da LGU, os seguintes membros: PRORH - Gilmar Batista Mazurek - presidente, Edson Luiz Batista Maia; PROGRAD - Carlos Williams Jaques Moraes; PROPLAN - Andrea Tedesco - titular, Rodrigo Zardo - suplente PROEX: Édina Schimanski - titular, Beatriz Gomes Nadal - suplente; PROPESP: José Danilo Szezech Junior; Reitoria: Renê Francisco Hellman; SEXATAS: Jocemar de Quadros Chagas - titular, José Trobia - suplente; SECATE: Adilson Luiz Chinelatto - titular, Verônica Oliveira Vianna - suplente; SEBISA: Gonçalo Cassins Moreira do Carmo - titular, Celso Luiz Borges - suplente; SECISA: Felipe Simão Pontes - titular, Silas Guimarães Moro - suplente; SECIHLA: Vera Lúcia Martiniaki - titular, Marcos Barbosa Carreira - suplente; SECIJUR: Alexandre Almeida Rocha - titular, Jeane Nunes Stefaniak - suplente; CEPE: Alexandre Camilo Junior - titular, Silvio Luiz Rutz da Silva - titular, Ana Cláudia Barana - suplente.
Port. R. nº 2022.449 - 29/07/22 - Dispensa Milene Zanoni da Silva da FA-2 - Chefe de Ambulatório, junto à PRORH, e a designa a FA-2 - Coordenadora do NESP.

Port. R. nº 2022.450 - 29/07/22 - Dispensa Anderson Luis Costa Dorigon da FA-2 - Chefe da Seção de Elétrica e o designa FA-2 - Chefe da Divisão de Fiscalização, junto à PRECAM.
Port. R. nº 2022.451 - 29/07/22 - Designa Carlos Eduardo Coradassi para FA-2 - Responsável Técnico do Laboratório de Recursos Hídricos.
Port. R. nº 2022.452 - 29/07/22 - Designa João Luís Guedes para FA-02 - Chefe da Seção de Elétrica, junto à PRECAM.
Port. R. nº 2022.456 - 02/08/22 - Designa Maria Eleandrina Bueno para FA-3, junto à Divisão de Cadastro e Licitação da PROAD, a partir de 01/08/22.
Port. R. nº 2022.457 - 02/08/22 - Dispensa, a pedido, Carla Luiza da Silva e Péricles Martins Reche dos cargos interinos, respectivamente, de Chefe e Chefe Adjunto do DENF e designa, interinamente, Ana Paula Xavier Ravelli para a função de Chefe do DENF, de 01 a 31/08/22.
Port. R. nº 2022.461 - 03/08/22 - Designa Jarem Raul Garcia e Sérgio Ricardo de Lázaro para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Química, de 20/07/22 a 19/07/24.
Port. R. nº 2022.462 - 04/08/22 - Designa, interinamente, Leandro Baptista para DA-3, junto ao Cerimonial da Reitoria, a partir de 01/08/22, enquanto perdurar o afastamento do titular.
Port. R. nº 2022.464 - 04/08/22 - Designa João Souza Ribas para FA-03 - Secretário, junto ao DEBIOGEM.
Port. R. nº 2022.465 - 04/08/22 - Dispensa, a pedido, Luciana da Silva Leal Karolewski do cargo de Chefe Adjunta do DEZOO, a partir de 02/08/22.
Port. R. nº 2022.466 - 04/08/22 - Designa Sandra Marcia Linhares de Lara para FA-3 - Secretária do DEQUIM, a partir de 01/08/22.
Port. R. nº 2022.468 - 04/08/22 - Designa Clayton Krasnhak para FA-02 - Divisão de Obras e Manutenção, junto à PRECAM.
Port. R. nº 2022.472 - 05/08/22 - Dispensa Eduardo Pereira do exercício do cargo em comissão DA-1 - Administrador da PRECAM, e Elias Pereira do exercício do cargo em comissão DA-3 - Diretor da Diretoria de Obras, Manutenção e Fiscalização, junto PRECAM, a partir de 01/09/2022.
Port. R. nº 2022.473 - 05/08/22 - Designa Elias Pereira do exercício do cargo em comissão DA-1 - Administrador da PRECAM, e Eloise Aparecida Langaro do exercício do cargo em comissão DA-3 - Diretora da Diretoria de Obras, Manutenção e Fiscalização, junto PRECAM, a partir de 01/09/2022.
Port. R. nº 2022.474 - 05/08/22 - Designa Erivelton Fontana de Laat para compor a Comissão de Estudos da LGU, em substituição ao professor Renê Francisco Hellman.
Port. R. nº 2022.475 - 05/08/22 - Prorroga o mandato de Marcelo Ferrasa na função de Coordenador de Curso de Licenciatura em Computação, Sistema UAB, de 11/08/22 a 10/08/23.
Port. R. nº 2022.476 - 05/08/22 - Autoriza a manutenção da disposição funcional de 40 (quarenta) horas semanais, de Pedro Blaszczak, em favor do SINTESPO, de 01/08/22 a 12/05/26.
Port. R. nº 2022.477 - 08/08/22 - Designa Iglair Solange Guerreiro do Amaral para FA-3 - Secretária do DECON.
Port. R. nº 2022.481 - 09/08/22 - Indica para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue: TITULARES: Alcebiades Antonio Baretta, presidente; Aisar Omar Mohamad El Tassa; Ana Paula de Freitas Pacheco; Claudete das Graças Pedroso; SUPLENTES: Acir José Alves; José Vladimir Gonçalves Cordeiro; Luciana Maria Purr e Silva; Milton Aparecido Anfilio, de 13/08/22 a 12/08/23.
Port. R. nº 2022.491 - 11/08/22 - Dispensa Roberto Rodrigues da Silva do exercício da FA-3 - Encarregado por Serviços, e o designa para FA-2 - Chefe da Divisão de Vigilância Patrimonial, e designa Neude Antonio de Moraes para FA-3 - Encarregado por Serviços, junto à PRECAM.
Port. R. nº 2022.492 - 12/08/22 - Aprova o afastamento das respectivas atividades João Irineu de Resende Miranda e Sulany Silveira dos Santos, para participarem de Missão Técnica do Programa de Internacionalização das Universidades Estaduais do Paraná, junto à Universidade de Ulster, Belfast - Irlanda do Norte, de 26/08 a 04/09/22.
Port. R. nº 2022.498 - 15/08/22 - Designa Paola Maria da Costa para FA-3 - Encarregado por Serviços, junto à DIMAPA da PROAD, a partir de 19/08/22.
Port. R. nº 2022.499 - 16/08/22 - Designa Maria Dagmar da Rocha Gaspar e Sandra Maria Bastos Pires para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Chefe Adjunta do DENF, de 01/09/22 a 31/08/24.
Port. R. nº 2022.522 - 17/08/22 - Dispensa, a pedido, Marcela Claudino da Silva Nardino da FA-02 - Coordenadora do NAEVI, e designa Marcelo Machado Ferro para FA-02 - Coordenador do NAEVI.
Port. R. nº 2022.527 - 19/08/22 - Dispensa, a pedido, Roberto Edgar Lamb do cargo de Diretor Adjunto do SECIHLA.
Port. R. nº 2022.533 - 24/08/22 - Dispensa, a pedido, Maria Iolanda de Oliveira, da Representação Docente do SECISA, junto ao CEPE.
Port. R. nº 2022.534 - 24/08/22 - Nomeia como Procuradores para fins de abril, movimentar e encerrar contas correntes e contas de aplicações financeiras, emitir autorizações de débitos, aplicações e resgates, solicitar extratos, efetuar pagamentos, cadastrar senhas, proceder quaisquer movimentações financeiras das contas da UEPG, os seguintes servidores: Emerson Martins Hilgenberg, Acir José Alves, Jeanne Regina Moraes, Mauro Augusto Delabernarda, Liriane Aparecida Ieguer Garcia e Claudete das Graças Pedroso.

Port. R. nº 2022.535 - 25/08/22 - Dispensa, a pedido, Maria Salete Marcon Gomes Vaz do exercício do cargo de Diretora do SECATE, designa Adilson Luiz Chinelatto para o cargo de Diretor do SECATE, até 31/03/23, c/ ef a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.539 - 29/08/22 - Dispensa, a pedido, Emerson Martins Hilgemberg e designa Everaldo da Silva, para exercício do cargo de Diretor do SECISA, até 31/03/23, c/ ef a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.541 - 29/08/22 - Dispensa, a pedido, Nelson Silva Júnior, e designa Adriana Rodrigues Suarez para exercício do cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, até 02/03/23, c/ ef a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.543 - 30/08/22 - Dispensa, a pedido, Fabiana Postiglione Mansani do exercício do cargo de Diretora do SEBISA, e designa Júlio César Miné para o exercício do cargo de Diretor do SEBISA, até 09/10/22, c/ ef a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.547 - 31/08/22 - Dispensa Miriam Alves Machado da FA-2 - Chefe da Divisão de Expediente, junto à SEGECON; Claudete das Graças Pedrosa da FA-2 - Chefe da Divisão de Contabilidade, junto à PROAD; Rodrigo Simionato da FA-2 - Chefe do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, junto à AGIPI; Abel Josinei de Arruda da FA-2 - Chefe da Divisão Financeira, junto ao HURCG; Anderson Luis Costa Dorigon da FA-2 - Chefe da Divisão de Fiscalização, junto à PRECAM, c/ ef a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.548 - 31/08/22 - Dispensa Carlos Alberto Ferreira Clarindo da FA-6 - Encarregado de Serviços, junto à Imprensa Universitária, a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.549 - 31/08/22 - Dispensa do cargo em comissão, os seguintes servidores: Miguel Archanjo de Freitas Junior, DA-3, AGIPI; Audrey Pietrobelli de Souza, DA-3, CAIC; Carlos Alberto Volpi, DA-3, FAUEPG; Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli, Cleverson Urcichi, Eliane de Fátima Rauski, Keyla Cristina Procópio de Souza, Marcos Roberto Possidonio Moreira, Regiane Maria Serra Hoeldtke e Sirlei Fernanda Costa Tomaz DA-3 HU; Fabiana Bucholdz Teixeira Alves e Maria Dagmar da Rocha Gaspar, DA-2, HU; Sinvaldo Baglie, DA-1, HU; Neomil Macedo, DA-3, IMPRENSA; Cristiane Gonçalves de Souza, DA-3, PRAE; Rogério Boita, DA-3, PRECAM; Ivo Mottin Demiate, DA-1, PROAD; Marcos Celso Mendes, DA-3, PROAD; Edina Schimanski, DA-1, PROEX; Laise Ferreira Bourguignon Costa, DA-3, PROEX; Sandra Borsoi, DA-3, PROEX; Carlos Williams Jaques Moraes, DA-1, PROGRAD; Marcela Teixeira Godoy, DA-3, PROGRAD; Guilherme Amaral Alves, DA-1, PROJUR; Karla Cristine Falcão de Souza, DA-3, PROPESP; Paulo Vitor Farago, DA-3, PROPESP; Gilmar Batista Mazurek, DA-1, PRORH; Ilse Renate Lauer Sanson, DA-3, SEGECON; Designa para o cargo em comissão, os seguintes servidores: Rodrigo Simionato, DA-3 - Diretor AGIPI; Rosiane Machado da Silva, DA-3 - Diretora CAIC; Fabiana Postiglione Mansani, DA-1 - Diretora de Unidade Hospitalar HU; Edmar Miyoshi, DA-2 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Elisângela Gueiber Montes, DA-2 - Diretora de Unidade Hospitalar HU; Abel Josinei de Arruda, DA-3 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Claudia Regina Biancato Bastos, DA-3 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Guilherme Amaral Alves, DA-3 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Marcelo de Oliveira Dreweck, DA-3 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Marcelo Miranda Faria, DA-3 - Assessor Especial HU; Rubia Gisele Tramontin Mascarenhas, DA-3 - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar HU; Carlos Alberto Ferreira Clarindo, DA-3 - Administrador IMPRENSA; Marcela Teixeira Godoy, DA-3 - Diretora de Ações Afirmativas PRAE; Anderson Luis Costa Dorigon, DA-3 - Divisão de Fiscalização PRECAM; Emerson Martins Hilgemberg, DA-1 - Pró-Reitor PROAD; Claudete das Graças Pedrosa, DA-3 - Diretora de Material e Patrimônio PROAD; Marcos Celso Mendes, DA-3 - Assessor DIMAPA PROAD; João Carlos Ribeiro da Luz, DA-3 - Assessor Almoxarifado PROAD; Maria Salete Marcon Gomes Vaz, DA-1 - Pró-Reitora PROEX; Nelson Silva Junior, DA-3 - Diretor de Assuntos Culturais PROEX; Miguel Archanjo de Freitas Junior, DA-1 - Pró-Reitor PROGRAD; Graciete Tozetto Goes, DA-3 - Diretora Administrativa PROGRAD; Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli, DA-1 - Chefe PROJUR; Andressa Novatski, DA-3 - Diretora de Pesquisa PROPESP; Eliane de Fátima Rauski, DA-1 - Pró-Reitor PRORH; Miriam Alves Machado, DA-3 - Divisão de Expediente SEGECON; Bruno Pedrosa, DA-3 - Assessor Executivo REITORIA; Carlos Williams Jaques Moraes, DA-3 - Assessor Executivo REITORIA; Gilmar Batista Mazurek, DA-3 - Assessor Executivo REITORIA; Sandra Borsoi, DA-3 - Assessor Executivo REITORIA.
Port. R. nº 2022.550 - 31/08/22 - Dispensa da percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, seguintes: Carlos Alberto Volpi, Neomil Macedo, Marcos Celso Mendes, a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.551 - 31/08/22 - Concede a percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, seguintes: Claudete das Graças Pedrosa, Luciana Maria Purr e Silva, Tatiana Possidonio Moreira, a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.552 - 31/08/22 - Designa para o exercício da FA-2, seguintes: Ilse Renate Lauer Sanson, Karla Cristine Falcão de Souza, Laise Ferreira Bourguignon Costa, Rogério Boita, a partir de 01/09/22.
Port. R. nº 2022.553 - 01/09/22 - Dispensa João Carlos Ribeiro da Luz do exercício da FA-2, junto à DIMAPA da PROAD.
Port. R. nº 2022.554 - 01/09/22 - Dispensa, a pedido, Rubia Gisele Tramontin Mascarenhas e designa Graziela Scalise Horodyski para o exercício do cargo de Chefe do DETUR, até 30 de abril de 2023.
Port. R. nº 2022.555 - 01/09/22 - Delega competência a Eliane de Fátima Rauski, PRORH, para assinar o Termo de Compromisso de Estágio relativo à contratação de acadêmicos a fim de exercerem Estágio de Natureza Administrativa nesta Universidade.

Port. R. nº 2022.556 - 01/09/22 - Delega competência a Eliane de Fátima Rauski, PRORH, para assinar os Contratos de Trabalho em Regime Especial - CRES decorrentes da realização de Teste Seletivo da UEPG e HURCG.
Port. R. nº 2022.557 - 01/09/22 - Delega a Miguel Archanjo de Freitas Júnior, PROGRAD, a competência para firmar Acordos de Cooperação, que tenham por objeto a realização de estágios acadêmicos.
Port. R. nº 2022.558 - 01/09/22 - Delega a Maria Salete Marcon Gomes Vaz, PROEX, a competência para firmar Acordos de Cooperação, relativos a ações extensionistas da UEPG que contarem com a gestão financeira da FAUEPG.
Port. R. nº 2022.559 - 01/09/22 - Delega competência a Emerson Martins Hilgemberg, PROAD, para: autorizar a abertura de licitação; autorizar dispensa e inexigibilidade de licitação; homologar e adjudicar o objeto da licitação; autorizar e ordenar o processamento das despesas, bem como, o empenho, liquidação e pagamento, assinando seus respectivos instrumentos; assinar ordens de pagamento, inclusive emitir e endossar cheques; reconhecer dívidas de exercícios anteriores, bem como ordenar seu empenho, liquidação e pagamento; assinar os Contratos de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos celebrados entre a UEPG e/ou pessoas físicas ou jurídicas.
Port. R. nº 2022.560 - 01/09/22 - Delega competência a Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, para assinar os documentos pertinentes à UEPG, seguintes: orçamento autorizado da receita e da despesa; execução orçamentária e financeira da receita e da despesa; execução da despesa inscrita; balancete financeiro; verificação de contas do razão. Os documentos de que trata esta Portaria deverão ser encaminhados aos seguintes órgãos: TCE-PR; SETI; CAFE; COP da Secretaria de Estado do Planejamento; GPS da SETI; IBGE.
Port. R. nº 2022.563 - 02/09/22 - Mantém a percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, aos seguintes servidores: Ilse Renate Lauer Sanson, Karla Cristine Falcão de Souza, Laise Ferreira Bourguignon Costa, Rogério Boita, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.564 - 02/09/22 - Delega competência a Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, para assinar os documentos pertinentes ao HURCG e ao HUMAI, seguintes: orçamento autorizado da receita e da despesa; execução orçamentária e financeira da receita e da despesa; execução da despesa inscrita, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.565 - 02/09/22 - Delega competência a Emerson Martins Hilgemberg, PROAD, relacionado ao HURCG e ao HUMAI, para: autorizar a abertura de licitação; autorizar dispensa e inexigibilidade de licitação; homologar e adjudicar o objeto da licitação; autorizar e ordenar o processamento das despesas bem como o empenho, liquidação e pagamento, assinando seus respectivos instrumentos; assinar ordens de pagamento, inclusive emitir e endossar cheques; reconhecer dívidas de exercícios anteriores, bem como, ordenar seu empenho, liquidação e pagamento; assinar os Contratos de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos celebrados entre o HURCG e/ou pessoas físicas ou jurídicas, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.568 - 08/09/22 - Concede a Claudia Andréia Moreira Wonsowicz a percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, a partir do mês 09/22.
Port. R. nº 2022.569 - 08/09/22 - Dispensa Jesuana Küster de Azevedo do exercício da FA-3 - Encarregado por Serviços, junto à PRORH /DCS e a designa para o exercício da FA-2 - Secretária da PRORH, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.570 - 08/09/22 - Dispensa Eunice da Silva Novais do exercício do cargo em comissão DA-3 e da percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, junto à BICEN, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.571 - 08/09/22 - Designa Maria Lúcia Cazarin Beserra Madruga para o exercício FA-2, com percepção do valor correspondente ao TIDE Administrativo, junto à BICEN, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.572 - 08/09/22 - Dispensa Luciana Cristina de Oliveira do exercício da FA-2 - Secretária da PRORH e a para o exercício da FA-2, junto ao NUTEAD, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.573 - 08/09/22 - Designa Rafael Angelino de Quadros para o exercício da FA-2, junto à Reitoria, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.574 - 08/09/22 - Designa Keyla Christina Procópio de Souza para o exercício da FA-2, junto Seção de Recursos Financeiros - HURCG, c/ ef. retroativos a 01/09/22.
Port. R. nº 2022.575 - 12/09/22 - Dispensa Miriã Gladis Batista e designa Maria Elisa Droog Portier para o exercício da FA-3, junto à Seção de Empréstimos da BICEN c/ ef. a partir de 26/09/22.
Port. R. nº 2022.576 - 08/09/22 - Prorroga o mandato de Leozenir Mendes Betim na função de Coordenadora de Tutoria para o Curso de Administração Pública, do Sistema UAB, ofertado pela UEPG, até 12/09/23.

Eliane de Fátima Rauski,
Pró-Reitora.

99933/2022

UNESPAR

EDITAL Nº 033/2022 - CPPS

O Presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições, referente ao Concurso Público para o provimento de vagas aos cargos/funções do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná e de acordo com o que estabelece a Resolução 015/2022-COU/UNESPAR, considerando o Edital n. 032/2022-CPPS,

RESOLVE:

1. Conceder isenção da taxa de inscrição aos candidatos abaixo identificados:

ID VAGA	INSCRIÇÃO	NOME
636	8504	ADRIANA DE MELLO GUZZO
669	8975	ALEJANDRO NESTOR LORENZETTI
629	8536	ALEXANDRE ROSALINO SILVA
642	8841	ALEXY GAIONE VIEGAS DE ARAUJO
653	9084	ALINE APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA
623	8742	ANA CAROLINE DUQUE DOS SANTOS
670	8908	ANA CLAUDIA MAROCHI
674	8958	ANA CRISTINA RUOSO
648	8890	ANA KARINE BRAGGIO FRANZ
648	9089	ANDERSON SZEUCZUK
664	8457	ANDRE EDUARDO TARDIVO
655	8956	ANDRE FELIPE RIBEIRO CORDEIRO
665	8571	ANDRÉ LUÍS ONÓRIO CONEGLIAN
645	8732	ANTONIO RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA
638	8972	ARIANA CERICATTO DA SILVA
663	8649	ARQUIMEDES DO AMARAL
674	8566	AUGUSTO CÉSAR DE JESUS SANTOS
653	8999	BIANCA MACHADO CRUZ SHIBUKAWA
623	9113	BIANCA OTT ANDRADE
663	9056	BRUNA DE OLIVEIRA ANDRADE
626	8709	BRUNA DIENIFER SOUZA SAMPAIO
657	8857	BRUNA LETICIA PRUDENTE
647	8988	BRUNA SILVA
626	8547	BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI
670	8658	CACIA REGIANE CIUKAILO SCHRATZENSTALLER
663	8781	CAIO EDUARDO COSTA CAZELATTO
648	8479	CAMILA MARIA BORTOT
635	8741	CARINA MOREIRA COSTA
652	8835	CARLA CARINE GERHARDT
656	8698	CARLOS ALEXANDRE GOUVEA DA SILVA
664	8919	CINTHIA DA SILVA BELONIA
657	8503	CINTIA FLORENCE NUNES
672	9095	CRISTIANO MARCELO DE OLIVEIRA
645	8671	CRISTIANO MARTINS BITTENCOURT
664	8951	DANIELLA CARNEIRO LIBANIO DE ALMADA
648	8929	DANIELLE SAYURI SAITO
629	9098	DAYANA CRISTINE PAREDES
662	8548	DENIZE CAVICHIOLI
664	8776	DHÉSSICA CAROLINE FOGAÇA
626	8682	DIÓGENES RABELLO
630	8787	DIOGO ANTONIO AZOUBEL OLIVEIRA
653	8887	EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO
657	8707	EDNA LOPES MIRANDA
649	8852	EDUARDO LEMES MONTEIRO
643	8740	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

626	8885	EDUINO RODRIGUES DA COSTA
634	8733	ELCIO PASOLINI MILLI
664	8561	ELEN KARLA SOUSA DA SILVA
626	8809	ELISSANDRO VOIGT BEIER
645	8823	ELIVANE SALETE CAPELLESSO
634	8514	EMILLY GONZALES JOLANDEK
647	9029	ERNANDO BRITO GONÇALVES JUNIOR
674	8747	EVERTON LUIZ VIEIRA
619	9082	EVERTON RIBEIRO
626	8528	EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS
664	8874	FABIANO CARDOSO
635	8590	FABIO JARDIM DE ALMEIDA
662	8789	FERNANDA MAZZARO MUCILLO
653	8685	FLÁVIA CRISTINA SIERRA DE SOUZA
651	8916	FLAVIA DA ROSA MELO
627	8557	FLAVIA RAFAELA LEBIS
626	8663	FLAVIANE RAMOS DOS SANTOS
623	9035	FRANCIELE CABRAL PINHEIRO
623	8964	FRANCIELLE VEIGA RAMALHO
627	9094	FRANCISCO LUIZ GOMES DE CARVALHO
647	8920	GABRIEL ELYSIO MAIA BRAGA
673	8871	GABRIELA DE ABREU PASSOS
625	8490	GABRIELA HELENA GERALDO ISSA MENDES
630	8798	GABRIELA OLIVEIRA WEDEKIN
672	8638	GERALDO TESSARINI JUNIOR
670	8596	GILBERTO OLIARI
648	9066	GILSIMAR DE LIMA
631	8654	GLAYSSON RHENER ROCHA
627	9012	GREGORY LUIS ROLIM ROSA
644	8831	ISADORA TEIXEIRA MORAES
635	8650	IVAN MOYSES GUIMARÃES
638	8474	JACKELLINE FAVRO
670	8938	JAQUELINE SALANEK DE OLIVEIRA NAGEL
666	8822	JEFFERSON DE MOURA SARAIVA
619	8870	JENNIFER JACOMINI DE JESUS
635	8597	JÉSSICA BUZZATTO PRUDENCIO
660	8786	JESSICA ELOÍSA DE OLIVEIRA
653	8882	JÉSSYCA SLOMPO FREITAS
664	8721	JOÃO CARLOS DIAS FURTADO
662	9083	JOÃO VICTOR LUCAS
663	8888	JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BALERA
635	8689	JOSÉ GUILHERME SIMION ANTUNES
657	8946	JUCELENE MENDES VALÉRIO PEDROSO
626	8677	KARINNE WENDY SANTOS DE MENEZES
638	8493	KARLA CRISTINA TYSKOWSKI TEODORO RODRIGUES
645	8693	KAROLINE CERON
657	8717	KAROLINE DUTRA SZUL
644	9040	KATIA BRUGINSKI MULIK
635	9032	KATIELI TIVES MICENE
654	8678	KESLEN CRISTINA DA SILVA DUTRA
645	9030	LARA GAMA VIDAL
664	8545	LARA MARIA RIBEIRO DA SILVA

669	9076	LAURA CAMPOS DE BORBA
648	8629	LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO
626	8586	LEIA DE ANDRADE
672	9010	LEILA SCANFONE
622	9047	LEON ADAN GUTIERREZ DE CARVALHO
674	8827	LEONARDO GIOVANETTI ROSSI
638	8713	LEONARDO JOSE OLIVEIRA E SILVA ROSALEM
659	8839	LIANA DA SILVA CUNHA
627	8985	LIZEANE HEREN CANDIDO PEREIRA
648	8480	LUANA GRAZIELA DA CUNHA CAMPOS
674	8838	LUCAS FREDERICO ALVES RIBEIRO
648	9064	LUCIANA FERNANDES DE AQUINO
648	8584	LUCIANO DA SILVA PEREIRA
634	8725	LUIZ OTAVIO RODRIGUES MENDES
669	8830	MAIARA FERNANDES DE OLIVEIRA
622	8611	MANUEL ANTONIO GUERRERO ZEGARRA
627	8719	MARCIELLY CRISTINA MORESCO
623	8900	MARCIO GONÇALVES DA ROSA
624	9081	MARIA EDUARDA DE MOURA DA SILVA
627	8500	MARIA GABRIELA RIBEIRO MAZARO
661	9085	MARIANA APARECIDA EUFLAUSINO DOS SANTOS VIEIRA
648	8605	MARIANA COSTA DO NASCIMENTO
645	8817	MARILIA PREVIERO
661	9105	MARINA TEIXEIRA GONÇALVES
653	8730	MARTA COSSETIN COSTA
663	8811	MATHEUS SIMÕES NUNES
627	8804	MAURICIO BUENO DA ROSA
623	8923	MAXWELL LUIZ DA PONTE
619	8633	MELAINÉ PILATTO GONÇALVES
657	8704	MICHELLI APARECIDA DAROS
653	8991	MURIEL FERNANDA DE LIMA
648	8720	MURIEL LUVISON NUNES DA SILVA
638	8921	OSMAR FAUSTINO DE OLIVEIRA
661	8632	PAULO HENRIQUE BERTUCCI RAMOS
623	8943	POLIANA BARBOSA DA RIVA
644	8466	PRICILA CASTELINI
662	9014	RAFAEL DE SOUSA PLATH
649	9097	RAFAELA ARIENTI BARBIERI
638	8634	RAFAELA MARIA GRACIANO CARNEVALE
653	8630	REBECA ROSA DE SOUZA
626	8922	REGINALDO DE LIMA CORREIA
645	8832	RENAN DE BRITO PITILIN
627	8904	RENATA FRANQUI
627	8812	RENATA RIVA FINATTI
664	8696	ROBERTA DA COSTA DE SOUSA
628	8600	RODRIGO DOS SANTOS ESTORILLIO
626	8521	RODRIGO GIRALDI COCCO
659	8601	RODRIGO LEMOS SOARES
660	8846	RÔMULO FONTES GONTIJO
648	8712	RUBIANA BRASILIO SANTA BÁRBARA
638	8623	SAMANDA SILVA DA ROSA
654	8507	SAMANTHA FROHLICH

670	8748	SANDRA BIGOSINSKI
624	8837	SANDRO BOCHENEK
660	9112	SARA PICHETH ROCKENBACH
643	9020	SIMONE DE FATIMA COLMAN MARTINS
622	8785	STELA REGINA FISCHER
627	9031	TAÍS RENATA MAZIERO GIRALDELLI
648	8834	TANIA DA SILVA
639	8966	TAYNAN ALÉCIO DA SILVA
666	8487	TAYNARA CRISTINA DE SOUZA SILVA
649	9111	TAYNARA CRISTINA GAFFO FRAGA LANGE
638	8808	THAIS ANDREIA ARAUJO DE SOUZA
623	8705	THAIS APARECIDA DULZ
648	8512	THAYS REGINA FERNANDES MORAES BASSI
626	9080	VALÉRIA BARREIRO POSTALI SANTANA
623	9109	VALÉRIA MARIA COSTA TEIXEIRA
672	8722	VANDERLEI FERREIRA VASSI
635	8501	VANESSA FERREIRA SEHABER
626	8700	VINICIUS GENARO
623	8851	VINICIUS SILVA LONDERO
653	8820	VIVIAN CARLA DE CASTRO
638	8462	WANDER PLASSA DA SILVA
672	8494	WEBER HENRIQUE RADAEL
671	8488	ZULEICA APARECIDA MICHALKIEWICZ

2. **INFORMAR:** para consultar o motivo do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição o candidato deve acessar o **Menu do Candidato** no site www.unespar.edu.br/concursos.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Prof. Alvaro Henrique Borges - Presidente da CPPS/UNESPAR

99652/2022

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 409-GR/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Compliance da UNICENTRO, para o exercício de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Estatuto da UNICENTRO;

considerando a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11080, de 17 de dezembro de 2021;

considerando a Resolução nº 55-CGE, de 10 novembro de 2021, da Controladoria Geral do Estado, publicada no Diário Oficial nº 11057, de 16 de novembro de 2021;

considerando a Instrução Normativa nº 4-CGE, de 4 de março de 2022, da Controladoria-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial nº 11131, de 8 de março de 2022;

considerando o contido no Protocolo nº 19.446.978-0, de 5 de setembro de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XXIII, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Agente de Compliance da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Esse Plano de Trabalho estabelece as atividades programadas para a implementação do Programa de Integridade e Compliance durante o exercício de 2022.

Art. 2º A íntegra do Plano de Trabalho será disponibilizada no site institucional da Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 409-GR/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PLANO DE TRABALHO - 2022

Agente de Compliance

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, e de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – UNICENTRO.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos /propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná, CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

1.1. Órgão ou entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

A UNICENTRO teve sua criação no ano de 1990, a partir da fusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, Fafig, e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, Fecli, e reconhecida 7 anos mais tarde pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 3.444, de 8 de agosto de 1997.

Instalada na região centro-sul do Paraná, a Unicentro conta com mais de cinquenta municípios em sua região de abrangência. Possui 3 (três) campi Universitários, sendo Câmpus Santa Cruz e Câmpus CEDETEG no município de Guarapuava, e o Câmpus Irati, no município de Irati. Conta ainda com Câmpus avançados nos municípios de Chopinzinho, Pitanga, Prudentópolis e Coronel Vivida.

2. OBJETIVOS

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance no âmbito da Universidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento.

[illegible]

5.2. Atividades Programadas

5.2.1 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.1	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial: Apresentação à Alta Administração.											
Processo	Realizar as atividades para a implementação do Programa de Integridade e Compliance conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance sobre a apresentação para Alta Administração.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	A definir											
Investimento	2 horas/atividade											

5.2.2 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.2	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase inicial: Apresentação aos servidores											
Processo	Realizar reunião com todos os servidores para apresentação do Programa, conforme previsto no item 3.1.2 do Manual do Agente de Compliance. O processo contará com 3 eventos: Câmpus Santa Cruz, Câmpus Cedeteg e Câmpus Irati.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019											
Prazos	A definir											
Investimento	6 horas/atividade. Custo deslocamento Câmpus Irati											

[illegible][illegible]

5.2.5 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.3	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional: coleta de dados a partir da Urna On line											
Processo	Realizar a análise do formulário da urna online.											
Motivação	Conforme artigo 2º, II da Resolução nº 55/2021-CGE											
Prazos	A definir											
Investimento	4 horas/atividade											

5.2.6 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.4	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional: coleta de dados a partir das entrevistas de Compliance											

Processo	Realizar entrevistas com os servidores da instituição conforme agendamento prévio com cada setor, conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance.
Motivação	Conforme artigo 2º, II da Resolução nº 55/2021-CEGE
Prazos	A definir
Investimento	A definir cfe amostra

5.2.7 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.5	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional: Análise de riscos e registros no e-cge											
Processo	Realizar a avaliação dos riscos apontados a partir das coletas do controle interno, da ouvidoria e entrevistas com os servidores, bem como registrar no sistema e-cge.											
Motivação	Conforme artigo 5º do Decreto nº 2902/2019											
Prazos	A definir											
Investimento	40 horas/atividade											

5.2.8 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.6	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional: Entrevista com a Alta Administração (reitor)											
Processo	Realizar com o Reitor para dar conhecimento dos riscos mapeados, oportunizando a atribuição de nota quantitativa para o impacto de riscos.											
Motivação	Conforme item 3.2.2.5 do Manual do Agente de Compliance.											
Prazos	A definir											
Investimento	2 horas/atividade											

5.2.9 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.7	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional: Elaboração do Plano de Integridade e Compliance.											
Processo	Elaborar o Plano de Integridade da Unicentro, apresentados o descritivo de riscos mapeados conforme diretrizes do Manual do Agente de Compliance											
Motivação	Conforme artigo 4º e 5º da Lei 19.857/2019 e artigo 6º do Decreto 2902/2019.											
Prazos	A definir											
Investimento	80 horas/atividade											

[illegible]

5.2.11 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.1	Execução do Programa de Integridade e Compliance – Fase de execução: elaboração do Plano de Trabalho do Plano de Integridade											
Processo	Elaborar um Plano de Trabalho para cada responsável identificado, com Plano de ação.											
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019 e o Manual do Agente de Compliance											
Prazos	A definir											
Investimento	20 horas/atividade											

5.2.12 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.2	Execução do Programa de Integridade e Compliance – Fase de execução: reunião com a											

	administração superior (reitor)
Processo	Realizar reunião com o reitor para identificação dos responsáveis pelas áreas com apontamentos de riscos, conforme orientação do Manual do Agente de Compliance.
Motivação	Conforme artigo 4º, do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.
Prazos	A definir
Investimento	2 horas/atividade

5.2.13 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 4.3	Execução do Programa de Integridade e Compliance – Fase de execução: reunião com os responsáveis pelos riscos
Processo	Realizar reuniões com os responsáveis pelos riscos identificados.
Motivação	Conforme artigo 4º, do Decreto 2902, de 1º de outubro de 2019.
Prazos	A definir
Investimento	2 horas/atividade

5.2.14 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 4.4	Execução do Programa de Integridade e Compliance – Fase de execução: evidências da execução das propostas de mitigações
Processo	Realizar o controle e o acompanhamento das ações para mitigação dos riscos, conforme orientação do Manual de Compliance.
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de Maio de 2019
Prazos	A definir
Investimento	A definir, após definição do cronograma

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da UNICENTRO para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

Guarapuava, 13 de junho de 2022.

De acordo:

Fábio Hernandes,

Reitor.

Leomar Vornes,

Chefe-Geral de Informação e Compliance.

Portaria nº 337/2021-GR/UNICENTRO

Portaria nº 745/2021-GR/UNICENTRO

99978/2022

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo
TERMO DE CONVÊNIO PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e BRASUMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.336.613/0001-83, localizada na Rodovia PR-182, km 320/321, Condomínio Industrial Bloco III, Barracão II, CEP 85919-899, Biopark, Toledo - PR. OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo. PERÍODO: cinco anos a contar de 12/09/2022 até 12/09/2027.
PORTARIA Nº 053/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 13 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG nº 7.659.183-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio com a Empresa BRASUMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.336.613/0001-83.
Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste

99957/2022

PORTARIA Nº 01/2022-FUNDEP - UNIOESTE

DATA: 5 de setembro de 2022.

SÚMULA: Institui Comissão Especial de Licitação da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP.

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - FUNDEP, no uso das atribuições estatutárias, Considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Considerando o Art. 28 do Estatuto da FUNDEP:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - FUNDEP, composta pelos servidores da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná: IVAIR DEONEI EBBING - RG. nº 4.219.998-2, como presidente; PAULO HENRIQUE GRIS, RG nº 8.703.565-4; ALEX PENAZZO CHIAMENTI, RG nº 9.775.655-4; KALLY CRISTINA SOUTO BIAGI, RG nº 6.457.377-2; MATHEUS DE OLIVEIRA PORONHAK, RG nº 10.974.317-8; e IVONE DOS SANTOS FRIGO, RG nº 8.173.125-0, como membros, para procederem as licitações provenientes do Termo de Cooperação Técnica nº 4600023011, assinado entre a COPEL, a UNIOESTE e a FUNDEP, para execução, em parceria, do projeto de “Eficientização energética nas instalações da UNIOESTE Campus de Foz do Iguaçu”, selecionado na Chamada Pública PEE COPEL 002/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Neucir Szinwelski

Diretor Presidente

99667/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3051/2022-GRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Ato Executivo nº 071/2022-GRE de 31 de agosto de 2022, considerando o Art. 8º, da Resolução nº 235/2016-CEPE, 08 de dezembro de 2016; e as indicações pelas respectivas Direções Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora do 3º Processo Seletivo Simplificado – PSS3-2022 para contratação de Professor por Tempo Determinado na UNIOESTE, a seguir relacionados as Coordenações Locais e demais membros representantes dos Campi:

1 - CAMPUS DE CASCAVEL

UDO STRASSBURG, CPF nº 502.446.049-91, Coordenador Local;

JOSE FLAVIO CANDIDO JUNIOR, CPF nº 546.026.106-68, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

CARLOS JOSÉ MARIA OLGUÍN, CPF nº 119.215.628-54, Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;

LILIAN CRISTIANE BAEZA, CPF nº 019.724.519-60, Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas;

SANDRA MARA STOCKER LAGO, CPF nº 940.950.439-20, Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

ACIR DIAS DA SILVA, CPF nº 764.219.029-87, Centro de Educação, Comunicação e Artes;

SANDRA APARECIDA DE SOUZA FELIPINI, CPF nº 620.041.589-72, Secretaria Financeira;

EDITE PINHEIRO DOS SANTOS CPF nº 903.873.769-68, Secretaria Administrativa;

REJANE RODRIGUES DA SILVA SARNOSKI, CPF nº 880.635.009-97, Seção de Recursos Humanos.

2 - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU:

CAROLINA SPACK KEMMELMEIER, CPF nº 005.967.719-83, Coordenadora Local;

FABÍOLA GRACIELE BESEN, CPF nº 006.986.069-65, Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

MUSTAFA HASSAN ISSA, CPF nº 997.140.009-04, Centro de Educação, Letras e Saúde;

ELÍDIO DE CARVALHO LOBÃO, CPF nº 057.640.168-43, Centro de Engenharias e Ciências Exatas;

ELISÂNGELA BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 829.427.579-49, Secretaria Financeira;

EDNA MARIA DA SILVA MATTE, CPF nº 885.953.589-15, Secretaria Administrativa;

ADRIANA DE SOUSA LIMA, CPF nº 020.749.969-18, Seção de Recursos Humanos.

3 - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO:

ANA PAULA VIEIRA, CPF nº 605.478.200-20, Coordenadora Local;

RICARDO CARVALHO LEME, CPF nº 145.784.048-03, Centro de Ciências Humanas;

MARIANA ABE VICENTE, CPF nº 066.675.719-44, Centro de Ciências da Saúde;

GABRIELLA DE CAMARGO HIZUME, CPF nº 258.802.778-44, Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

RENI LIRIA DOS REIS, CPF nº 492.910.849-72, Secretaria Financeira;

CLEVERSON LUIS RIBEIRO, CPF nº 020.682.059-39, Secretaria Administrativa;

DULCILÉIA MARIA DA SILVA, CPF nº 630.983.939-04, Seção de Recursos Humanos.

4 - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

LUÍS DANIEL GIUSTI BRUNO, CPF nº 251.408.028-21, Coordenador Local;

MARCELA ABBADO NERES, CPF nº 929.631.297-34, Centro de Ciências Agrárias;

EDILSON HOBOLD, CPF nº 804.421.969-20, Centro de Ciências Humanas,

Educação e Letras;

SILVANA ANITA WALTER —, CPF nº 829.326.709-72, Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VIVIAN DE MOURA LANGE, CPF nº 041.518.699-48, Secretaria Financeira; MARILDES MARIA SCHUCK GOMES, CPF nº 487.791.721-72, Secretaria Administrativa;

BEATRIZ SONIA PETRY SCHROEDER, CPF nº 046.384.119-08, Seção de Recursos Humanos.

5 - CAMPUS DE TOLEDO:

CRISTIANO STAMM, CPF nº 005.160.259-88 Coordenador Local;

CESAR BATTISTI, CPF nº 457.264.420-91, Centro de Ciências Humanas e Sociais;

VALDIR ANTONIO GALANTE, CPF nº 913.527.209-06, Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

SANDRO FERNANDO STOLF, CPF nº 645.428.079-91, Centro de Engenharias e Ciências Exatas;

FABIANO SCHMIDT, CPF nº 787.422.699-20, Secretaria Financeira;

JEFFERSON PYC HARTMANN, CPF nº 044.980.759-27, Secretaria Administrativa;

EDILSON EBERHARDT, CPF nº 021.441.509-07, Seção de Recursos Humanos. Art. 2º A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, auxiliada pela Coordenação Local de cada Campus, cabe coordenar todas as fases do Processo Seletivo, com o apoio da Direção Geral de cada Campus, no tocante à respectiva infraestrutura, e das Direções de Centro quanto às questões operacionais.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 3052/2022-GRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Ato Executivo nº 072/2022-GRE de 31 de agosto de 2022;

considerando o Art. 8º, da Resolução nº 235/2016-CEPE, 08 de dezembro de 2016; e as indicações pelas respectivas Direções Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora do 4º Processo Seletivo Simplificado – PSS4-2022 para contratação de Professor da área de Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado aos Acadêmicos com Deficiência e Necessidades Especiais - AEE, por Tempo Determinado na UNIOESTE, a seguir relacionados as Coordenações Locais e demais membros representantes dos Campi:

1 - CAMPUS DE CASCAVEL

UDO STRASSBURG, CPF nº 502.446.049-91, Coordenador Local;

ACIR DIAS DA SILVA, CPF nº 764.219.029-87, Centro de Educação, Comunicação e Artes;

SANDRA APARECIDA DE SOUZA FELIPINI, CPF nº 620.041.589-72, Secretaria Financeira;

EDITE PINHEIRO DOS SANTOS CPF nº 903.873.769-68, Secretaria Administrativa;

REJANE RODRIGUES DA SILVA SARNOSKI, CPF nº 880.635.009-97, Seção de Recursos Humanos.

2 - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU: CAROLINA SPACK KEMMELMEIER, CPF nº 005.967.719-83, Coordenadora Local;

MUSTAFA HASSAN ISSA, CPF nº 997.140.009-04, Centro de Educação, Letras e Saúde;

ELISÂNGELA BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 829.427.579-49, Secretaria Financeira;

EDNA MARIA DA SILVA MATTE, CPF nº 885.953.589-15, Secretaria Administrativa;

ADRIANA DE SOUSA LIMA, CPF nº 020.749.969-18, Seção de Recursos Humanos.

3 - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO:

ANA PAULA VIEIRA, CPF nº 605.478.200-20, Coordenadora Local;

RICARDO CARVALHO LEME, CPF nº 145.784.048-03, Centro de Ciências Humanas;

RENI LIRIA DOS REIS, CPF nº 492.910.849-72, Secretaria Financeira;

CLEVERSON LUIS RIBEIRO, CPF nº 020.682.059-39, Secretaria Administrativa;

DULCILÉIA MARIA DA SILVA, CPF nº 630.983.939-04, Seção de Recursos Humanos.

4 - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

LUÍS DANIEL GIUSTI BRUNO, CPF nº 251.408.028-21, Coordenador Local;

EDILSON HOBOLD, CPF nº 804.421.969-20, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras;

VIVIAN DE MOURA LANGE, CPF nº 041.518.699-48, Secretaria Financeira; MARILDES MARIA SCHUCK GOMES, CPF nº 487.791.721-72, Secretaria Administrativa;

BEATRIZ SONIA PETRY SCHROEDER, CPF nº 046.384.119-08, Seção de Recursos Humanos.

5 - CAMPUS DE TOLEDO:

CRISTIANO STAMM, CPF nº 005.160.259-88 Coordenador Local;

CESAR BATTISTI, CPF nº 457.264.420-91, Centro de Ciências Humanas e Sociais;

FABIANO SCHMIDT, CPF nº 787.422.699-20, Secretaria Financeira;

JEFFERSON PYC HARTMANN, CPF nº 044.980.759-27, Secretaria Administrativa;

EDILSON EBERHARDT, CPF nº 021.441.509-07, Seção de Recursos Humanos. Art. 2º A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, auxiliada pela Coordenação Local de cada Campus, cabe coordenar todas as fases do Processo Seletivo junto do Programa de Educação Especial - PEE, com o apoio da Direção Geral de cada Campus, no tocante à respectiva infraestrutura, e das Direções de Centro quanto às questões operacionais.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

99877/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03/2022 – SECC/PALCOPARANÁ****Súmula:** Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em processo licitatório a ser realizado pelo PalcoParaná.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em conjunto com o Diretor-Presidente do PalcoParaná, no uso de suas respectivas atribuições legais e estatutárias, considerando o fato de que não há agente do PalcoParaná devidamente capacitado para atuar como pregoeiro,

RESOLVEM:**Art. 1º** Designar o servidor **Jose Apoloni Filho**, RG nº 3.295.169-4, para atuar como pregoeiro no processo licitatório de que trata o protocolo 19.452.673-3, promovido pelo PalcoParaná.**Art. 2º** Ficam designados como Equipe de Apoio para auxiliar o Pregoeiro nos trabalhos do referido processo licitatório:I – **Maykon Roberto Katsuyoshi Nishida Marinho**, RG nº 6.989.267-1 (SECC);II – **Alexandre Modesto Cordeiro**, RG nº 1.085.135-1 (SECC);III – **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo**, RG nº 7.615749-9 (PalcoParaná);**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Andrei José Mucelini

Diretor-Presidente do PalcoParaná

99555/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RE-SOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 09/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUCILEY EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA				90	21/12/2012 20/12/2017	26/09/2022 24/12/2022
32610242	1	NAI	194022204			

99274/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA** a empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA** **Saulo Gomes Pena**, sócio da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA** **Josefa Ambrosio Mourão**, sócia da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA** **José Caetano Neto**, administrador da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202200012

Protocolo n.º 19.043.311-0

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e suas alterações.

Objeto: O desenvolvimento do Projeto Iluminando Gerações – Teen nas escolas estaduais do Paraná, tendo como público-alvo alunos dos 8.º e 9.º anos e professores do Ensino Fundamental II.

Recursos Financeiros: O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Gestão e fiscalização: Da SEED: Fabiano Villatore Ferreira, CPF n.º 034.379.369-56, e da Copel Distribuição S.A., Daiana Franciele Gapski Burkoot, CPF n.º 052.615.429-28.

Signatários: Renato Feder, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e Maximiliano Andres Orfali, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

99719/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.608/2022 – GS/SEED

Súmula: Institui a Coordenação de Formação Continuada e Logística e regulamenta o fluxo dos eventos formativos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização de eventos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Coordenação de Formação Continuada e Logística – CFCL, que será responsável pela articulação do Planejamento de Formação Continuada dos Profissionais da Educação e operacionalização dos eventos formativos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º As propostas de formação continuada deverão constar no Planejamento de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, que será elaborado anualmente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Poderão apresentar propostas de formação continuada as unidades que compõem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte: Diretorias, Departamentos, Coordenações, Grupos Setoriais, Núcleos Regionais de Educação, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a Paraná Esporte, o Conselho Estadual de Educação, o Centro Estadual de Capacitação em Artes Guido Viaro e o Parque da Ciência Newton Freire Maia.

Parágrafo único. A proposta de formação continuada deverá contar com um ~~Quadro~~ Quadro Próprio do Magistério, indicado pelo proponente, que será responsável pelo acompanhamento e providências necessárias para a realização do evento.

Art. 4.º Todas as propostas de eventos de formação continuada deverão ser submetidas à autorização da Diretoria-Geral antes do início das inscrições.

Art. 5.º A participação nos eventos de formação continuada ocorrerá mediante a inscrição do interessado, com autorização da chefia imediata, de acordo com os critérios indicados pelo proponente.

§ 1.º Serão certificados no Sistema de Capacitação dos Profissionais da Educação – Sicafe somente os participantes com 100% de frequência nos eventos presenciais e concluintes de 100% das atividades propostas em eventos a distância.

Art. 6.º Poderá ser concedida bolsa-auxílio aos participantes, mediante disponibilidade financeira, devidamente autorizada pela Diretoria-Geral, nos limites das disposições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Parágrafo único. O não comparecimento do participante no evento de formação continuada implicará a devolução total ou parcial do valor da bolsa-auxílio, indicado pelo Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial, sob pena de não participação em eventos futuros, bem como a abertura de processo administrativo, nos termos do Decreto n.º 5.492, de 10 de novembro de 2016.

Art. 7.º A Coordenação de Formação Continuada e Logística expedirá Instrução Normativa referente aos procedimentos regulamentados por esta Resolução.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GS/SEED n.º 1.457, de 16 de abril de 2004.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte do Paraná

99675/2022

99645/2022

RESOLUÇÃO Nº 5684/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.861.743-3,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.861.743-3 - Núcleo Regional Área Metropolitana Norte, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II. Conforme Resolução de afastamento definitivo a pedido da servidora **Lucélia Aparecida Gaspar, RG: 6.852.254-4**, da função de Diretora Geral do Colégio Estadual João Paulo I, município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional Área Metropolitana Norte, bem como o despacho contido nas fls. 40 mov. 20 do protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99570/2022

RESOLUÇÃO Nº 5685/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.859.696-7,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR os Autos nº 24/2022 do protocolo 18.859.696-7 - Núcleo Regional de Cascavel, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II, e do despacho acostado nas fls. 563 mov. 59, do referido protocolo, do Departamento de Gestão Escolar que corrobora com a decisão de arquivamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99735/2022

RESOLUÇÃO Nº 5696/2022 - GS/SEED

Súmula: Retificar resolução de arquivamento do Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 19.148.419-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a resolução 5616 de 12 de setembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2022 sob nº 11259.

Art. 2º - Onde consta **Art. 1º ARQUIVAR** o protocolo 19.148.419-3 - Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução

n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com o despacho do Departamento de Gestão Escolar, que corrobora com a decisão tomada frente à gestão escolar do Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes indicando o arquivamento. Retifica-se para: **Art. 1º ARQUIVAR** o protocolo 19.148.419-3 - Núcleo Regional de Telêmaco Borba, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com o despacho do Departamento de Gestão Escolar, que corrobora com a decisão tomada frente à gestão escolar do Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes indicando o arquivamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99711/2022

RESOLUÇÃO Nº 5699/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.427.132-8 e anexo

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 13/09/2022, o servidor **Manoel Strapassão Ferreira, RG n.º 2.020.761-2**, servidor PSS, LF 04, em exercício no Colégio Estadual São Vicente de Paulo, no CE São João Bosco, no CE Pato Branco e no CE Presidente Arthur Costa e Silva, municípios de Pato Branco e Mariópolis, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99805/2022

RESOLUÇÃO Nº 5704/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.322.499-7,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.º 4.710/2022 - GS/SEED, de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11235, por perda de objeto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

99821/2022

RESOLUÇÃO Nº 5.313/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 400/2022 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio do Colégio Madre Cecília Cros - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benvenuto Gusso, 1634, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2954/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1810/2017 - CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 81/2018, de 08/01/2018 e Parecer n.º 16/2018 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 17/01/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 17/01/2018 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2021 até 17/01/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/01/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5.644/2022 – GS/SEED**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 420/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dom Pedro II, 142, no Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Igreja Batista em Quatro Barras e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 820/2012, de 02/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 43/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 03/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/03/2022 a 07/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5.703/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1250/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Dois Irmãos – Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5.053/2022, de 22/08/2022 e Parecer n.º 450/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**99956/2022****PORTARIA N.º 13/2022**

Súmula: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.*

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1437, de 23 de maio de 2019, pela Lei n.º 6174, de 20 de novembro de 1970; pelo Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.326.606-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Helena Ragusa Granado, RG n.º 7.641.169-7 e Maria Elizabeth Barusso Bezele, RG n.º 3.337.628-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas - EMNP, no município de Jaguapitã, Escola Estadual Dr. Waldemiro Pedroso – EF, no município de Jaguapitã e CECM Presidente

Kennedy – EFMP, pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para apurar irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolado em epígrafe.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de setembro de 2022.
Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe NRE/Londrina – Decreto n.º 1437/19**99880/2022****RESOLUÇÃO N.º 5710/2022 – GS/SEED****Súmula:** *Instauração de Sindicância PSS*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.348.870-6.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Raquel Marschner, RG n.º 5.346.853-5, Giovana Tisian Serena, RG N.º 4.390.617-8, servidoras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, sob a presidência da primeira nominada, para promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Joubert Garcia dos Santos, RG n.º 4.693.443-1**, agente de apoio contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), LF 44, em exercício no Colégio Estadual Machado de Assis, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por supostamente descumprir os deveres de: discricção; bem como, por violar as proibições de: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, além de incontinência pública e escandalosa. Assim agindo, em tese, infringiu o **Art. 279, inciso IV, Art. 285, inciso IV e Art. 293, inciso V, alínea “c”**, todos da Lei 6.174/70 de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**100032/2022****RESOLUÇÃO N.º 4.762/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 978/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vera Vianna Baptista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Trinta e Quatro, 250, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primeiro de Maio e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4208/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5147/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4208/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4.763/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 968/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Jorge Rudney Atalla Junior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Prefeito Aniz Zakir, 276, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4209/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5150/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4209/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.764/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 966/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ilce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1792, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Londrinense de Educação para Excepcionais – ILECE e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4204/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5144/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4204/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.765/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 981/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Caviúna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santa Catarina, 459, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4202/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5115/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4202/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.768/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 309/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Albino Lovo, 67, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4210/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5112/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1583/2015, de 22/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5112/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2105/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.769/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2322/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 2026, no Município de Bela Vista da Caroba, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5314/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3981/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.770/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2321/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Angelo Impossetto – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Onice Melo de Souza, 249, do Município de Kaloré, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6226/2021, de 17/12/2021 e Parecer n.º 3823/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1170/2008, de 24/03/2008 e o Parecer n.º 1061/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3098/2019, de 07/08/2019 e Parecer n.º 3182/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.772/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2326/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Gabriel Jorge Franco, 77, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1027/2022, de 14/03/2022 e Parecer n.º 761/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1958/2008, de 14/05/2008 e o Parecer n.º 1495/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4638/2019, de 04/12/2019 e Parecer n.º 5025/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.773/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1008/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Rita de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Nilza Macena Bezerra, 614, do Município de Luiziana, NRE de Campão Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1357/2022, de 28/03/2022 e Parecer n.º 961/2022 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1901/2016, de 11/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 31/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.774/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2327/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Centro Educacional Sementinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Victor do Amaral, 522, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Sementinha Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4293/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2551/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/07/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5511/1993, de 08/10/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4186/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2433/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 567/2008, de 13/02/2008 e Parecer n.º 229/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4293/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2551/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99483/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.775/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2328/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cades, 151, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5637/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.776/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2330/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alfredina Fernandes Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Cândido de Souza, 295, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2455/2020, de 26/06/2020 e Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6722/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4725/2020, de 02/12/2020, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1033/2008, de 13/03/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2455/2020, de 26/06/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.778/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1044/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Irati.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.780/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1049/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Paranavai.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os

representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.787/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1077/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ernesto de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Bento Luis da Costa, 14, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5290/2016, de 28/11/2016 e Parecer n.º 612/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6032/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5290/2016, de 28/11/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.788/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento de 01 (uma) APED de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 855, do Município de Mercedes, NRE de Toledo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2596/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 163/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3842/2010, de 03/09/2010 e pelo Parecer n.º 785/2010 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.789/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 744/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Gelvira Correa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carmelina Cavassin, 385, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3785/2021, de 25/08/2021 e Parecer n.º 271/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/05/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 3032/2005, de 09/11/2005 e n.º 144/2012, de 12/01/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3622/2016, de 30/08/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.790/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 743/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cidade Gaucha, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5528/2021, de 18/11/2021 e Parecer n.º 409/2021 – CEE/PR, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2718/2007, de 06/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1011/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.791/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 746/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Osires Baglioli, 430, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2442/2011, de 09/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1009/2017, de 21/03/2017, com vigência até 30/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/08/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.792/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 761/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Alcacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sebastião Alves Ferreira, 1164, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5186/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3822/2018 – CEE/SEED, com vigência até 07/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2942/2016, de 01/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99485/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.793/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 769/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albert Sabin, 300, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3263/2022, de 07/06/2022 e Parecer n.º 56/2022 – CEE/PR, com vigência até 09/06/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.794/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1005/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Irmã Osmunda – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Francisco Brígido Dutra, 714, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2737/2019, de 18/07/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 5906/2011, de 15/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1513/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.795/2022 – GS/SEED

1. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1033/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Praça da Matriz, S/N, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4507/2011, de 24/10/2011.

§ 2º A Resolução n.º 5139/2014, de 18/09/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2963/2017, de 11/07/2017, com vigência até 28/07/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/07/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.796/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1032/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Praça da Matriz, S/N, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4507/2011, de 24/10/2011.

§ 2º A Resolução n.º 4244/2014, de 12/08/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido

pela Resolução n.º 1513/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.797/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 326/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santos Dumont, 1200, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Ética S/S Ltda – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1165/2014, de 27/02/2014, com vigência até 05/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/03/2019 a 05/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/03/2029.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.798/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 353/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Barra Bonita – Ensino Fundamental, situada na Linha Barra Bonita, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1077/2019, de 21/03/2019, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 74/1987, de 09/01/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3035/1990, de 16/10/1990, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5246/2017, de 10/10/2017, com vigência até 07/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 08/02/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.799/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 371/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Linha Boeira – Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 807/2019, de 28/02/2019, com vigência até 25/06/2023.

§ 2º A Resolução n.º 831/1990, de 30/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1618/1992, de 01/06/1992, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3000/2017, de 12/07/2017, com vigência até 07/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 08/02/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.800/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2333/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, na Escola Estadual Divina Pastora – Ensino Fundamental, situada na Rua Lia Garbaccio, 40, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 2039/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.801/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1025/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Divina Pastora – Ensino Fundamental, situada na Rua Lia Garbaccio, 40, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4.800/2022, de 10/08/2022 e Parecer n.º 2333/2022 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.802/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2334/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Prefeito Frederico Berger, s/n, no Município de Coronel Vívoda, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2153/2021, de 13/05/2021 e Parecer n.º 1302/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

99486/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.803/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2335/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Paroquial Raio de Luz, situado na Rua dos Patriotas, 846, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Liga das Damas de Caridade e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4181/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2454/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 352/1997, de 03/02/1997 e o Parecer n.º 125/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2361/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1664/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.804/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2336/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Rua Andradina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 82/2021 – CEE/PR, com vigência até 11/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3188/2004, de 23/09/2004 e o Parecer n.º 1839/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1502/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 82/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 4.805/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 874/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Inês Mocellin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 813, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2704/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 211/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4229/2017, de 04/09/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 21/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 4.806/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1017/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Barzotto – Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Camargo Alves, 659, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1117/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 790/2022 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2030.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 4.808/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2337/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Léo Braga, 340, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4844/2020, de 09/12/2020 e Parecer n.º 457/2020 – CEF/SEED, com vigência até 13/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 4.809/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2338/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Léo Braga, 340, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4808/2022, de 10/08/2022 e Parecer n.º 2337/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 8112/1984, de 07/12/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4942/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 500/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4986/2010, de 11/11/2020. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4944/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 499/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 4.810/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2339/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Cantinho da Criança, situado na Estrada Velha de Joinville, s/n, no Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3315/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2088/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/08/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.811/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2340/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Cezar Carelli, 497, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2719/2017, de 27/06/2017 e Parecer n.º 1661/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.812/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2341/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 1980, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3644/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 310/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2023.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3638/1990, de 23/11/1990. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1112/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 802/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4882/2010, de 04/11/2010. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3646/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 319/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.813/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2342/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Acesso Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, da Rua Macedônia, 315, para a Avenida Paraná, 1352, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6423/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3977/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

100026/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.814/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2343/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, no Colégio Acesso Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 1352, no Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6423/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3977/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 14/02/2022.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Acesso Fazenda Rio Grande – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.815/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2344/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ward, situado na Rua José de França Pereira, 40, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 905/2020, de 23/03/2020 e Parecer n.º 867/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.816/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1078/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Zilóah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Franco, 480, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4913/2021, de 18/10/2021 e Parecer n.º 376/2021 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.817/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2347/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Seninha, situado na Rua André Pereira de Carvalho, 262, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1762/2019, de 13/05/2019 e Parecer n.º 1886/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 929/1998, de 13/04/1998 e o Parecer n.º 560/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3543/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1896/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.818/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezem-

bro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 964/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada B, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2626/2021, de 15/06/2021 e Parecer n.º 1581/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1079/2009, de 25/03/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.819/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1009/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1300, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6355/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3929/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1959/2004, de 28/05/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5511/2016, de 12/12/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.820/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1053/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Therezinha Meneguetti Seghezzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Macapá, 249, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu e obteve a última renovação do credenciamento

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2201/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 681/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5287/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2201/2017, de 24/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.821/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1061/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 03 (três) Salas de Recursos Multifuncionais, área da deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência física neuromotora e transtornos funcionais específicos, Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, situada na Rua Amador Aguiar, 909, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3117/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 220/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado – Integral.

§ 3º As Resoluções n.º 2414/2005, de 06/09/2005, n.º 4099/2010, de 22/09/2010 e n.º 4930/2011, de 10/11/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Renovar o período ausente da autorização para funcionamento da modalidade de atendimento, concedido pelas Resoluções citadas no § 3º, do art. 1º, até 31/12/2021, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.822/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1062/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, área da deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência física neuromotora e transtornos funcionais específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4986/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3046/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado – Integral.

§ 3º As Resoluções n.º 2799/2006, de 08/06/2006 e n.º 2035/2013, de 29/04/2013, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 31/12/2021.

§ 4º Os prazos de renovação da autorização para funcionamento desta modalidade de atendimento estão regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.823/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 948/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada B, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2626/2021, de 15/06/2021 e Parecer n.º 1581/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1238/2000, de 17/04/2000, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2013.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Renovar o período ausente de autorização para funcionamento da modalidade de atendimento, concedida pela Resolução citada no § 3º do Art. 1º, até 31/12/2012, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

100028/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.824/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 539/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Luiz Scheleder – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4263/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2567/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4798/2010, de 29/10/2010 e o Parecer n.º 962/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1335/2019, de 08/04/2019 e Parecer n.º 1432/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.825/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1073/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, situada na Rua 19 de Dezembro, 36, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3337/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 1754/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 2930/2005, de 04/11/2005, e n.º 1269/2017, de 29/03/2017, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2918/2017, de 06/07/2017, com vigência até 04/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.826/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1063/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As Resoluções n.º 2118/1992, de 30/06/1992 e n.º 2444/1999, de 11/06/1999, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1835/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.827/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2348/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Saada Mitre Abou Nabhan – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Allan Kardec, 151, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1628/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1700/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.828/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 733/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena São Jerônimo, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1609/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 24/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1255/2015, de 28/05/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 09/06/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/06/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.829/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2349/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Emaús, situado na Rua Alagoas, 513, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Casa de Emaús e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1973/2014, de 22/04/2014 e Parecer n.º 479/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 954/2004, de 11/03/2004 e o Parecer n.º 539/2004 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5746/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 4525/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.830/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2351/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Otaviano do Amaral, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3591/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 2210/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1422/2014, de 13/03/2014 e o Parecer n.º 256/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4961/2021, de 19/10/2021 e Parecer n.º 479/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.831/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1032/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal de Cafeara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mathias Aparecido Fogaça, 162, do Município de Cafeara, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1293/2022, de 24/03/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2847/2011, de 06/07/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1513/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.832/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1038/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Semente do Saber – Ensino Fundamental, situada na Rua José Januário da Silva, 820, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 101/2019, de 29/01/2019.

§ 2º A Resolução n.º 3646/2011, de 22/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1513/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.833/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1037/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Semente do Saber – Ensino Fundamental, situada na Rua José Januário da Silva, 820, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 101/2019, de 29/01/2019.

§ 2º A Resolução n.º 598/1991, de 21/02/1991, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1511/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.638/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução GS/SEED n.º 6.188, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de Educação Básica.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte** no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado n.º 17.132.203-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução GS/SEED n.º 6.188, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de Educação Básica, conforme segue:

I - A data de 19/09/2022 passará a ser o primeiro dia letivo do terceiro trimestre.

II - Fica estabelecido que na data de 13/10/2022 ocorrerá o dia de Estudo e Planejamento, não sendo considerado dia letivo.

III - A data de 13/10/2022 passará a ser recesso concedido aos estudantes.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.638/2022 - GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – Alterado

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

15 dias letivos

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

20 dias letivos para Paraná Integral e 21 dias letivos para Integral Mais

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

17 dias letivos

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

21 dias letivos

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

6 dias letivos (1º sem) - 5 dias letivos (2º sem)

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 dias letivos

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

19 dias letivos para Integral Mais e 20 dias letivos para Paraná Integral

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

14 dias letivos

1 Jan - Ano Novo	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	19 Dez - Emancipação Política do Paraná
15 Abr - Paixão	16 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	25 Dez - Natal
17 Abr - Páscoa	29 Ago - Dia do Paraná	2 Nov - Finados	
21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	15 Nov - Proclamação da República	
Legenda			Avaliação Trimestral
	Continuidade das férias ano letivo 2022		Feriados
	Início e término das aulas		Recesso escolar
	Início e término de trimestre		Fechamento do ano letivo
	Estudo e Planejamento		Início das férias ano letivo 2023
	Acolhimento Inicial		Formação inicial (Pr Integral 10/03 e Integral + 12/03)
	Culminância das Eletivas (Integral Mais 18/11 e Paraná Integral 19/11)		Sábado Letivo
1º semestre - 98 dias letivos		2º semestre - 102 dias letivos	
Observações			
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.			
2. No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.			
4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.			
6. No dia 20 de novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais.			
8. De 21/11 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol.			

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 438335 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2590
Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: UNIGUACU, C - EF M N P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA AGUIAR	90407392	864	25900003C001	64	10/08/2022	2022
DANIEL DA COSTA TECH	1522050RO	865	25900003C001	64	16/08/2022	2022
DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA	71700166PR	866	25900003C001	64	16/08/2022	2022
DEJANE DONDOSSOLA	82590200PR	867	25900003C001	65	16/08/2022	2022
ELIANE MALLMANN DE SOUZA	98272283PR	868	25900003C001	65	16/08/2022	2022
FRANCIELE CARLOS	110098470PR	869	25900003C001	65	16/08/2022	2022
GABRIELE KAMILE RIBEIRO MULLER	133741666PR	870	25900003C001	65	16/08/2022	2022
JEFERSON DOS SANTOS GRIEGER	126661819PR	871	25900003C001	65	16/08/2022	2022
JOANICE FERREIRA	100194538PR	873	25900003C001	66	16/08/2022	2022
JOCIMARY PEREIRA	98049762PR	874	25900003C001	66	16/08/2022	2022
KEILA GOMES GRASEL	123571169PR	876	25900003C001	66	16/08/2022	2022
LUANA SPECHT SILVA	142666260PR	877	25900003C001	67	16/08/2022	2022
MARESSA DE ALMEIDA FANCK	139628004PR	878	25900003C001	67	16/08/2022	2022
MAYARA KAROLAINE POZZATTO	138613700PR	879	25900003C001	67	16/08/2022	2022
ROSÂNGELA LEMOS DE MORAIS	7311651PR	882	25900003C001	68	16/08/2022	2022
ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	78177223PR	883	25900003C001	68	16/08/2022	2022
SHEILA FABIANE JUNG	102568826	884	25900003C001	68	16/08/2022	2022
SIMONI SCHWARTZ LOMBARDI	95546650PR	885	25900003C001	68	16/08/2022	2022
THALIA CRISTIANE JACINTO	149682589PR	886	25900003C001	68	16/08/2022	2022
VALDETE DE OLIVEIRA	95105157PR	887	25900003C001	69	16/08/2022	2022

SAO MIGUEL DO IGUACU, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI MARIA

LEICHTWEIS ROMANHA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 16/2018 -
21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): JACINTO VAGNER RUPP

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 21/2019 - 16/09/2019

99476/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438392 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATO DE SALES PEREIRA	86670470PR	2665	15300001D006	33	17/08/2022	2021
SAULO ANTONIO BORBA	88639758PR	2666	15300001D006	33	17/08/2022	2021
AILTON HONÓRIO DE SOUZA	60555370PR	2667	15300001D006	33	05/09/2022	2021
CAMILA JULIANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	123077369PR	2668	15300001D006	34	05/09/2022	2021
CLEILTON DE PAULA DE SOUZA	93998278PR	2669	15300001D006	34	05/09/2022	2021
CRISTIANA DOS SANTOS GOMES	98436170PR	2670	15300001D006	34	05/09/2022	2021
ELIVELTON DA SILVA RODRIGUES	436211191SP	2671	15300001D006	34	05/09/2022	2021
EVERTON MORAES DE PAULA	103326621PR	2672	15300001D006	34	05/09/2022	2021
GABRIELA ALVES MEDEIRO	139093380PR	2673	15300001D006	35	05/09/2022	2021
KELLY CRISTINA ZANZI	77553819PR	2674	15300001D006	35	05/09/2022	2021
LUCINEY CLAUDIANO DA PAIXÃO	62047658PR	2675	15300001D006	35	05/09/2022	2021
MURYLLLO APARECIDO NAZARIO	97646589PR	2676	15300001D006	35	05/09/2022	2021

MARINGA, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): IRINEU TOLOMEOTTI

JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01569/22 - 05/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA CELESTINO NESI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

99847/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438388 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELINE MAYUMI MAEOKA HARA	129586940PR	1842	25700243D004	28	05/09/2022	2022
CINTHIA REGINA HORBACH MIORANDO	102087062PR	1843	25700243D004	28	05/09/2022	2022
ELIANDRA DE OLIVEIRA SABINO FIDELES	74016170PR	1844	25700243D004	28	05/09/2022	2022
ELIANE RODRIGUES SABINO	60419906PR	1845	25700243D004	28	05/09/2022	2022
JENNIFER CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	131513933PR	1846	25700243D004	28	05/09/2022	2022
JESSICA LETICIA SARE	133480250PR	1847	25700243D004	29	05/09/2022	2022
LUCINEIDE MARIA DA SILVA	31875149AL	1848	25700243D004	29	05/09/2022	2022
PAOLA CRISTINA GARCIA	134693533PR	1849	25700243D004	29	05/09/2022	2022
RENATA BONADIMAN	86015722PR	1850	25700243D004	29	05/09/2022	2022
VERIDIANE DE FATIMA FAGUNDES	99548444PR	1851	25700243D004	29	05/09/2022	2022
BEATRIZ DULTRA DE MOURA	106147345PR	1852	25700243D004	30	05/09/2022	2022
BIANCA ROCHA DA SILVA	140756490PR	1853	25700243D004	30	08/09/2022	2022
LILIANE PEDROSO	101594491PR	1854	25700243D004	30	08/09/2022	2022
NAYESE YNERE GOMES DOS SANTOS	102701534PR	1855	25700243D004	30	08/09/2022	2022

SAO JOSE DOS PINHAIS, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIULIA LOUIZE
CAMARGO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

99827/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438389 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 631

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDINEI KUSCHNIR	141506250PR	2723	10800002D006	45	12/09/2022	2020

IRATI, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO ROSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 3499/2022 -
20/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 -
12/08/2021

99830/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438390 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MASSOTERAPIA - 1247

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELSE ADRIANO LATTMANN	47658136PR	1459	18700159D003	92	12/09/2022	2022
CLAUDIA APARECIDA BRUNETTO ZANMARIA	68061458PR	1460	18700159D003	92	12/09/2022	2022
ERIKA LOUIZE PIETA	134052481PR	1461	18700159D003	92	12/09/2022	2022
FLAVIA LUDWIG CARNEIRO DOS SANTOS FERREIRA DE RAMOS	83906570PR	1462	18700159D003	92	12/09/2022	2022
GABRIEL ANGELO BET	140883174PR	1463	18700159D003	93	12/09/2022	2022
JOCEANE CEILA DOS SANTOS	81202877PR	1464	18700159D003	93	12/09/2022	2022
MARCIA RIBEIRO VERLINDES	89945860PR	1465	18700159D003	93	12/09/2022	2022
VÂNIA CAROLINE BIZZOTTO	80677731PR	1466	18700159D003	93	12/09/2022	2022

PATO BRANCO, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

99838/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438391 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 140
Nome do Estabelecimento: UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - 1228

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA APARECIDA CAMARGO	89282004PR	197	15300014D001	38	23/08/2022	2021
ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA	345159986SP	198	15300014D001	39	23/08/2022	2021
ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS	000838494MS	199	15300014D001	39	23/08/2022	2021
GABRIELLY SANTOS DE SOUSA	137964899PR	200	15300014D001	39	23/08/2022	2021
GRYSSIELLE BARBOSA DOS REIS	669525892PR	201	15300014D001	39	23/08/2022	2021
MATIANE KESIA GENEROSO	78532408PR	202	15300014D001	39	23/08/2022	2021
ROSANGELA MOREIRA DA COSTA	40336982PR	203	15300014D001	40	23/08/2022	2021
SILAINE DA SILVA CALIN	364022127SP	204	15300014D001	40	23/08/2022	2021

MARINGA, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE FRANCISCA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1517/2012 - 19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3768/2021 - 10/09/2021

99843/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438394 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALI HUSSEIN SALLOUM	92202755PR	2463	08300136D003	100	10/09/2022	2020
ANGELA PATRICIA CAMPOS	99428457PR	2464	08300136D004	1	10/09/2022	2020
ELENICE TERESINHA ULKOSKI	44711540PR	2465	08300136D004	1	10/09/2022	2020
PATRICIA REGINA GUIMARÃES	100199211PR	2466	08300136D004	1	10/09/2022	2020
WAGNER PEREIRA DA SILVA	79070157PR	2467	08300136D004	1	12/09/2022	2020

FOZ DO IGUAÇU, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): STONEY RUBENS OLIVEIRA ACIOLY

Nº Ato do(a) Diretor(a): 016/22 - 09/03/2022

99856/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438393 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 142

Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS JOSE GONÇALVES	207720289SP	3825	06900014D008	65	12/09/2022	2022
SANDRA ANGELITA PINTO	61317295PR	3826	06900014D008	65	13/09/2022	2022

CURITIBA, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 - 03/06/2019

99852/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438382 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504

Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: AUX./TEC. EM ENFERMAGEM - 983

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS EDUARDO DA CUNHA SILVA	130525792PR	907	07640050D002	8	29/08/2022	2022
QUERLES REGINA MARTINS GARCIA	80556101PR	908	07640050D002	8	29/08/2022	2022
ANDRIELI ALVES DA LUZ CAVALLI	131618557PR	909	07640050D002	9	29/08/2022	2022
CASTURINA ALVES SANTANA DE SOUZA	53327400PR	910	07640050D002	9	29/08/2022	2022
CÉLIA MARLI DOROINKO	67868137PR	911	07640050D002	9	29/08/2022	2022
CENI CELESTINO DE OLIVEIRA FERREIRA	91486245	912	07640050D002	9	30/08/2022	2022
FRANCISCA KELLY PEREIRA OLIVEIRA	149021868PR	913	07640050D002	9	30/08/2022	2022
JANINE NATALLY CARVALHO JAROCHEVSKI	138453340PR	914	07640050D002	10	31/08/2022	2022
LEANDRA CRISTINA PORTUGAL GOMES	95096859PR	915	07640050D002	10	31/08/2022	2022
MARIA EDUARDA APARECIDA PIANA	129466790	916	07640050D002	10	31/08/2022	2022
MYKE RENAN SANTOS DOS REIS DE LARA	146496318PR	917	07640050D002	10	31/08/2022	2022
NATALIE DE PAULA MARTINS	140053368PR	918	07640050D002	10	31/08/2022	2022
ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA	91333082PR	919	07640050D002	11	31/08/2022	2022
ROSILENE MARTINS SANTOS NAZIAZENO	4758840PA	920	07640050D002	11	31/08/2022	2022
SILVANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	131328443PR	921	07640050D002	11	31/08/2022	2022
IRENE IVANCHECHEN	86757184PR	922	07640050D002	11	31/08/2022	2022
BRUNA COIMBRA GOES	127033030	923	07640050D002	11	31/08/2022	2022
ELAINE VIANA DOS SANTOS	2885012	924	07640050D002	12	14/09/2022	2022

FAZENDA RIO GRANDE, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): KARIN CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

99968/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438387 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ODAIR VILMAR BAUR	103966671PR	1042	28400001D003	9	13/09/2022	2021

UNIAO DA VITORIA, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/19 - 06/03/2019

99945/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438384 - 14/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 1080
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA FERREIRA DE FREITAS	1297633779	778	11600108D001	82	13/09/2022	2018

IVAIPORA, 14 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES ALARCON
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

99958/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 438330 - 13/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIENE PEREIRA DA COSTA	146676480PR	3218	15300217D005	24	12/09/2022	2016

MARINGA, 13 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

99955/2022

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 05 de setembro de 2022.	
Protocolo nº	19.081.206-5
RESOLUÇÃO n.º 17/2022	
O Diretor Geral da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21095/2022, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016	
RESOLVE:	
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 3836/2022 – firmado com a LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI , inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 30.252.638/0001-80, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de fornecimento de reforço alimentar para o projeto de iniciação esportiva a ser realizado no CNTA – Centro Nacional de Atletismo em conjunto entre a Paraná Esporte, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e o Município de Cascavel	
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos – RG 3.792.859-3 SESP/PR;	
II – Fiscal do Contrato – Rogerio Alves de Oliveira – RG 5.827.580-8 SESP/PR	
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.	
Art. 3º A presente resolução entra em vigor a partir da data da	

assinatura do contrato.

(Assinatura Digital)
Ilson A. Rhoden
Diretor Geral em Exercício

99829/2022

PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 06/2022-PREDUC

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

CONTRATADA: HARD CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviço terceirizado para limpeza, conservação, higienização e copa, com fornecimento de materiais.

VALOR DO CONTRATO: R\$51.360,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Sendo R\$8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) mensais.

PROTOCOLO: 19.195.635-4

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de 29/08/2022 até 28/02/2023.

AUTORIZADO POR: Jean Pierre Neto - Superintendente do Paranaeducação

99897/2022

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2022-PREDUC

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

CONTRATADA: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

OBJETO: Fornecimento de alimentação escolar aos estudantes do Colégio Estadual Professora Susi Cristine da Silva e Silva, com a finalidade de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios) e executar o preparo, cocção, distribuição, higienização em sua própria unidade de produção.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)

PROTOCOLO: 19.195.635-4

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 dias letivos a partir de 25 de setembro de 2022.

AUTORIZADO POR: Jean Pierre Neto - Superintendente do Paranaeducação

99899/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 261/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002221 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 22002012SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 261

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33901400	258	95	L	500.000,00	22002221
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002012SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 261

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM								
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM								
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33903900	258	95	L		500.000,00	22002221	
							TOTAL	500.000,00	
							TOTAL	500.000,00	

99605/2022

PORTARIA Nº 262/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002203 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 189.956.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 13 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 9
Nº controle: 22001999

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 262

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo	
13	CASA CIVIL							
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	- DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN		31901300	250	95	L	1.200.000,00	22002203
						TOTAL	1.200.000,00	
13	CASA CIVIL							
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA							
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ	- AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA		31901300	258	95	L	250.000,00	22002203
			31901600	258	95	L	6.500,00	22002203
						TOTAL	256.500,00	
15	CASA MILITAR							
01500	CASA MILITAR							
1502	SUBCHEFIA DA CASA MÍLTAR							
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR		33904900	100	01	L	1.500,00	22002203
						TOTAL	1.500,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA		33904800	147	01	L	50.000,00	22002203
						TOTAL	50.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES							
02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	- IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES		31901300	100	01	L	25.000,00	22002203
			31901600	100	01	L	50.000,00	22002203
						TOTAL	75.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO							
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES		33900800	100	01	L	1.200.000,00	22002203
			33905900	100	01	L	300.000,00	22002203
						TOTAL	1.500.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
							Página 2 de 9	
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2902	DIRETORIA GERAL							
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA		31901600	100	01	L	150.000,00	22002203
						TOTAL	150.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA							
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ							
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL		31901300	101	01	L	150.000,00	22002203
			31909400	101	01	L	10.000,00	22002203
						TOTAL	160.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3902	DIRETORIA GERAL							
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP		31900400	100	01	L	320.000,00	22002203
			31901100	100	01	L	370.000,00	22002203
			31901600	100	01	L	790.000,00	22002203
			33904900	101	01	L	3.000,00	22002203
						TOTAL	1.483.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO	- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		31901100	100	01	L	55.000.000,00	22002203
			31901300	100	01	L	8.700.000,00	22002203
						TOTAL	63.700.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO								
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L		86.000.000,00	22002203	
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	145	10	L		14.000.000,00	22002203	
						TOTAL	100.000.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901600	100	01	L		800.000,00	22002203	
		31909600	100	01	L		65.000,00	22002203	
						TOTAL	865.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
									Página 3 de 9
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR								
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901300	100	01	L		150.000,00	22002203	
						TOTAL	150.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANÁ ESPORTE								
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901600	100	01	L		130.000,00	22002203	
		31909400	100	01	L		1.000,00	22002203	
		33904900	100	01	L		5.000,00	22002203	
						TOTAL	136.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	L		1.700.000,00	22002203	
		31901100	100	01	L		2.000.000,00	22002203	
						TOTAL	3.700.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	L		1.400.000,00	22002203	
		31901600	100	01	L		1.400.000,00	22002203	
						TOTAL	2.800.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901600	100	01	L		2.000.000,00	22002203	
						TOTAL	2.000.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33904600	100	01	L		2.000,00	22002203	
		33904900	100	01	L		35.000,00	22002203	
						TOTAL	37.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901600	100	01	L		350.000,00	22002203	
						TOTAL	350.000,00		
									Página 4 de 9
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33900800	100	01	L		30.000,00	22002203	
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L		200.000,00	22002203	
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31901100	100	01	L		3.350.000,00	22002203	
		31901600	100	01	L		1.650.000,00	22002203	
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31901100	100	01	L		800.000,00	22002203	
		31911300	100	01	L		1.000.000,00	22002203	
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31901100	100	01	L		1.300.000,00	22002203	
						TOTAL	8.330.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901600	100	01	L		9.000,00	22002203	
		33904600	100	01	L		79.000,00	22002203	
						TOTAL	88.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
5134	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33904600	100	01	L		30.000,00	22002203	
		33904900	100	01	L		8.000,00	22002203	
						TOTAL	38.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901300	100	01	L		110.000,00	22002203	
		31901600	100	01	L		300.000,00	22002203	
		31911300	100	01	L		100.000,00	22002203	
						TOTAL	510.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR								
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33904900	100	01	L		38.000,00	22002203	
						TOTAL	38.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								

06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC
6731 COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

						Página	5 de 9
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901600	100	01	L	33.000,00	22002203
						TOTAL	33.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	100	01	L	1.100.000,00	22002203
						275.000,00	22002203
						TOTAL	1.375.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901600	100	01	L	930.000,00	22002203
						TOTAL	930.000,00
						TOTAL	189.956.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 262

Página 6 de 9
Nº controle: 22001999

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31911300	250	95	L	1.200.000,00	22002203
						TOTAL	1.200.000,00
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	258	95	L	256.500,00	22002203
						TOTAL	256.500,00
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MÍLITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	1.500,00	22002203
						TOTAL	1.500,00
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33900800	147	01	L	50.000,00	22002203
						TOTAL	50.000,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31911300	100	01	L	75.000,00	22002203
						TOTAL	75.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33900700	100	01	L	1.500.000,00	22002203
						TOTAL	1.500.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	100	01	L	150.000,00	22002203
						TOTAL	150.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	101	01	L	160.000,00	22002203
						TOTAL	160.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	100	01	L	980.000,00	22002203
						500.000,00	22002203
						3.000,00	22002203
						TOTAL	1.483.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31900400	100	01	L	38.700.000,00	22002203
						25.000.000,00	22002203
						TOTAL	63.700.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	145	10	L	86.000.000,00	22002203
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	145	10	L	14.000.000,00	22002203
						TOTAL	100.000.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	865.000,00	22002203
						TOTAL	865.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						

6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901100	100	01	L	150.000,00	22002203
TOTAL						150.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	100	01	L	131.000,00	22002203
						Página 8 de 9	
		33903700	100	01	L	5.000,00	22002203
TOTAL						136.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31911300	100	01	L	3.700.000,00	22002203
TOTAL						3.700.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	L	2.800.000,00	22002203
TOTAL						2.800.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31911300	100	01	L	2.000.000,00	22002203
TOTAL						2.000.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	100	01	L	37.000,00	22002203
TOTAL						37.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901300	100	01	L	350.000,00	22002203
TOTAL						350.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33904600	100	01	L	30.000,00	22002203
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31900400	100	01	L	200.000,00	22002203
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31900400	100	01	L	5.000.000,00	22002203
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31900400	100	01	L	1.200.000,00	22002203
		31901600	100	01	L	600.000,00	22002203
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31900400	100	01	L	1.300.000,00	22002203
TOTAL						8.330.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
						Página 9 de 9	
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901300	100	01	L	9.000,00	22002203
		33903700	100	01	L	79.000,00	22002203
TOTAL						88.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903900	100	01	L	38.000,00	22002203
TOTAL						38.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L	510.000,00	22002203
TOTAL						510.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903700	100	01	L	38.000,00	22002203
TOTAL						38.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901100	100	01	L	33.000,00	22002203
TOTAL						33.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	100	01	L	1.375.000,00	22002203
TOTAL						1.375.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31911300	100	01	L	930.000,00	22002203
TOTAL						930.000,00	
TOTAL						189.956.000,00	

PORTARIA Nº 263/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002211 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 518.690,00 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002002

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 263

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44909300	116	10	L	518.690,00	22002211
TOTAL						518.690,00	
TOTAL						518.690,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002002

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 263

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905200	116	10	L	518.690,00	22002211
TOTAL						518.690,00	
TOTAL						518.690,00	

99606/2022

PORTARIA Nº 264/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002200 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 107.502.865,00 (cento e sete milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001988

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 264

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	50.465.000,00	22002200
		44414200	100	01	L	2.400.000,00	22002200
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	41.548.771,00	22002200
		44504200	100	01	L	13.089.094,00	22002200
TOTAL						107.502.865,00	
TOTAL						107.502.865,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001988

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 264

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	50.465.000,00	22002200
		44404200	100	01	L	2.400.000,00	22002200
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33909200	255	95	L	41.548.771,00	22002200
		44414200	100	01	L	7.831.000,00	22002200
		44704200	100	01	L	4.336.472,00	22002200
		44905200	100	01	L	921.622,00	22002200
TOTAL						107.502.865,00	
TOTAL						107.502.865,00	

99562/2022

PORTARIA N° 265/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002204 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 265

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33901400	250	95	L	200.000,00	22002204
		33901400	281	95	L	80.000,00	22002204
		33901400	284	95	L	50.000,00	22002204
		33901800	250	95	L	50.000,00	22002204
		33901800	281	95	L	100.000,00	22002204
		33901800	284	95	L	350.000,00	22002204
		33903300	250	95	L	100.000,00	22002204
		33903300	281	95	L	100.000,00	22002204
		33903300	284	95	L	50.000,00	22002204
					TOTAL	1.080.000,00	
					TOTAL	1.080.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 265

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	281	95	L	280.000,00	22002204
		33903600	250	95	L	350.000,00	22002204
		33903600	284	95	L	250.000,00	22002204
		33903900	284	95	L	200.000,00	22002204
					TOTAL	1.080.000,00	
					TOTAL	1.080.000,00	

99607/2022

RESOLUÇÃO Nº 1000/2022 - SEFA/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.414.872-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.182.392,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22002003

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1000

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	254				16.382.392,00	300.000,00	1.500.000,00				18.182.392,00	22002212
											18.182.392,00	
											18.182.392,00	

99559/2022

RESOLUÇÃO Nº 1002/2022 SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002217/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.782.431,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1002

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127	01	P	3.782.431,00	22002217
TOTAL						3.782.431,00	
TOTAL						3.782.431,00	

99809/2022

RESOLUÇÃO Nº 1003/2022 SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.782.431,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1003

Nº controle: 22002018

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560	127						3.782.431,00			3.782.431,00	22002227
										3.782.431,00	
										3.782.431,00	

99811/2022

99811/2022

RESOLUÇÃO Nº 1004/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002219/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.446.223-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 12.124.848,00 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1004

Nº controle: 22002010

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02960							
2960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO						
6328	REEQUIPAMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO FISCO - FUNREFISCO	44904000	128	01	P	8.400.000,00	22002219
		44905200	128	01	P	3.724.848,00	22002219
TOTAL						12.124.848,00	
TOTAL						12.124.848,00	

99601/2022

RESOLUÇÃO Nº 1005/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.446.223-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.124.848,00 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1005

Nº controle: 22002020

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02960										
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2960	128							12.124.848,00			12.124.848,00	22002230
											12.124.848,00	
											12.124.848,00	

99611/2022

RESOLUÇÃO Nº 1006/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002209/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.307.049-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1006

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM						
2961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCRÉDITO - FEM						
6489	GESTÃO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO	33903900	250	95	P	108.000,00	22002209
		33904500	250	95	P	1.426.500,00	22002209
9094	ENCARGOS ESPECIAIS - FEM	33904700	250	95	P	15.500,00	22002209
TOTAL						1.550.000,00	
TOTAL						1.550.000,00	

99599/2022

RESOLUÇÃO Nº 1007/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.307.049-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1007

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2961	250				1.534.500,00	15.500,00					1.550.000,00	22002228
											1.550.000,00	
											1.550.000,00	

99610/2022

RESOLUÇÃO Nº 1008/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002205/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.325.374-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.396.670,00 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1008

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33903900	136	01	P	2.396.670,00	22002205
TOTAL						2.396.670,00	
TOTAL						2.396.670,00	

99579/2022

RESOLUÇÃO Nº 1009/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.325.374-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.396.670,00 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade

Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1009

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 136			2.396.670,00						2.396.670,00	22002226
									2.396.670,00	
									2.396.670,00	

99602/2022

RESOLUÇÃO Nº 1010/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002207/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.451.468-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.510.800,00 (nove milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001998

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1010

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	266	10	P	9.415.690,00	22002207
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	266	10	P	95.110,00	22002207
						TOTAL	9.510.800,00
						TOTAL	9.510.800,00

99560/2022

RESOLUÇÃO Nº 1011/2022 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.451.468-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.510.800,00 (nove milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1011

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 266			9.415.690,00	95.110,00					9.510.800,00	22002225
									9.510.800,00	
									9.510.800,00	

99749/2022

RESOLUÇÃO Nº 999/2022 - SEFA/GS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.433.767-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 999

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 147						6.950.000,00			6.950.000,00	22002214
									6.950.000,00	
									6.950.000,00	
									99558/2022	

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Determina o cumprimento da Ordem Judicial, exarada pelo 15º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba, Autos 0028664-27.2021.8.16.0182.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental, de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043: “Delegar as autoridades abaixo relacionados, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020”, bem como o contido no protocolo nº 19.412.231-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução 1404 de 02/10/2017, que concedeu 02 (duas) referências salariais, a título de Progressão por Antiquidade, ao servidor, Agente Fazendário Estadual B, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEFA	AFE	CARLOS ROBERTO CAETANO	3.161.783-9	1	CL	REF	CL	REF	01/07/2012
					I	6	I	8	

Art. 2º Conceder 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Antiquidade, ao servidor, Agente Fazendário Estadual B, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEFA	AFE	CARLOS ROBERTO CAETANO	3.161.783-9	1	CL	REF	CL	REF	01/11/2019
					I	10	I	12	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

99577/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008 SEFA/SEAP/PGE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão para avaliar a necessidade e o interesse no recebimento da doação oferecida pela Associação Brasileira d'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, o **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Procuradora Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, em cumprimento ao previsto no do art. 12, § 1.º, do Decreto nº 2.548/2019, e considerando as tratativas abordadas no Protocolo nº 19.272.159-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar Comissão que promoverá avaliação quanto ao interesse e a necessidade do recebimento de doação promovida pela interessada, nos termos documentais juntados ao Protocolo 19.272.159-8.

Parágrafo único: A Comissão irá promover sua análise com base no estabelecido pela legislação de regência e também com especial atenção ao estabelecido pelo Decreto 2.548/2019.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I – Heron Bronholo Gonçalves - CPF: 042.931.399-31 - Cargo: Agente Profissional – Contador (Representando a Secretaria da Fazenda – SEFA);
II – Elisa Helena Grub - CPF: 038.558.159-92 - Cargo: Agente de Execução (Representando a Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP);
III – Anita Caruso Puchta - CPF: 566.423.269-20 - Cargo: Procuradora do Estado (Representando a Procuradoria Geral do Estado – PGE).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaElisandro Pires Frigo
Secretário da Administração e da Previdência – SEAPLeticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado – PGE

99566/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00063/2022
Data/Hora: 26/09/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 13/09/2022

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6632319-6 - B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/
CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6632623-9 - M2 INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI
EPP/ ELITO ROBERTO MARCHETTI
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

Número: 00064/2022
Data/Hora: 28/09/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 13/09/2022

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6625866-1 - KOMPLETO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA/ MARCIO
JOSÉ MENDES

Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6618049-2 - MICROSENS LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

Número: 00065/2022
Data/Hora: 03/10/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 13/09/2022

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6628098-5 - MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E
INFORMÁTICA LTDA/ CESAR DE OLIVEIRA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6633836-3 - BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA
E SERVIÇOS
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

99613/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.403.297-8/14.858.208-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1075/2017 SGS, processo nº 19.403.297-8/14.858.208-4 entre Gestor Estadual e a **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO**, CNES nº 0014001, CNPJ nº 80.205.685/0001-41, com sede à Rua Julio Bugnaki nº 0599, bairro Vila de Lourdes, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na Especialidade de Psiquiatria para atendimento aos usuários do SUS.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **29/10/2022 a 28/10/2023**.

3. Fica mantido o valor mensal atualizado do Contrato, de **R\$ 235.567,65** (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 2.826.811,80** (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 255/transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado**.

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99666/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.850.680-9/19.404.229-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1075/2017 SGS, processo nº 14.850.680-9/19.404.229-9 entre Gestor Estadual e a **ASJA/ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES**, CNES nº 0018384, CNPJ nº 07.070.735/0001-30, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 1900, bairro Centro, na cidade de Piraquara, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na Especialidade de Psiquiatria para atendimento aos usuários do SUS.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **12/11/2022 a 11/11/2023**.

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 1.754.157,50** (um milhão e setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 21.049.890,00** (vinte e um milhões e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais). Do recurso previsto, **R\$ 923.997,50** (novecentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) mensal, e **R\$ 11.087.970,00** (onze milhões e oitenta e sete mil e novecentos e setenta reais) anual serão de origem própria do Tesouro Estadual Fonte 100, e **R\$ 830.160,00** (oitocentos e trinta mil e cento e sessenta reais) mensal, totalizando valor anual de **R\$ 9.961.920,00** (nove milhões e novecentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais) serão de origem do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255 / Transferência da União, até a vigência de 12 meses.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 255/transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado**.

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99663/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.404.611-1/14.905.409-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1075/2017 SGS, processo nº 19.404.611-1/14.905.409-0 entre Gestor Estadual e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSO LAR/ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR**, CNES nº 2753987, CNPJ nº 78.195.971/0001-21, com sede à Rua André Fernandes nº 598, bairro Centro, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na Especialidade de Psiquiatria para atendimento aos usuários do SUS.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) , a contar do dia **29/10/2022 a 28/10/2023**.

3. Fica mantido o valor mensal atualizado do Contrato, de **R\$ 233.652,19** (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) ao mês, totalizando o valor de **R\$ 2.803.826,28** (dois milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 255/transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado**.

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99661/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.405.130-1/14.850.635-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1071/2017 SGS, processo nº 19.405.130-1/14.850.635-3 entre Gestor Estadual e a **CASA DE SAÚDE ROLÂNDIA/CASA DE SAÚDE ROLÂNDIA LTDA SC**, CNES nº 2727250, CNPJ nº 80.910.383/0001-74, com sede à Rua Ciro Bolívar Araújo Moreira nº 195, bairro Centro, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na Especialidade de Psiquiatria para atendimento aos usuários do SUS.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **29/10/2022 a 28/10/2023**.

3. Fica mantido o valor mensal atualizado do Contrato, de **R\$ 734.898,91** (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) ao mês, totalizando o valor de **R\$ 8.818.786,92** (oito milhões e oitocentos e dezoito mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 255/transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado**.

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

99659/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.404.870-0/14.849.538-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato

nº 0306.1072/2017 SGS, processo nº 19.404.870-0/14.849.538-6 entre Gestor Estadual e o **HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI/CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI**, CNES nº 2573504, CNPJ nº 75.753.442/0001-08, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 128, bairro Centro, na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na Especialidade de Psiquiatria para atendimento aos usuários do SUS.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **05/10/2022 a 04/10/2023**.

3. Fica mantido o valor mensal atualizado do Contrato, de **R\$ 1.367.540,23** (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 16.410.482,76** (dezesseis milhões e quatrocentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 255/transferência da União e Fonte 100/ Tesouro do Estado**.

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99669/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 15.500.201-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 646/2021 PRC/PGE, **celebrar o 4º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 126/2018**, cujo objeto é a utilização dos valores oriundos dos rendimentos financeiros, do saldo de economicidade e consequente, alteração do Plano de Trabalho, nos termos das Cláusulas Segunda, Terceira do Convênio nº 126/2018, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa Paranaíba, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de Melhorar a assistência hospitalar para os usuários do SUS com a aquisição de equipamentos para equipar a nova unidade hospitalar Santa Casa de Paranaíba – Unidade Morumbi, obra realizada em parceria com o Governo do Estado do Paraná, por meio dos Termos de Convênio nº 054/2013 – 1ª Etapa da Obra, e Termo de Convênio nº 046/2017 – 2ª Etapa da Obra.

2. O valor para a execução do presente Convênio alterará de R\$19.882.941,37 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), passa a ser de R\$19.945.703,13 (dezenove milhões novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e treze centavos), ampliação de R\$62.761,76 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) proveniente dos rendimentos, conforme o item II 4.b) da Cláusula Segunda – Dos Compromissos da Entidade;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPPC para as providências.

Curitiba, 1º de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

99950/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.334.840-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0358/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 47563/2022 de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes, RG nº 5563221-9**, Promotor de Saúde

Fundamental, na função de motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, junto à 1ª Regional de Saúde em Guaraqueçaba, por **ABANDONO DE CARGO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, na 2ª Regional de Saúde, em Piraquara, localizado na Avenida Brasília, nº 1115 Jardim Esmeralda, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.334.840-0 a que responde, sob pena de revelia.

Piraquara, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo Colla – RG nº 6.027.042-2

Presidente da Comissão Processante

94396/2022

FUNEAS

PORTARIA FUNEAS N.º 445 – 13 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 18 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar senhora GABRIELA ABREU FERNANDES, RG n.º 10.465.606-4/PR, do cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN) do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), **a partir de 16 de setembro de 2022.**

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
99571/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 446 – 13 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 18 de 18 de novembro de 2022.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ANA PAULA FLAUZINHO, RG n.º 8.655.115-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN) do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), **a partir de 19 de setembro de 2022.**

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
99576/2022

ERRATA PUBLICAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ 2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO 09-2022 PROTOCOLO: 17.941.394-9

LEIA-SE: CHAMAMENTO PÚBLICO 05-2021 PROTOCOLO: 17.941.394-9

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

99525/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 662/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.368.720-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 1428/2021 - SEAP/DECON**, na Informação Técnica nº 1.154/2022 - AT/SEJUF (fls. 593-595. Mov. 28) e Despacho nº 1814/2022 - SEAP (fls. 608-6 09. Mov. 40) e Despacho nº 611/2022 - SEJUF/AT (fls. 611-612. Mov. 42), a celebração de Contrato com a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58**, vencedora dos Lotes 03,05 e 06 do Pregão citado para contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os Escritórios Regionais de Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo, Umuarama e União da Vitória com o valor mensal de até **R\$ 34.868,16 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, totalizando o valor de até **R\$ 418.417,92 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99585/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 664/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.394.805-7

I. AUTORIZO, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação do locador (f. 03. Mov. 03), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 11. Mov. 06), nos Despachos nº 2188/2022 e 2189/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS (fls. 14-15. Mov. 09-10), bem como na Informação Técnica nº 1134/2022 - SEJUF/AT (fls. 39-44. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 051/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Luiz Cesar Dullius, CPF nº 717.477.299-49 e Janete Maria Stockmanns Dullius, CPF nº 787.137.659-49, para instalação do Escritório Regional de Toledo, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 16-19. Mov. 11-13), **a realização da despesa no valor total de R\$ 4.836,84 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** referente à aplicação do índice percentual IPGM/ FGV 10,076790%. Assim, o valor mensal passará de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 4.403,07 (quatro mil e quatrocentos e três reais e sete centavos), a partir de 01/09/2022.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99549/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 666/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.412.487-2

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 - PGE/PR, com base no Memorando nº 0656/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.37-51. Mov.20), bem como na Informação Técnica nº 1152/2022-SEJUF/ATIJ (fls.58-60. Mov.23), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2019**, formalizado com a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, neste ato, **representada por ÉRICO MUNHOZ ONÓRIO, inscrito no CPF nº 025.441.209-24**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 52-56. Mov.21).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis

à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99523/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 667/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.533.492-9

I. AUTORIZO, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação dos locadores (f. 03. Mov. 03), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 16. Mov. 08), nos Despachos nº 1232/2022 e 1619/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS (fls. 19-20. Mov. 11-12), bem como na Informação Técnica nº 1076/2022 - SEJUF/AT (fls. 48-52. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 009/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Luiz Carlos de Almeida, CPF nº 680.861.999-91 e Elcy de Almeida, CPF nº 492.725.949-87, para instalação da Agência do Trabalhador de Laranjeiras do Sul, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 21-29. Mov. 13-17), **a realização da despesa no valor total de R\$ 5.684,97 (cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** referente à aplicação do índice percentual IPGM/FGV 17,783210%. Assim, o valor mensal passará de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) para R\$ 2.544,12 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), a partir de 17/01/2022.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99551/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 669/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.412.487-2

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 - PGE/PR, com base no Memorando nº 0656/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.37-51. Mov.20), bem como na Informação Técnica nº 1152/2022-SEJUF/ATIJ (fls.58-60. Mov.23), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2019**, formalizado com a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, neste ato, **representada por ÉRICO MUNHOZ ONÓRIO, inscrito no CPF nº 025.441.209-24**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 52-56. Mov.21).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99526/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 670/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.413.363-4

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 - PGE/PR, com base no Memorando nº 0665/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.37-51. Mov.17), bem como na Informação Técnica nº 1153/2022-SEJUF/ATIJ (fls.58-60. Mov.20), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 1664/2020**, formalizado com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS**

TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, neste ato, representada por **MANOEL RIBEIRO JUNIOR, inscrito no CPF nº 691.766.719-68**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 52-56. Mov.18).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 1664/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99583/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 671/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.520-4

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0451/2022-GAS/SEJUF (fl. 2. Mov. 2), na Carta de Concordância do proprietário na prorrogação (fl. 37. Mov. 30), na Justificativa do Escritório Regional de Ponta Grossa (fls. 12- 13/42. Mov. 7/33), nos Despachos nº 2298/2022 e nº 2374/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 14/54-55. Mov. 8/39), bem como na Informação Técnica nº 1215/2022-SEJUF/AT (fls. 58-65. Mov. 41), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 056/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24/09/2022 e término em 23/09/2023**, firmado com os locadores **GILMAR DE GÓES - CPF nº 480.334.999-15** e **TEREZA BANACH DE GÓES - CPF nº 457.815.329-00**, representada pelo procurador Gilmar de Góes, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Ortigueira, no valor mensal de **R\$ 3.542,54 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **até R\$ 42.510,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 56-57. Mov. 40), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 15-20. Mov. 9-13).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 056/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99546/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 672/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.412.650-6

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0658/2022-GAS/SEJUF (fl.2.Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.43-57. Mov.24), bem como na Informação Técnica nº 1139/2022-SEJUF/ATJ (fls.64-66. Mov.23), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 050/2018**, formalizado com a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07**, neste ato, representada por **ÉRICO MUNHOZ ONÓRIO, inscrito no CPF nº 025.441.209-24**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 58-62. Mov.25).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 050/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os

firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99580/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 673/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.412.583-6

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0657/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços-DOS/SEAP (fls.37-51. Mov.21), bem como na Informação Técnica nº 1138/2022-SEJUF/ATJ (fls.58-60. Mov.24), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 049/2018**, formalizado com a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07**, neste ato, representada por **ÉRICO MUNHOZ ONÓRIO, inscrito no CPF nº 025.441.209-24**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 52-56. Mov.22).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 049/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99578/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 675/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.254.878-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 638/2021 - CPL/SESA**, e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), a Ata de Registro de Preço nº 638/2021 (fls. 87-113. Mov. 10), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras - GMS (fls. 115. Mov. 12), no Despacho nº 01740/2022 - GAS/SEJUF (f. 116. Mov. 13), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (f. 198. Mov. 29), e na Informação Técnica nº 1073/2022 - AT/SEJUF (fls. 211-215. Mov. 37), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 117-119. Mov. 14-16) **a realização da despesa no valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais)**, com a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 39.707.683/0001-5**, vencedora do Lote 16 do Pregão citado, para aquisição de luva, não estéril, para procedimento não cirúrgico (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99568/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 668/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.284.059-7

I. AUTORIZO, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação dos locadores (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 25. Mov. 10), nos Despachos nº 2045/2022 e 2205/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS (fls. 28/45. Mov. 13/24), bem como na Informação Técnica nº 1045/2022 - SEJUF/AT (fls. 39-43. Mov. 22), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 048/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Maria Dolores Estevez Alvarez, CPF nº 695.791.999-49, para instalação da Agência do Trabalhador de Umuarama, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 47-48. Mov. 26-27), **a realização da despesa no valor total de R\$ 10.918,32 (dez mil e novecentos e dezoito reais**

e trinta e dois centavos) referente à aplicação do índice percentual IPG-M/FGV 10,704240%. Assim, o valor mensal passará de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para R\$ 9.409,86 (nove mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01/09/2022.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99704/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 676/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.405.869-1

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 – PGE/PR, com base no Memorando nº 0644/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.33-47. Mov.17), bem como na Informação Técnica nº 1140/2022-SEJUF/ATIJ (fls.57-59. Mov.27), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 107/2017, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Almirante Tamandaré** firmado com a locadora **Luise Carolina Winhaski, inscrita no CPF nº 054.099.089-29**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 26-31. Mov.15).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 107/2017, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99886/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 677/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.424.467-3

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 – PGE/PR, com base no Memorando nº 0699/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1192/2022-SEJUF/ATIJ (fls.56-58. Mov.25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 36/2018, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Alto Piquiri** firmado com a locadora **Maria Nazaré Martins Cozin, inscrita no CPF nº 005.183.629-73**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 52-54. Mov.23).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 36/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99887/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 678/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.407.065-9

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 – PGE/PR, com base no Memorando nº 0650/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.56-70. Mov.33), bem como na Informação Técnica nº 1127/2022-SEJUF/ATIJ (fls.77-79. Mov.36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Oitavo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 074/2022**, firmado com a empresa **SINFRÔNIO REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.292.190/0001-63**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 33-35. Mov.14).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 074/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99888/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 680/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.424.338-3

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022 – PGE/PR, com base no Memorando nº 0698/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1171/2022-SEJUF/ATIJ (fls.48-50. Mov.22), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 064/2019, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Paranavaí** firmado com o locador **Ahmad Kassen Abou Noun, inscrito no CPF nº 012.803.769-53**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 41-46. Mov.20).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 064/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99889/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 681/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.404.933-1

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0641/2022 (f. 02. Mov. 02), e no Despacho nº 2278/2022 do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** (fls. 87-88, Mov. 13), bem como na Informação nº 1213/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 110-115. Mov.22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar, em favor de OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1556/2022 – GOF/SEJUF (f. 106. Mov. 19) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1556/2022 – GOF/SEJUF (f. 109. Mov. 21), a **realização da despesa no valor de R\$ 25.965,43 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trêz centavos)**, referente as despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma

continua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos departamentos vinculados a esta Secretaria de Estado do mês de agosto de 2022, conforme Contrato Administrativo nº 036/2020.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 19.404.933-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

100052/2022

RESOLUÇÃO Nº 355/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE: Art. 1º** Designar a servidora **Janine Luswargui Pereira Lima**, CPF nº 021. ***. ***-47, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba**, inscrita no CNPJ nº 80.294.358/0001-03, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de **R\$ 40.590,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa reais)**, para o projeto aprovado **"Inclusão, Cidadania e Locomoção: O Acesso a Cadeira de Rodas para Pessoas com Deficiência Acompanhadas pela APAE de Guaratuba"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99518/2022

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 152 DE 13/09/2022 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS TATIANE DE SOUZA 89071640

1 NAIII 01/11/2022 30/10/2024 730

99604/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.081.629-0

ACOLHO a Informação n.º 001/2022 exarada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) desta pasta (fls. 59 mov. 27), bem como o Relatório Final apresentado (fls. 51/54 mov. 26), que sugeriu pelo arquivamento dos autos em razão da inexistência de indícios necessários para abertura de Processo Administrativo Disciplinar. DETERMINO, convalidando com o entendimento da Comissão Sindicante, por não haver configuração de irregularidade funcional na conduta atribuída ao Sindicado, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 5792/2012, o arquivamento dos autos;

PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

ENCAMINHE-SE, para ciência do Sindicado quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99507/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.301.227-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2957/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.216.429/0009-47, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 10/10/2022 a 07/04/2023, por meio de dispensa de licitação, em razão da emergencialidade, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender a demanda das Unidades: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I – PEFI, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEFII, Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – PFF – Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN e Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV – PEFIV, sob responsabilidade do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor total de R\$ 15.863.373,00 (quinze milhões e oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e três reais), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (fls. 114/140) e Minuta do Contrato (fls. 172/187);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para

providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99514/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.316.664-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2996/2022-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0952/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado empresa A MOBILIAADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.489.681/0001-65, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Rua Senador Souza Naves, nº 484, Centro, Município de São José dos Pinhais/PR, destinado a abrigar a sede da Delegacia da Mulher e do Adolescente naquela municipalidade, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 26/11/2022 até 25/11/2023, mantendo-se o valor atual mensal do contrato de R\$ 22.311,89 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos), nos termos da Minuta de fls. 75;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Saliencia-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99494/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.397.566-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2894/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública –

SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE e outro lado o MUNICÍPIO DE CIANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: manutenção de prédios públicos, vias públicas e serviços gerais, com exceção ao que envolve direção de veículos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99722/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.446.882-2

NÃO CONHEÇO, nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei Estadual nº 20.656/2021, e com base na Informação nº 002/2022 exarada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) desta pasta, o recurso interposto pela empresa Bom Degusty Assessoria e Alimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.122.224/0001-40 (fls. 3 a 11 mov. 3), diante da ausência de mérito e admissibilidade à ser apreciada no presente protocolado;

PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

ENCAMINHE-SE, para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99726/2022

RESOLUÇÃO Nº 290/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 21.116 de 30 de junho de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.399.347-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Alexandre Bonzatto, RG 5.289.374-7, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer Função Privativa Policial de Chefe – FPP9, da Corregedoria de Área Centro-Oeste, durante férias do titular Antonio Donizete Botelho, RG 1.436.598-2, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, no período de 25 de agosto de 2022 a 23 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

99715/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.450.315-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3013/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 04 e 05 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados na SESP/PM/PR/PM/CG/SUBCG/3CRPM e cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PM/PR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

100021/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO Edital nº. 17/2022

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **29 de setembro de 2022**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.884.314-9
Processado: Ademir Ajala, RG 2.350.254-2 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anóiz – OAB/PR 58.623;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.768.988-4
Processados: Kairon Canton, RG 8.014.383-4; Jossimar Rafael Krupinski, RG 8.185.282-0; Daniel Vaz Ribas, RG 11.123.309-8 – Agentes de Cadeia Pública;
Advogados: Dra. Fabiola Oliveira – OAB/PR 75.808;

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

100011/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.324.747-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1487/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 913/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.992.831/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda da Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos)**, passando o montante diário atual de **R\$ 965,56 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, para **R\$ 1.079,94 (um mil setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste (fls. 198/199);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99651/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.340.367-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016,

e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2926/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,97% (vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0566/2022 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, cujo objeto é a aquisição de luvas descartáveis, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 53/54, ao valor de **R\$ 5.129,40 (cinco mil cento e vinte e nove reais e quarenta centavos)** o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 25.671,90 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos);**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99676/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.347.761-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1470/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 631/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades das Unidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, na Região Metropolitana, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 25,51% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de 01/08/2022 conforme Aviso nº 14/2022 – DOS/SEAP, fls. 08/11, sendo que, o valor mensal do reajuste corresponde a R\$ 35.526,88 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), resultando em um novo **valor mensal de R\$ 174.793,60 (cento e setenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, bem como a alteração de alguns fiscais da avença, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntado às fls. 116/118;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

99547/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.386.154-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2995/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Coletes Balísticos Nivel III-A, para uso policial, visando atender a demanda das Unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP (Polícia Militar, Polícia Civil, Departamento de Polícia Penal, Polícia

Científica e Corpo de Bombeiros), com o valor máximo para o certame estimado em **R\$ 19.737.728,42 (dezenove milhões setecentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Termo de Referência de fls.03/13 e Minuta do Edital de fls. 307/417;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99535/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.392.596-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2979/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 361/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ nº 55.088.157/0001-02, cujo objeto é a aquisição de 49 (quarenta e nove) cadeiras fixas para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar (HPM), mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 18.620,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte reais)**, visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de **22/08/2022 até 23/09/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 101/102;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99527/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.320.334-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2846/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **S.O.S SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, visando a aquisição de 01 (um) conjunto desencarcerador hidráulico, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 0337/2021, com recursos oriundos do Convênio Plataforma + Brasil nº 918767/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 232/240;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de setembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99587/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.187.566-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº.

7.303/2021, e com base na Informação nº. 2868/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **N. R. ALIMENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.424.367/0001-14, visando a aquisição de Hortifrutigranjeiros, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1168/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades do 4º Batalhão de Polícia Militar de Maringá – 4º BPM, no valor total de **R\$ 195.992,12 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e doze centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 129/144;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99505/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.945.462-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da taxa de coleta de lixo, cumulada com eventuais multas e encargos, no montante de **R\$460,00(quatrocentos e sessenta reais)** em favor do Município de Paranavai, credor de taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2022, e vinculada ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº inscrição cadastral sob o nº 01.03.095.0270.001.001, localizado na Rua Albino Silva nº 470, Paranavai-PR, que abriga o Instituto Médico Legal em Paranavai, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3009/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba - Paraná, 14 de setembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99857/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.360.832-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2864/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0411/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 75.543.611/0001-85, que tem por objeto o arrendamento de helicóptero “EC 130 B4”, “EC 130 T2” ou “H130”, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de **3 (três) meses**, a partir de **02/10/2022 até 01/01/2023**, mantendo-se o valor total atual do contrato de **R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco reais)**, nos termos da minuta de fls.132/133.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99787/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.393.777-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2992/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo objetivando **acréscimo quantitativo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0924/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.236/0001-22, cujo objeto é a aquisição de materiais médico hospitalares para o centro cirúrgico do Hospital da Polícia Militar – HPM, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 60/61) – ao valor de **R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante global aditado de **R\$ 50.188,10 (cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

99745/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.158.878-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2912/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos de um Microcomparador Balístico, a fim de atender à necessidade da Seção de Balística Forense da Polícia Científica de Curitiba – PCP (unidade Visconde de Guarapuava), sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 1.246.569,91 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, conforme Termo de Referência de fls. 06/15 e Minuta do Edital de fls. 110/145;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 199/2022-SESP.

99869/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.305.454-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2999/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 237/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, no valor total de **R\$ 25.120,60 (vinte e cinco mil cento e vinte reais e**

sessenta centavos), nos termos da Minuta do Contrato anexado às fls. 330/348.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

99839/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.077.326-4

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 649/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1274/2022, para aquisição de Gênero alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Guarapuava, Pitanga e Laranjeiras do Sul. A empresa arrematante dos lotes 01,02,04,05,06,07,08,09 a empresa COMERCIAL JURAMEL LTDA, CNPJ 03.613.757/0001-49, apresentou a proposta no valor total de R\$ 283.686,05 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), dos lotes 03 e 10, a empresa KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ME, CNPJ 23.108.812/0001-50 apresentou a proposta no valor total de R\$ 35.122,95 (trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). Totalizando o processo com um valor de R\$ 318.809,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e nove reais). Apresentando desconto aproximado de 30,81% (trinta vírgula oitenta e um) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 14 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

99754/2022

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como gestores do sistema de Gestão Governamental - G-Gov.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio 2019, bem como o contido nos protocolos n.º 19.407.670-3, 19.420.032-3, 19.412.547-0 e 18.750.282-9;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela inserção, atualização e pela qualidade das informações integrantes do Sistema de Gestão Governamental (G-Gov):

Secretaria da Segurança Pública	
Ten.-Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes - Coordenador	RG 6.393.252-3
Cap. QOBM Renato Costa Barbosa - Coordenador Adjunto	RG 6.659.316-9
Fernando Reggiori Feres Alves (SESP/NEA)	RG 13.169.871-2

Polícia Militar	
Maj. QOPM Carlos Agenor Bueno da Silva	RG 6.025.892-9

Corpo de Bombeiros Militar	
Cb. QPM 2-0 Alyson Maciel Domingues	RG 10.153.157-9

Departamento de Polícia Civil	
Gustavo dos Reis Rossi	RG 9.984.072-2
Raphael Morley dos Santos Fabri	RG 6.459.393-5
Getulio de Moraes Vargas	RG 6.970.430-1

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.368.137-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2945/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,7537% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos e trinta e sete milésimos)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0662/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do 26º Batalhão de Polícia Militar no Município de Telêmaco Borba/PR, o que economicamente corresponde, conforme Minuta de fls. 41/42, ao valor de **R\$ 2.317,27 (dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)** e que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 11.678,54 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

100046/2022



Departamento de Polícia Científica

Tatiane Aparecida Wolf Prussak

RG 13.696.291-4

Departamento de Polícia Penal

Tallita Brunet da Rocha

RG 9.349.258-7

Luciana Cubeske

RG 7.409.608-5

Joelson Muchenski Moraski

RG 7.778.013-0

Art. 2º. Revogar a Resolução n.º 175, de 07 de agosto de 2019, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**99670/2022****DPC****PORTARIA Nº 746-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 11.612, de 01/07/2022, publicado no Diário Oficial nº 11208, de 01/07/2022;

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: "O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico- profissional específicos";

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, o servidor abaixo relacionado, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO PARA PAPILOSCOPISTA - ESPC/2022", a partir de 12/09/2022:

FELIPE ALEXANDRE SEILONSKI, RG 9673704-1, PAPILOSCOPISTA;

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 747-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 19.148.818-0, resolve,

MATRICULAR

o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO PARA PAPILOSCOPISTA - ESPC/2022", na Escola Superior da Polícia Civil, da posse e exercício, a partir de 12/09/2022:

FELIPE ALEXANDRE SEILONSKI, RG 9673704-1, PAPILOSCOPISTA;

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 748-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 19.440.711-4, resolve,

MANTER

ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, RG 10361658-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

ANDRE MARTINEZ SANCHES, RG 9835317-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

FABIO EDGAR SILVA, RG 4579784-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, RG 8994372-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NIOVALDO CORREA CARDOSO, RG 10942803-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

REGNER RODRIGO AVANCINI, RG 6565537-3, INVESTIGADOR DE

POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 20/06/2022, nos autos 0005013-48.2021.8.16.0090, pela Vara Criminal de Iporã e decisão judicial proferida em 06/03/2020, nos autos 0014547-84.2020.8.16.0014, pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 749-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 19.440.711-4, resolve,

LOTAR

VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JUNIOR, RG 6825798-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 20/06/2022, nos autos 0005013-48.2021.8.16.0090, pela Vara Criminal de Iporã.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 750-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 19.440.711-4, resolve,

LOTAR

MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 5648155-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 20/06/2022, nos autos 0005013-48.2021.8.16.0090, pela Vara Criminal de Iporã.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 751-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.467.762-6, resolve,

DESIGNAR

JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, RG 14035601-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 46.ª Delegacia Regional de Polícia de MATELÂNDIA, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, SANTA LÚCIA e BOA VISTA DA APARECIDA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

99593/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 31/2022

Às quatorze horas do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a trigésima primeira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2022**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 19.08.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11243 de 19.08.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 024/2021/CPC (305/2019/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, Investigador de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077. RELATOR: DR. LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA.** Presentes o acusado e sua defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Desta forma, os fatos nestes autos narrados, em confronto com legislação estatutária, não permite a esta relatoria outra conclusão que não a ABSOLVIÇÃO do sindicado. Do voto: Assim, após vistos relatados estes autos, VOTO: 1. Pela improcedência da arguição de prescrição nos termos do Artigo 272, § 4º da Lei Complementar 14/82; 2. Pela absolvição do sindicado da imputação do Artigo 213, inciso XLIV, com fundamento no Artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal (inexistência do fato); 3. Pela absolvição do sindicado da imputação do Artigo 210, inciso VI, combinado com o Artigo 212, ambos da Lei Complementar 14/82, com base no Artigo 223 caput e Parágrafo Único da Lei Complementar 14/82, combinados com o Artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal por inexigibilidade de conduta diversa, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal). 4. Pela não atribuição de pontuação aos servidores que atuaram na instrução da presente sindicância com fundamento no artigo 91, § 3º da Instrução Normativa 01/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. É o relatório Senhores Conselheiros.". Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos contidos nas alegações finais, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **PROT. 529/2018/CPC (635/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia. ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA, OAB/PR 48.798 e DR. DONIZETE BALDINO GARCIA, OAB/PR 63.363. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Presente o acusado e ausentes seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Ademais, por tudo o que consta nos autos, verifica-se que o fato do acusado ter acumulado cargos públicos não causou qualquer prejuízo às atividades que exercia. Ao contrário, os depoimentos das testemunhas de instrução dão conta de ser excelente policial civil e professor com desempenho satisfatório, não havendo notícia quanto à desidiosa ou negligência de atividades: 'que em relação às atividades desenvolvidas pelo acusado na Unidade, o mesmo cumpre o horário de expediente previsto nos regulamentos da instituição, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais; [...] que em nenhuma ocasião houve incompatibilidade de horário entre a função policial, no cargo de

investigador, exercida pelo acusado, e a de magistério; [...] que a eficiência do servidor é exemplar; que no período em que se encontra lotado no 4º DP o acusado deu aulas no período noturno, mas nunca houve qualquer prejuízo para a atividade policial; [...] que o processado labora oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, normalmente das 8h30min até 18h30/19h, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais. (testemunha Gutemberg Luz Neves Ribeiro)'. 'que o acusado lecionava a disciplina de sociologia, em carga horária de 20 (vinte) horas semanais; que até então o acusado lecionava no período noturno, [...] que as aulas noturnas se iniciam às 18h40 e terminam às 22h35, mas o acusado lecionava apenas um dia da semana na primeira aula e os outros dias iniciava às 19h30. (testemunha Dario Ivatjuk Junior)'. Assim, diante das razões aqui apresentadas e das provas contidas nestes autos, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante o qual o adoto integralmente para decidir, V O T O pela ABSOLVIÇÃO do Investigador de Polícia EYRIMAR FABIANO BORTOT por entender que sua conduta não caracteriza a transgressão disciplinar que lhe foi imputada na portaria instauradora. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretária deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, proponho a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Tereza Cristina Ferreira Possetti, RG nº 4.595.923-6/PR, por haver presidido na totalidade este procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. Deixo de propor atribuição de pontuação à escriturária de polícia Rua Mey de Sampaio Stenzel por já ocupar a 1ª classe do cargo policial.". Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia, vez que sua conduta não caracteriza a transgressão disciplinar que lhe foi imputada na portaria instauradora; III – pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixa-se de atribuir pontuação à Delegada de Polícia Tereza Cristina Ferreira Possetti, por estar aposentada. **PROT. 179/2020/CPC (644/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GIOVANI FLORES, Investigador de Polícia. ADVOGADOS: DRA. CELMA KARINE CAVALI CASTRO – OAB/PR 67.456 e DR. LEONARDO MATEUS NOLLI – OAB/PR 88.001. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.** Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na Portaria inaugural do presente PAD. Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência das infrações disciplinares descritas na Portaria inaugural, nem sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo. Doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que toda a condenação há de fazer-se alicerçada em provas robustas e sólidas, ainda mais quando a penalidade prevista no ordenamento jurídico é a pena capital de demissão ou cassação de aposentadoria, como no caso em análise. No caso ora em apreço, não é o que se observa nestes autos. Conclusão: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado pela portaria 045/2021 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor GIOVANI FLORES e após cotear as argumentações e informações trazidas aos Autos em apreço opino: I – Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares tipificadas no artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; e artigo 230, Inciso IV (Fato 01); e artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; e artigo 230, Inciso IV (Fato 02); todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do acusado GIOVANI FLORES, RG 7.352.320-6/PR – Investigador de Polícia, 3ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos V, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretária deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, deixo de fazê-lo com base na Deliberação nº 339/2020 – Conselho da Polícia Civil, que alterou o §3º do artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC. É como voto.". Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado GIOVANI FLORES, Investigador de Polícia, das infrações disciplinares que lhe foram imputadas, com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos V, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 108/2022/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial 11248 de 26.08.2022 de Procedimentos Disciplinares para sorteio. Decidiu-se por unanimidade

de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 009/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de ED CARLO AVILA – Investigador de Polícia em estágio probatório, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 02 – 066/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de MARIA JOSE DE ARAUJO – Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 03 – 156/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume, 01 apenso) em desfavor de MARCOS FERREIRA MACHADO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi. 04 – 079/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de LUIS GUSTAVO MULLER, Investigador de Polícia aposentado, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. 05 – 207/2011/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes, 03 apensos) em desfavor de JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 06 – 083/2014/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes, 02 apensos, sendo que o apenso 2 tem 06 volumes) em desfavor de LUIS GUSTAVO DO AMARAL, Escrivão de Polícia aposentado, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 07 – 097/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ELAINE CRISTINA GONÇALVES, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. 08 – 173/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 09 – 013/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 30/2022**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.394.395-0 (respectivas Deliberações de nº 503 a 520, assinadas no Protocolo Digital nº 19.394.514-7). **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 894/2015/CPC – Protocolo Digital 19.376.854-7** – Ofício ref. aos autos 0000514-33.2009.8.16.0028.0030 da 1ª Vara Criminal de Colombo. Comunica a “condenação dos réus CARLOS ALBERTO FEIJÓ e CARLOS FERNANDES RIBEIRO, a pena de 16 (dezesseis anos) e 4 (quatro meses) de reclusão, em regime fechado, pelo delito previsto no artigo 159, § 1º, do Código Penal, decisão transitada em julgado em 14/06/2022. Decretada a perda do cargo dos referidos réus, com fundamento no artigo 92, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’ do Código Penal, já que a pena supera o montante de 4 anos e o crime foi praticado com abuso de poder.” Referidos ex-servidores foram demitidos pelo Decreto n. 9231, de 03 de novembro de 2021, em atendimento a proposta deste Colegiado contida na Deliberação n. 246/2021/CPC, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 894/2015/CPC (592/2009/CD e Protocolo Digital 17.575.271-4). CARLOS FERNANDES RIBEIRO ocupava o cargo de Investigador de Polícia e CARLOS ALBERTO FEIJÓ de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo. Cópia do expediente já encaminhado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pela Corregedoria Geral da Polícia Civil (fls. 08). Ainda, aportaram nesta Secretaria do Conselho da Polícia Civil os Protocolos Digitais 19.401.517-8 e 19.367.996-0, de idêntico teor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da condenação e decretação da perda de cargo dos ex-servidores CARLOS ALBERTO FEIJÓ e CARLOS FERNANDES RIBEIRO: I - pela anexação dos Protocolos Digitais 19.401.517-8 e 19.367.996-0 ao Protocolo Digital 19.376.854-7; II – pela remessa do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que seja oficiado o Juízo sobre a demissão dos ex-servidores, com posterior restituição a este Colegiado para anexação ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente (Prot. 894/2015/CPC - Protocolo Digital 17.575.271-4), já arquivado. **Protocolo Digital 19.183.448-8** - Ofício do Juízo da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. Determina a imediata suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 9562 de 26/11/2021, em relação aos réus NEWTON CARLOS ANDRADE, RG nº 4.094.618-7, e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, RG nº 3.125.629-1, ambos ocupantes do cargo de Investigador de Polícia, 2ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Consta no protocolado pedido de cumprimento de ordem judicial pela Procuradoria de Ações Coletivas da PGE, nos termos da Informação nº 24/2022 – PGE/PAC de fls. 08/12, visando a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 9562 de 26/11/2021, em relação aos réus NEWTON CARLOS ANDRADE e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, ocupantes do cargo de Investigador de Polícia, devendo ser declarada a perda do cargo público dos mesmos a partir de 08 de fevereiro de 2022, tendo em vista a decisão definitiva proferida na Ação Penal nº 0000916-75.2014.8.16.0146, da Vara Criminal de Rio Negro. Expedido o Decreto 11.890, de 03 de agosto de 2022, tornando sem efeito a perda de cargo de NEWTON CARLOS ANDRADE e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, efetivada pelo Decreto n. 9562, de 26 de novembro de 2021. Expedido também o Decreto n. 11.891, de 03 de agosto de 2022, que declarou a perda de cargo dos nominados, a partir de 08 de fevereiro de 2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do Decreto n. 11.890, de 03 de agosto de 2022, tornando sem efeito a perda de cargo de NEWTON CARLOS ANDRADE e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, efetivada pelo Decreto 9562, de 26 de novembro de 2021, e também do Decreto n. 11.891, de 03 de agosto de 2022, declarando a perda de cargo dos nominados, a partir de 08 de fevereiro de 2022, pela restituição do Protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, Procuradoria de Ações Coletivas. **Protocolo Digital 19.339.498-1** - Ofício nº E00777/2022 da Casa Militar do Governo do Estado do Paraná. Solicita a disponibilização do Investigador de Polícia ANTONIO CARLOS ESPINDOLA, RG nº 3.316.985-0, para

desempenhar suas funções junto à Casa Militar da Governadoria, “tendo em vista que atualmente está destacado junto à SEAP (Resolução SESP 106 –15 de Abril de 2021) e não está computando tempo na função policial para fins de aposentadoria”. Retorno da SESP para cumprimento do estabelecido no Art. 279, do Estatuto da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências e após, de forma direta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. **Protocolo Digital 19.247.710-7** - Ofício nº 27/2022, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Itaguaçu – PR. Elogio aos policiais civis Carlos Cesar Grigoli Pelarim, Fernando Hidalgo Pereira e Daniel Esteves Dias, Investigadores de Polícia lotados na 10ª Subdivisão Policial de Londrina e militares relacionados, que participaram da Operação Hórus. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e após, de forma direta pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP conforme Despacho de fls. 7 – Mov. 4. **Prot. 112/2022/CPC – Protocolo Digital 19.335.150-6** – Certificado de Honra ao Mérito da Polícia Civil do Piauí. Concedido ao servidor THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA, Investigador de Polícia, por sua participação, como intérprete no curso “Técnicas e Metodologia da Investigação Criminal” realizado pela Polícia Nacional da França em maio de 2022. Expediente com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Protocolo Digital 19.359.366-6** - Procedimentos Operacionais Padrão pertinente à “Cumprimento de Intimação” e “Ordem de Serviços Gerais” elaborados com a participação dos servidores Hamilton Cordeiro da Paz Júnior, Delegado de Polícia, Robert Paul de Souza Botelho e Rodrigo Zambardino Gallotti, Investigadores de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção aos servidores. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela não concessão de pontuação aos servidores Hamilton Cordeiro da Paz Júnior, Delegado de Polícia, Robert Paul de Souza Botelho e Rodrigo Zambardino Gallotti, Investigadores de Polícia, em razão de já pertencerem à 1ª classe, o que não impede as devidas anotações nos seus assentamentos funcionais; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.358.861-1** - Procedimento Operacional Padrão para “Investigação Financeira e Lavagem de Dinheiro” elaborado com a participação do servidor Alessandro Roberto Luz, Delegado de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção ao servidor. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, parágrafo 1º da Lei Complementar n. 14/82, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Alessandro Roberto Luz, Delegado de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil c/c o artigo 25, inciso II, do Decreto n. 1770/2003; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.353.570-4** - Procedimento Operacional Padrão pertinente à “Cadeia de Custódia” elaborado com a participação do servidor Thiago Vicentini de Oliveira, Delegado de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção ao servidor. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Thiago Vicentini de Oliveira, Delegado de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no art. 114, inciso I, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil c/c art. 25, inciso II, do Decreto n.º 1770/2003; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas

anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.359.308-9** - Procedimento Operacional Padrão pertinente à "Violência Doméstica e Familiar" elaborado com a participação das servidoras Francieli Alberton Biava e Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegadas de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção às servidoras. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1.º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto às servidoras Francieli Alberton Biava e Bárbara Raquel Valeski Strapasson, Delegadas de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no art. 114, inciso I, § 1.º, do Estatuto da Polícia Civil c/c art. 25, inciso II, do Decreto n.º 1770/2003; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.358.617-1** - Procedimento Operacional Padrão pertinente à "Cadeia de Custódia" elaborado com a participação dos servidores José Barreto de Macedo Júnior, Delegado de Polícia, Angelo Ramires Galego Júnior e Maurício Chouity Imay, Investigadores de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção aos servidores. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1.º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores José Barreto de Macedo Júnior, Delegado de Polícia, Angelo Ramires Galego Júnior e Maurício Chouity Imay, Investigadores de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no art. 114, inciso I, § 1.º, do Estatuto da Polícia Civil c/c art. 25, inciso II, do Decreto n.º 1770/2003; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.353.659-0** - Procedimento Operacional Padrão concernente à "Colaboração Premiada" elaborado com a participação dos servidores Alan Henrique Flore e Leandro Farnese Teixeira, Delegados de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção ao servidor. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1.º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Leandro Farnese Teixeira, Delegado de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no art. 114, inciso I, § 1.º, do Estatuto da Polícia Civil c/c art. 25, inciso II, do Decreto n.º 1770/2003; II – pela não concessão de pontuação ao servidor Alan Henrique Flore, Delegado de Polícia, em razão de já pertencer à 1ª classe, o que não impede as devidas anotações no seu assentamento funcional; III – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil quanto ao servidor Leandro Farnese Teixeira, Delegado de Polícia, e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.353.901-7** - Procedimento Operacional Padrão pertinente à "Grupos de Vulneráveis Geral" elaborado com a participação do servidor Cláudio Marques Rolin e Silva, Delegado de Polícia. Com despacho do Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento propondo o registro de elogio e consequente pontuação para fins de promoção ao servidor. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil em que entende configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, § 1.º, da Lei Complementar nº 14/1982, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Cláudio Marques Rolin e Silva, Delegado de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no art. 114, inciso I, § 1.º, do Estatuto da Polícia Civil c/c art. 25, inciso II, do Decreto n.º 1770/2003; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 19.165.295-9** – Ofício n. 808/2022 da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul. Elogio aos seguintes Policiais Civis: André Luis Romera, RG 10.442.813-4, lotado na 15ª SDP; Bruno Scatolin, RG 9.076.840-9, lotado na 2ª SDP; Carlos Eduardo dos Santos Júnior, RG 12.988.374-0, lotado na 15ª SDP; Cleberson Cardoso dos Santos, RG 9.602.900-4, lotado na 2ª SDP; Cleberson Luciano Guidarini, RG 6.283.973-2, lotado na 2ª SDP; Edgar Machado, RG 6.723.795-1, lotado na 2ª SDP; Edson Santiago Severo, RG 5.751.951-7, lotado na 2ª SDP; Fabrício André Janke, RG 8.267.204-4, lotado na 13ª SDP; Roberto Ferreira de Brito, RG

13.313.194-9, lotado na 2ª SDP; e, Vanderlei da Silva, RG 4.328.492-4, lotado na 2ª SDP. Motivo: "atuação excepcional dos policiais que contribuíram com informações relevantes e atuação proativa, obtidas muitas vezes em momentos de folga, em região de difícil acesso, com risco claro às suas vidas, graças ao conhecimento que possuem de nossa região, a qual permitiu a localização de Valderi Oliveira de Lara, vulgo "Chumbo", pessoa bastante conhecida na região pela extensa ficha criminal que possui, por pertencer a facção criminosa e por aterrorizar a população da região, sendo que, junto com outros indivíduos valendo-se de sua fama, vinha, entre outros ilícitos, extorquindo proprietários de terras das cidades de Rio Bonito do Iguazu e Quedas do Iguazu. Graças ao trabalho conjunto entre a Polícia Civil de três Subdivisões e a Polícia Militar de nossa região, foi possível encontrá-lo no dia 02 de junho de 2022. Ocasão em que, ao ser abordado pelos policiais supracitados, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão resistiu à prisão efetuando disparos de arma de fogo, os quais foram prontamente revidados, vindo a óbito no local onde se homiziava tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 569892/2022.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores André Luis Romera, Bruno Scatolin, Carlos Eduardo dos Santos Júnior, Cleberson Luciano Guidarini, Edgar Machado, Edson Santiago Severo, Fabrício André Janke, Roberto Ferreira de Brito e Vanderlei da Silva, Investigadores de Polícia e Cleberson Cardoso dos Santos, Escrivão de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.839.108-7** – Ref. Prot. 126/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 240/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia. Procedimento arquivado pelo reconhecimento da prescrição conforme Deliberação n. 200/2022/CPC, de 04/04/2022, pela qual também foi determinado o encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de cópia das peças necessárias para instrução de processo de aposentadoria por invalidez do servidor. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que o servidor encontra-se lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina (Portaria 541 de 20/05/2020), prestando serviços de natureza estritamente administrativa, por força da decisão dos Autos 0002913-35.2019.8.16.0044 da 1ª. Vara Criminal de Apucarana e que consta registro de Guia de Execução Definitiva de 01/04/2022, referente aos Autos 0013429-87.2014.8.16.0045 da Vara do Tribunal do Juri de Arapongas, constando aplicação ao sentenciado de medida de segurança de tratamento ambulatorial. Resultado da Avaliação de Capacidade Laboral realizada em 16/08/2022 pelo Setor de Perícia Médica da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – SEAP: "SERVIDOR POSSUI CAPACIDADE LABORAL PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do resultado da avaliação Capacidade Laboral a que foi submetido o servidor ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia, pelo arquivamento do protocolado. **Protocolo Digital 19.175.470-0** – Proposição apresentada pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, relativa ao processo de promoção dos Policiais Civis do Paraná, no tocante à possibilidade de inclusão na lista de promoção de 2022 dos policiais civis que estejam respondendo procedimentos administrativos ou ações penais, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de repercussão geral, sem a necessidade de reiteradas decisões do Poder Judiciário Estadual para efetivação dessa medida nos processos de promoções, mediante alteração do texto da Deliberação n. 262/2022, a fim de suprimir/modificar as alíneas "d" e "e" do item "V". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 415/2022 (encaminhamento à PGE) e n. 476/2022 (apensamento do Protocolo Digital 17.144.251-6, no qual foi lavrado o Parecer n. 17/2021-PGE e novo encaminhamento à PGE). Com manifestação da Procuradoria de Ações Coletivas PAC/PGE por meio da Informação nº 27/2022 PAC/PGE (fls. 267-273) e da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos PCRH/PGE por meio do Despacho nº 91/2022 PCRH/PGE (fls. 275-282), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado (fls. 284), mantendo inalterados os argumentos e o entendimento firmado pelo órgão no Parecer nº 17/2021 (fls. 169-191) no sentido de manter as restrições à participação no processo de promoção constante dos incisos I a III do Art. 43 da Lei Complementar nº 14/1982. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, pelo arquivamento do Protocolado. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.781.392-1** – Ofício n. 88/2022 da Vara Criminal da Comarca de Matinhos/PR. Atendendo ao contido nos autos nº 0000631-36.2018.8.16.0116 (IP nº 13742/2018), informo o acolhimento do pedido do denunciado MAX DIAS LEMOS quanto à revogação da medida cautelar de afastamento das funções públicas próprias do cargo de Delegado de Polícia Civil, inclusive mediante restabelecimento da posse de armamento institucional. Juntada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil solicitação de devolução de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, formulada pelo referido servidor. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação n. 195/2022/CPC, de 28.03.2022, pela realização de exames psicológico e de proficiência com arma de fogo. Protocolo instruído com o Atestado Psicológico favorável, bem como informação da DEAM sobre aprovação no Exame de Proficiência. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao

Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 17.632.500-3** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita ao Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil sua exclusão do Curso de Formação devido a diagnóstico de Espondilodiscopatia degenerativa Lombar (CID M545). Juntado CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos (PGE/PRE) a seguir descrito: "Decisão definitiva. Favorecido: MARCELO BARBOSA RIBAS. Autos n. 0000100-05.2012.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e informações: (...) Diante do exposto, prevaleceu a sentença anteriormente proferida determinando providências a serem realizadas pelo Estado no sentido de promover nova data para o Impetrante realizar os testes de aptidão e higidez física e, se aprovado, a continuidade nas demais fases do concurso e a convalidação de sua situação em definitiva (trânsito em julgado em 18/02/2021)". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº. 348/2021 (restituição do protocolado à ESPC para manifestação), 437/2021 (encaminhamento do requerente para exame de verificação da capacidade laborativa [CONCLUSÃO: Considerando parâmetros clínicos, no momento limitado para atividade física.]), 559/2021 (consulta à PGE), 389/2022 (encaminhamento à Comissão de Concurso) e 464/2022 (encaminhamento para cumprimento de Ordem Judicial - convertendo a nomeação provisória em definitiva). Expedido o Decreto n. 11.954/2022, de 10/08/2022, tornando a nomeação provisória em definitiva. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para verificação junto a Escola Superior de Polícia sobre quais as atividades físicas, critérios e requisitos mínimos necessários para aprovação na disciplina de Educação Física e após, pelo encaminhamento do servidor MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia, para novo exame pela Divisão de Perícia Médica/SEAP, em especial para aferição da possibilidade de realização dos exercícios exigidos na referida disciplina. **Protocolo Digital 19.257.092-1** - IVO SANTOS DE CAMARGO, Investigador de Polícia, solicita a restituição de arma de fogo carga, em virtude de "absolvição nos autos 0014972-17.2000.8.16.0013, por ausência de provas". Com trâmite pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Corregedoria Geral da Polícia Civil e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que consta a seguinte situação funcional: "lotado na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, tendo em vista Portaria n. 059-DPC de 19/01/2022, que removeu da ESPC para DECRISA. De acordo com o registro existente neste GARH, consta em exercício regular das funções. 2.- Em pesquisa no histórico NADA CONSTA acerca de restrição judicial/administrativa ao requerente quanto ao porte/uso de arma de fogo e do conjunto documental". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 19.356.148-9** – RAFAEL MARCHIN, Investigador de Polícia lotado no COPE, solicita o fornecimento de nova insígnia e porta documentos, em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência n. 2022/839800. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 19.297.277-9** - WILMAR LUIZ GIESE, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 19.380.219-2** - GREGORY TONIN MALDONADO, Investigador de Polícia, aluno da turma 107 do Curso de Formação Técnico Profissional de Investigadores e Escrivães da Escola Superior de Polícia Civil, pede esclarecimento sobre a possibilidade de atuação como perito judicial grafotécnico concomitantemente com o exercício da atividade policial, seja durante as atividades da Escola Superior de Polícia Civil ou após seu término. Com trâmite pela Escola Superior de Polícia Civil e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para manifestação e após, de forma direta, à Assessoria Jurídica/DPC para o mesmo fim. **Prot. 283/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 309/2019 - CD em desfavor de EDENIR CANTON e HELDER SOARES PADILHA (demitido), Investigadores de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator Dr. Adriano Chohfi (fls. 674) em que declara seu impedimento e solicita substituição da relatoria dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHHI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

998990/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 33/2022

Às quatorze horas do dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a trigésima terceira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2022**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 05.09.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11254 de 05.09.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 1023/2015/CPC (748/2015/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia. ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO - OAB/PR 78.380 e DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB 15.039 (DEFENSOR DATIVO). RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausentes os acusados. Participação do Dr. Antônio Brandão Neto, defensor do acusado José Francisco da Silva, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Nesse sentido, por tudo o que consta nestes autos, entendo que as condutas atribuídas aos acusados foram praticadas de modo doloso, pelo fato de ambos terem plena consciência e vontade de auferir vantagens em razão das atribuições dos cargos policiais, independente se os benefícios foram destinados a outrem, sendo portanto reprováveis no contexto social e da Administração Pública, a título de transgressão disciplinar de natureza grave, e sujeitas à necessária aplicação da devida sanção disciplinar. A despeito do fato do processado José Francisco da Silva já ter se aposentado do cargo policial de Delegado de Polícia, verifica-se que quando do cometimento das infrações que aqui lhes são atribuídas encontrava-se em pleno exercício do cargo, sendo plenamente possível a aplicação da penalidade administrativa uma vez que a falta é punível com a demissão. Assim, em conformidade com o relatório da Autoridade Disciplinar, o qual adoto parcialmente para decidir, V O T O: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO administrativa estatal quanto aos fatos descritos na portaria instauradora deste processo administrativo disciplinar que imputam ao acusado José Francisco da Silva a prática do crime contra a administração de prevaricação e da transgressão disciplinar descrita no artigo 211, inciso V, da norma estatutária; II – pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR apresentada pelo defensor do processado José Francisco da Silva; III – pelo encaminhamento das propostas de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do Delegado de Polícia aposentado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e aplicação da pena de DEMISSÃO à Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas no artigo 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso V, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e aos Secretários deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, proponho a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Thiago Nóbrega de Almeida, que presidiu na totalidade o presente procedimento, bem como às Escrivãs de Polícia Viviane Barbosa de Suza e Ligiane Lopes Galvão Kolling que o secretariaram parcialmente, devido a sua complexidade.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado José Francisco da Silva, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, sustentando preliminarmente a necessidade de sobrestamento do feito até a decisão na esfera criminal e, no mérito, pugnano pela sua absolvição por não ter restado provado nos autos que tenha agido com dolo ou mesmo concorrido, de alguma forma, para a prática de crime contra a Administração Pública, auferindo vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições do cargo que exercia. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros: I - pela REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRELIMINAR (sobrestamento do procedimento até a decisão na esfera criminal) arguida pelo defensor do acusado José Francisco da Silva, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator; II – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO administrativa estatal quanto aos fatos descritos na portaria instauradora

que imputam ao acusado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado, a prática do crime contra a administração de prevaricação e da transgressão disciplinar descrita no artigo 211, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, com a complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO também com relação ao crime de falsidade ideológica, em vista do art. 115 do Código Penal, que foi aderida pelo Conselheiro Relator; Por maioria de votos dos senhores Conselheiros: III – pela DESCLASSIFICAÇÃO das infrações disciplinares previstas no artigo 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82, atribuídas ao Delegado de Polícia aposentado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para a transgressão disciplinar prevista no 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, com o consequente reconhecimento da PRESCRIÇÃO administrativa estatal, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Adriano Chohffi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela proposta de cassação de aposentadoria do acusado; IV – pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO à Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, pela prática das infrações disciplinares previstas no artigo 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohffi, que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, pela substituição da penalidade de DEMISSÃO pela penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; V – pelo encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, com vistas à cobrança dos valores recebidos indevidamente pelos acusados, conforme proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura e Dr. Adriano Chohffi, que votaram pelo não encaminhamento de cópia à PGE, tendo em vista que não ficou demonstrado nos autos que os acusados usufruíram pessoalmente dos valores, que teriam sido utilizados em veículos pela unidade policial; VI – pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de DEMISSÃO à acusada MARIA JOSÉ DE ARAÚJO do cargo de Escrivão de Polícia e, caso assim entenda, pelo acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para fins de promoção ao Delegado de Polícia Thiago Nóbrega de Almeida, que presidiu na totalidade o procedimento e pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Ligiane Lopes Galvão Kolling, que o secretariou parcialmente. Deixa-se de atribuir pontuação à Escrivã de Polícia Viviane Barbosa de Souza, por já ser ocupante da 1ª classe.

PROT. 1022/2017/CPC (597/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia. ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO - OAB/PR 78.380 e DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB 15.039 (Defensor Dativo). RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausentes os acusados. Participação do Dr. Antônio Brandão Neto, Defensor do acusado José Francisco da Silva, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Em relação ao acusado José Francisco, restou comprovado que o mesmo não presidiu as prisões referentes aos fatos 1, 2, 3, 8, 9, 10 e 11, não tendo consequentemente arbitrado ou recebido valores referente a fianças, nem mesmo estando presente na Delegacia de Polícia de Terra Roxa/PR naquelas oportunidades, conforme constam nas declarações das testemunhas ouvidas pela Autoridade Processante. Quanto ao FATO 14, o único onde as testemunhas ouvidas indicam que os valores foram entregues ao acusado José Francisco, não há como lhe atribuir a responsabilidade pela apropriação dos valores diante de tudo o que se observa nestes autos, ou seja, reiteradas ações praticadas pela acusada Maria José consistente no recebimento efetivo de fianças decorrentes de prisão em flagrante sem a realização do devido depósito em contas judiciais, com o nítido designio de se apropriar dos valores em seu benefício ou de terceiros. Nesse contexto, a afirmação do acusado José Francisco de que o valor daquela fiança, bem como a referente ao FATO 7 (a qual pagou as suas próprias despesas), foram entregues à acusada Maria José nos parece ser factível, uma vez que é atribuição dos servidores policiais civis ocupantes do cargo de escrivão de polícia, nos termos da legislação e norma vigentes, o recebimento e guarda de valores decorrentes de fiança arbitradas pela Autoridade Policial. Ademais, conforme já informado, a acusada admitiu em seu depoimento prestado à Autoridade Investigante da Corregedoria de Área Centro-Oeste que efetivamente depositou em sua conta-corrente pessoal os valores das referidas fianças (FATOS 7 e 14) e que tal modo de agir não era do conhecimento do acusado José Francisco. Embora não tenham

sido localizadas testemunhas para serem ouvidas pela Autoridade Processante quanto aos FATOS 10 e 15, considero haver elementos suficientes nos autos que assegurem que a acusada Maria José tenha de fato recebido os valores correspondentes às fianças arbitradas pela Autoridade Policial, posto que a mesma efetivamente atuou naqueles procedimentos conforme se observa nas cópias constantes na mídia juntada às fls. 273, tendo inclusive emitido os devidos termos de fiança, bem como que a informação da instituição financeira credenciada para depósitos judiciais dando conta da inexistência de contas vinculadas a processos criminais com os dados dos autuados. Quanto aos demais fatos – a saber: 2, 4, 5, 12 e 13 – não há elementos suficientes nos autos a se comprovar a prática das transgressões disciplinares que foram atribuídas aos processados na portaria instauradora deste procedimento. Isso porque quanto aos FATOS 2 e 13, não foram localizadas testemunhas que pudessem declinar a quem os valores das fianças foram entregues e não se verificam nestes autos documentos que comprove que a acusada Maria José tenha efetivamente atuado nas respectivas prisões em flagrante; quanto ao FATO 4 verificou-se que as provas não confirmaram os indícios de infração, uma vez que a testemunha Michel Eder Batalha declarou o valor da fiança foi-lhe devolvido pela Justiça Federal em Guaira-PR (fls. 493 e 494); quanto ao FATO 12 não foi localizada a testemunha Augusta Rodrigues da Silva para confirmar se efetivamente lhe foi exigido valor indevido para a expedição de atestado de boa conduta por parte da acusada Maria José; e quanto ao FATO 5 a testemunha Adenilson Antônio de Souza negou que o dinheiro tenha sido entregue aos acusados, informando que entregou a pessoa não identificada na recepção da Delegacia de Terra Roxa. (fls. 495 e 496) Assim, adotando parcialmente o relatório da Autoridade Disciplinar para decidir, V O T O: I – pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR apresentada pelo defensor do processado José Francisco da Silva; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA das infrações que lhe foram atribuídas quanto aos FATOS 1, 2, 3, 8, 9, 10 e 11 por não existir prova de ter o acusado tenha concorrido para a infração (art. 386, V, do CPP) e dos FATOS 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16 e 17 por não existir provas suficientes para sua condenação (art. 386, VII, do CPP); III – pela ABSOLVIÇÃO da acusada MARIA JOSÉ DE ARAÚJO das infrações que lhe foram atribuídas quanto aos FATOS 2, 4, 5, 12 e 13 por não existir provas suficientes para sua condenação (art. 386, VII, do CPP); IV – pela aplicação da pena de DEMISSÃO à escrivã de polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, por restar comprovado nestes autos, quanto aos FATOS 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 que foram atribuídos na portaria inicial, a prática das infrações previstas nos artigos 211, inciso III, c/c 230, inciso XI; 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso II, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretários deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, proponho a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Izaia Cordeiro de Lima e ao escrivão de polícia João Marcus Bezerra por terem, respectivamente, presidido e secretariado integralmente os presentes autos, devido a sua complexidade.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado José Francisco da Silva, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, pugnando, em resumo, pela sua absolvição diante do fato de restar provado nos autos que em alguns dos procedimentos relacionados da portaria instauradora o acusado sequer os havia presidido, bem como devido a processada Maria José de Araújo haver confessado, nas fases de investigação policial e processo judicial, que se apropriou do valor das fianças e que agiu sozinha sem o seu conhecimento ou participação. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para fins de promoção ao Delegado de Polícia Izaia Cordeiro de Lima e ao Escrivão de Polícia João Marcus Bezerra por terem, respectivamente, presidido e secretariado integralmente os autos, devido a sua complexidade. **PROT. 196/2020/CPC (007/2020/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia. ADVOGADOS: DR. OSMAR BARBOSA DA SILVA – OAB/PR 67.682 e DR. GISELLI PASSONI ZENATTI – OAB/PR 56.502. RELATOR: DR. LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA.** Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) **CONCLUSÃO:** As infrações disciplinares ora em apreço são dependentes absolutas das provas testemunhais de um modo geral. Em seu interrogatório, por mais que sindicado tenha tentado, não conseguiu ficar ele longe da verdade. As palavras foram efetivamente ditas e estas atingiram fortemente o alvo, causando o dano e ensejando consequências. As testemunhas da instrução, dentro do contraditório, ou fora dele, foram determinantes de que as frases mencionadas na inicial foram efetivamente usadas pelo sindicado ao dirigir-se a pessoas que atendia diante de uma situação de violência doméstica. Com efeito o atendimento a estas situações exigem particularmente um atendimento com um mínimo de urbanidade, principalmente nos dias em vivenciamos uma rede proteção à mulher vítima de violência cada vez mais forte. Por mais que os testemunhos de defesa tenham tentado amenizar a situação, restou caracterizado o comportamento discriminatório dispensado pelo policial ao prestar aquele atendimento.

A quebra do regime disciplinar de ausência de urbanidade é inconteste, tornando obrigatória a necessária reprimenda. Já o comportamento indiscreto, como infração disciplinar, não restou caracterizado, até porque trata-se de uma infração que exige, como pressuposto, o dolo do agente. Não restou claro, nos autos, que o sindicato tenha tido a intenção de inserir-se de forma indevida e consequentemente indiscreta na vida pessoal da vítima, restringindo-se a conduta já um comportamento desprovido de um mínimo de educação. No que tange a infração de portar-se sem compostura em local público, nos parece que este tipo, ao ser consagrado na Lei Complementar 14/82, visou proteger a Instituição de comportamentos afrontosos à moral pública, ou seja, situações que denigrem a imagem institucional, gerada por ações indecorosas. Efetivamente este não é caso do presente procedimento. Ao final, é necessário manifestar a concordância com a autoridade sindicante, no que diz respeito à aplicação da pena de Advertência. Os bons antecedentes disciplinares ostentados pelo sindicato, bem como o referendo de superior hierárquico direto ao afirmar que o sindicato é um bom policial civil, zeloso e cumpridor dos seus deveres, escudam a conclusão pela aplicação da pena menos lesiva ao servidor. VOTO: Diante de tudo que dos autos se pode extrair, dos argumentos da defesa, do relatório da autoridade e do presente relatório: 1. Voto pela absolvição do sindicato da infração consagrada no 210, inciso II, combinado com artigo 212 da Lei Complementar 14/82, com fundamento no artigo 243, § 1º do mesmo diploma legal, combinado com o artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal; 2. Voto pela absolvição do sindicato da infração prevista no artigo 213, inciso XIII da Lei Complementar 14/82, com fulcro no artigo 243, § 1º da mesma norma estatutária, combinado com o artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal; 3. Voto pela condenação a pena de advertência a ser imposta ao sindicato por infração ao artigo 210, inciso III combinado com o artigo 212 da Lei Complementar 14/82. É o voto Senhores e Senhora Conselheiros.". Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, das infrações disciplinares previstas nos artigos 210, inciso II, combinado com artigo 212 e 213, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 14/82, com fulcro no artigo 243, § 1º da mesma norma estatutária, combinado com o artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal; II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso III, combinado com artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixa-se atribuir pontuação para fins de promoção, aos servidores que atuaram no procedimento por estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 32/2021:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.449.062-3 (respectivas Deliberações de nº 547 a 561, assinadas no Protocolo Digital nº 19.449.088-7). **PROCEDIMENTOS:** **Prot. Ref. 939/1994/CPC** – Protocolo Digital 19.385.161-4 – Requerimento formulado por EMERSON KEPPEL SANTOS, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, para que interceda junto ao Conselho da Polícia Civil a fim de proceder a julgamento de mérito em pedido de revisão de processo administrativo disciplinar contido no Protocolo Digital 17.030.512-4. Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da informação da Secretaria do Colegiado: I – pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.030.512-4 e apensamento ao presente; II – pela restituição à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. 1306/2014/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 661/2014-CD/CGPC instaurada em desfavor de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, Investigadores de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo arquivamento dos autos em virtude da expedição do Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, que declarou a perda do cargo público dos sindicados em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038 da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo arquivamento dos autos em virtude da expedição do Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, que declarou a perda do cargo público dos sindicados em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038 da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande. **Prot. 1384/2017/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 543/2017-CD/CGPC instaurada em desfavor de PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do julgamento do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, tendo em vista que a sindicada entrou em efetivo exercício no cargo em 08 de novembro de 2012 e os fatos apurados neste procedimento reportam à data de 18 de fevereiro de 2017, quando já

exaurido o período de avaliação do estágio probatório de 3 anos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus: I – pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do julgamento do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, tendo em vista que a sindicada entrou em efetivo exercício no cargo em 08 de novembro de 2012 e os fatos apurados neste procedimento reportam à data de 18 de fevereiro de 2017, quando já exaurido o período de avaliação do estágio probatório de 3 anos; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 377/2013/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 38/2011-CD/CGPC instaurada em desfavor de JOÃO CARLOS SALLES II, Papiloscopista. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que a citação do acusado ocorreu em 28/06/2013 e na ação penal correspondente restou condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão, já ocorrido o trânsito em julgado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que a citação do acusado ocorreu em 28/06/2013 e na ação penal correspondente restou condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão, já ocorrido o trânsito em julgado. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** **Prot. 121/2022/CPC.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora THAIS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia lotada na 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, para a Delegacia de Polícia de Santa Mariana, como Delegada Chefe, bem como designá-la para responder cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cornélio Procopio, ficando dispensada da função de Delegada Adjunta da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas e de responder cumulativamente pela função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Arapongas, e, ainda, ficando dispensados a partir de 23/09/2022, os servidores: FERNANDO DE CARVALHO SANT'ANA, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Mariana, e JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cornélio Procopio, conforme Ofício n. 114/2022 da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas e memorando da Divisão Policial do Interior encartados no Protocolo Digital 19.441.924-4. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** **Prot. 119/2022/CPC** – Protocolo Digital 19.445.343-4 – SIGO Atendimento 101953/2022. Solicitante: Rafael Luiz Nichele. Reivindicação: “Agradeço e destaco a eficiência e presteza dos Investigadores (i) Nikolas Cabral dos Santos e (ii) Felipe Augusto Ramos, além da Escrivã Paula. Problema resolvido com gestão e eficácia, evitando contratempos. Parabéns ao Comando.”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Prot. 120/2022/CPC** – Protocolo Digital 19.383.479-5 – Ofício n. 07/2002 da Conselho Comunitário de Segurança da Área Central do Município de Curitiba. Agradece a importante e fundamental atuação do 1º Distrito no tocante à operação “Furto das Correntinhas”, realizada na região Central de Curitiba. Com trâmite pelo 1º Distrito Policial da Capital, onde houve a indicação dos servidores que participaram da referida operação, e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados; II – pela restituição à Assessoria Civil/SESP. **REQUERIMENTOS:** **Protocolo Digital 19.287.888-8** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita exclusão do Curso de Formação devido a alto risco cardiovascular por doença arterial coronariana, submetido a angioplastia com implante de stent farmacológico há 4 meses, conforme atestado. Informa, ainda, que está em andamento o Protocolo Digital 17.632.500-3 em que solicita a exclusão do Curso de Formação de 2021 por diagnóstico de espondilodiscopatia degenerativa lombar. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1. Tendo em vista a existência do protocolo no 17.632.500-3 que trata do mesmo pedido e encontra-se no Conselho da Polícia Civil, encaminhe-se àquela Secretaria com sugestão de apensamento.”. O referido Protocolo Digital 17.632.500-3 foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 541/2022, de 29/08/2022, e restituído ao GARH/DPC em 01/09/2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição ao GARH/DPC para apensamento ao Protocolo Digital 17.632.500-3, e continuidade das

providências indicadas na Deliberação n. 541/2022. **Protocolo Digital 19.285.760-0** – Requerimento de Reconsideração de Ato apresentado por ISIS BERTALHA YAEHASHI MAIA, Papiloscopista, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, relativo ao Protocolo Digital 19.176.830-2, por meio do qual solicitou: a) abertura de processo sumário de aposentadoria por incapacidade; b) preenchimento de CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho para instrução do referido processo sumário; c) dispensa do expediente durante a tramitação do processo sumário. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 485/2022. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - Em anexo para conhecimento do Conselho da Polícia Civil, segue o eprotocolo n. 19.176.830-2, citado pela requerente; 2 - Este GARH encaminhou a solicitação da requerente, eprotocolo n. 19.176.830-2, para a SEAP/DPM, conforme despacho, fls. 48, mov. 32. Em resposta, a Divisão de Perícia Médica, através do despacho, fls. 53, mov. 34, informa que: “a servidora vem sendo avaliada e no momento não possui elementos que justifiquem indicação de aposentadoria por invalidez.” 3 - Em razão da resposta da Divisão de Perícia Médica, o eprotocolo n. 19.176.830-2, foi encaminhado para a servidora, para ciência e arquivo. 4 - Com as informações, restitua-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil.”. Decidiu-se, por unanimidade votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de lotação da servidora no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC (GARH II – Situações diversas) e de abertura preenchimento da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho pela Chefia do referido Grupo, vez que em 27/07/2022 a Divisão de Perícia Médica da SEAP informou que “a servidora vem sendo avaliada e no momento não possui elementos que justifiquem indicação de aposentadoria por invalidez.”; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência à requerente. **Protocolo Digital 19.422.847-3** – ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, Delegado de Polícia, solicita 2ª via da cédula funcionária, insígnia e porta documentos em virtude de “furto dos mesmos conforme BOU 2022/894161. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

99893/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 562/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 1023/2015/CPC (748/2015/CD)** – acusados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia; advogados: Dr. Antônio Brandão Neto - OAB/PR 78.380 e Dr. Danilo Fabiano Finzetto - OAB/PR 15.039; ausentes os acusados e participação do Dr. Antônio Brandão Neto, defensor do acusado José Francisco da Silva, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros:

I - pela REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRELIMINAR (sobrestamento do procedimento até a decisão na esfera criminal) arguida pelo defensor do acusado José Francisco da Silva, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator;

II – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO administrativa estatal quanto aos fatos descritos na portaria instauradora que imputam ao acusado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado, a prática do crime contra a administração de prevaricação e da transgressão disciplinar descrita no artigo 211, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, com a complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO também com relação ao crime de falsidade ideológica, em vista do art. 115 do Código Penal, que foi aderida pelo Conselheiro Relator; Por maioria de votos dos senhores Conselheiros:

III – pela DESCLASSIFICAÇÃO das infrações disciplinares previstas no artigo 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82, atribuídas ao Delegado de Polícia aposentado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para a transgressão disciplinar prevista no 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, com o consequente reconhecimento da PRESCRIÇÃO administrativa estatal, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Adriano Chohfi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pela proposta de cassação de aposentadoria do acusado;

IV – pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO à Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, pela prática das infrações disciplinares previstas no artigo 213, inciso XIV, c/c, artigo 230, incisos II e XII, combinados com o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, pela substituição da penalidade de DEMISSÃO pela penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

V – pelo encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, com vistas à cobrança dos valores recebidos indevidamente pelos acusados, conforme proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura e Dr. Adriano Chohfi, que votaram pelo não encaminhamento de cópia à PGE, tendo em vista que não ficou demonstrado nos autos que os acusados usufruíram pessoalmente dos valores, que teriam sido utilizados em veículos pela unidade policial;

VI – pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de DEMISSÃO à acusada MARIA JOSÉ DE ARAÚJO do cargo de Escrivã de Polícia e, caso assim entenda, pelo acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 563/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1022/2017/CPC (597/2017/CD)** – acusados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia; advogados: Dr. Antônio Brandão Neto - OAB/PR 78.380 e Dr. Danilo Fabiano Finzetto - OAB/PR 15.039; ausentes os acusados e participação do Dr. Antônio Brandão Neto, defensor do acusado José Francisco da Silva, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 564/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, referente os autos de Sindicância **PROT. 196/2020/CPC (007/2020/CD)** – acusado: ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia; advogados: Dr. Osmair Barbosa Da Silva – OAB/PR 67.682 e Dra. Giselli Passoni Zenatti – OAB/PR 56.502; ausentes o acusados e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, das infrações disciplinares previstas nos artigos 210, inciso II, combinado com artigo 212 e 213, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 14/82, com fulcro no artigo 243, § 1º da mesma norma estatutária, combinado como artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal;

II – pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso III, combinado com artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82;

III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 565/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 939/1994/CPC** – Protocolo Digital 19.385.161-4 – Requerimento formulado por EMERSON KEPPEL SANTOS, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, para que interceda junto ao Conselho da Polícia Civil a fim de proceder a julgamento de mérito em pedido de revisão de processo administrativo disciplinar contido no Protocolo Digital 17.030.512-4. Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da informação da Secretaria do Colegiado:

I – pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.030.512-4 e apensamento ao presente;

II – pela restituição à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO

7- ADRIANO CHOHI

MOREIRA
8 – BRUNO ASSONISECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 566/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1306/2014/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 661/2014-CD/CGPC instaurada em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, Investigadores de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo arquivamento dos autos em virtude da expedição do Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, que declarou a perda do cargo público dos sindicados em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038 da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo arquivamento dos autos em virtude da expedição do Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, que declarou a perda do cargo público dos sindicados em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038 da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 567/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1384/2017/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 543/2017-CD/CGPC instaurada em desfavor de PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do julgamento do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, tendo em vista que a sindicada entrou em efetivo exercício no cargo em 08 de novembro de 2012 e os fatos apurados neste procedimento reportam à data de 18 de fevereiro de 2017, quando já exaurido o período de avaliação do estágio probatório de 3 anos; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do julgamento do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, tendo em vista que a sindicada entrou em efetivo exercício no cargo em 08 de novembro de 2012 e os fatos apurados neste procedimento reportam à data de 18 de fevereiro de 2017, quando já exaurido o período de avaliação do estágio probatório de 3 anos;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 568/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 377/2013/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 38/2011-CD/CGPC instaurada em desfavor de JOÃO CARLOS SALLES II, Papiloscopista. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que a citação do acusado ocorreu em 28/06/2013 e na ação penal correspondente restou condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão, já ocorrido o trânsito em julgado; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que a citação do acusado ocorreu em 28/06/2013 e na ação penal correspondente restou condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão, já ocorrido o trânsito em julgado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 569/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 121/2022/CPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora THAIS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia lotada na 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, para a Delegacia de Polícia de Santa Mariana, como Delgada Chefe, bem como designá-la para responder cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cornélio Procopio, ficando dispensada da função de Delegada Adjunta da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas e de responder cumulativamente pela função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Arapongas, e, ainda, ficando dispensados a partir de 23/09/2022, os servidores: FERNANDO DE CARVALHO SANT'ANA, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Mariana, e JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Cornélio Procopio, conforme Ofício n. 114/2022 da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas e memorando da Divisão Policial do Interior encartados no Protocolo Digital 19.441.924-4.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 570/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 119/2022/CPC** – Protocolo Digital 19.445.343-4 – SIGO Atendimento 101953/2022. Solicitante: Rafael Luiz Nichele. Reivindicação: "Agradeço e destaco a eficiência e presteza dos Investigadores (i) Nikolas Cabral dos Santos e (ii) Felipe Augusto Ramos, além da Escrivã Paula. Problema resolvido com gestão e eficácia, evitando contratempos. Parabéns ao Comando.". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 571/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 120/2022/CPC** – Protocolo Digital 19.383.479-5 – Ofício n. 07/2002 da Conselho Comunitário de Segurança da Área Central do Município de Curitiba. Agradece a importante e fundamental atuação do 1º Distrito no tocante à operação "Furto das Correntinhas", realizada na região Central de Curitiba. Com trâmite pelo 1º Distrito Policial da Capital, onde houve a indicação dos servidores que participaram da referida operação, e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:
I - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados;

II – pela restituição à Assessoria Civil/SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 572/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o

Protocolo Digital 19.287.888-8 – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita exclusão do Curso de Formação devido a alto risco cardiovascular por doença arterial coronariana, submetido a angioplastia com implante de stent farmacológico há 4 meses, conforme atestado. Informa, ainda, que está em andamento o Protocolo Digital 17.632.500-3 em que solicita a exclusão do Curso de Formação de 2021 por diagnóstico de espondilodiscopatia degenerativa lombar. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1. Tendo em vista a existência do protocolo no 17.632.500-3 que trata do mesmo pedido e encontra-se no Conselho da Polícia Civil, encaminhe-se àquela Secretaria com sugestão de apensamento.”. O referido Protocolo Digital 17.632.500-3 foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 541/2022, de 29/08/2022, e restituído ao GARH/DPC em 01/09/2022; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição ao GARH/DPC para apensamento ao Protocolo Digital 17.632.500-3, e continuidade das providências indicadas na Deliberação n. 541/2022.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 573/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.285.760-0** – Requerimento de Reconsideração de Ato apresentado por ISIS BERTALHA YAEHASHI MAIA, Papiloscopista, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, relativo ao Protocolo Digital 19.176.830-2, por meio do qual solicitou: a) abertura de processo sumário de aposentadoria por incapacidade; b) preenchimento de CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho para instrução do referido processo sumário; c) dispensa do expediente durante a tramitação do processo sumário. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 485/2022. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - Em anexo para conhecimento do Conselho da Polícia Civil, segue o eprotocolo n. 19.176.830-2, citado pela requerente; 2 - Este GARH encaminhou a solicitação da requerente, eprotocolo n. 19.176.830-2, para a SEAP/DPM, conforme despacho, fls. 48, mov. 32. Em resposta, a Divisão de Perícia Médica, através do despacho, fls. 53, mov. 34, informa que: “a servidora vem sendo avaliada e no momento não possui elementos que justifiquem indicação de aposentadoria por invalidez.” 3 - Em razão da resposta da Divisão de Perícia Médica, o eprotocolo n. 19.176.830-2, foi encaminhado para a servidora, para ciência e arquivo. 4 - Com as informações, restitua-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil.”; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de lotação da servidora no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC (GARH II – Situações diversas) e de abertura preenchimento da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho pela Chefia do referido Grupo, vez que em 27/07/2022 a Divisão de Perícia Médica da SEAP informou que “a servidora vem sendo avaliada e no momento não possui elementos que justifiquem indicação de aposentadoria por invalidez.”;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 574/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.422.847-3** – ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, Delegado de Polícia, solicita 2ª via da cédula funcionária, insígnia e porta documentos em virtude de “furto dos mesmos conforme BOU 2022/894161. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia doze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de setembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI
99895/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **26 DE SETEMBRO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 030/2021/CPC (188/2020/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: LUIS ROGÉRIO RAMOS SODRÉ, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. ORILDO DE SOUZA, OAB/PR 40.846.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 52/2020/CPC (206/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADA: MARIA NYSA MOREIRA NANNI, Delegada de Polícia.
ADVOGADO: DR. LUDIMAR RAFANHIM, OAB/PR 33.324.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 13 de setembro de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

99586/2022

DEPPEN

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

O CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Edson Faustino dos Santos, RG 7.855.365-0, que foi ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de

2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

Caio Vinicius Pivovarsky,
Chefe do GARH/DEPPEN.

96297/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 830/2022-DG
PROTOCOLO: 15.905.880-8 e anexos

1 - **ACOLHO** as razões do Parecer nº 85/2021-PJ da Procuradoria Jurídica deste Departamento, com o consequente Indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda, em face da conduta da empresa na execução do Contrato nº 175/2018.
2-**MANTENHO** a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na época de infringência, bem como a suspensão temporária e impedimento contratar com este Departamento por 02 (dois) anos.
3 - Ao Gabinete para comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado.
4 - À Diretoria de Operações para calcular o valor da multa, efetivar o registro das sanções aplicadas no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS, em atendimento à Ordem de Serviço nº 003/2016 e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa.

Em, 08 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

DESPACHO: 829/2022-DG
PROTOCOLO: 16.198.891-0 e anexo

1 - **ACOLHO** as razões do Parecer nº 86/2021-PJ da Procuradoria Jurídica deste Departamento, com o consequente Indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda, em face da conduta da empresa na execução do Contrato nº 193/2018.
2-**MANTENHO** a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na época de infringência, bem como a suspensão temporária e impedimento contratar com este Departamento por 02 (dois) anos.
3 - Ao Gabinete para comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado.
4 - À Diretoria de Operações para calcular o valor da multa, efetivar o registro das sanções aplicadas no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS, em atendimento à Ordem de Serviço nº 003/2016 e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa.

Em, 08 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

DESPACHO: 828/2022-DG
PROTOCOLO: 15.921.147-9 e anexo

1 - **ACOLHO** as razões do Parecer nº 87/2021-PJ da Procuradoria Jurídica deste Departamento, com o consequente Indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda, em face da conduta da empresa na execução do Contrato nº 091/2018.
2-**MANTENHO** a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na época de infringência, bem como a suspensão temporária e impedimento contratar com este Departamento por 02 (dois) anos.
3 - Ao Gabinete para comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado.
4 - À Diretoria de Operações para calcular o valor da multa, efetivar o registro das sanções aplicadas no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS, em atendimento à Ordem de Serviço nº 003/2016 e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa.

Em, 08 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

99728/2022

DESPACHO: 942/2022-DG
PROTOCOLO: 19.387.727-3

1 - Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, e no Parecer nº 493/2022 – PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 05/09/2022 e demais documentos incluídos no processo em referência, **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de R\$ 126.000,00 por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de etilômetro pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem e cedidos para utilização ao Batalhão de Polícia Rodoviária, por intermédio da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
2 - Publique-se.
3 - À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 12 de setembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

99402/2022

PORTARIA Nº 364/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Sidnei dos Santos, RG. 4.477.344-9**, em substituição ao servidor **Marcos Rogério Djazi Fagundes, RG. 1.842.932-2**, membro da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria n. 086/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição 11144 de 25 de março de 2022.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99508/2022

PORTARIA Nº 366/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 029/2019, da servidora **Elis Regina Zolett - RG 8.837.927-6**, pelo servidor **Paulo Roberto Melani, RG: 1.369.560-1**, para compor a COMISSÃO TÉCNICA de Desapropriação – Avaliação para a elaboração das Instruções Processuais Administrativas de Indenização necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo Decreto Estadual nº 11.842/18 de 27/11/2018, publicado no Diário Oficial nº 10.322 de 27/11/2018, da Rodovia/Trecho 562S0010EPR de CORONEL VIVIDA (B) – km 57,19 para INÍCIO PISTA DUPLA (VISTA ALEGRE) – KM 73,80, conforme o SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL / 2017.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99513/2022

PORTARIA Nº 367/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 125/2021, da servidora **Elis Regina Zolett - RG 8.837.927-6**, pelo servidor **Paulo Roberto Melani, RG: 1.369.560-1**, para compor a COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO para a elaboração das Instruções Processuais necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo Decreto Estadual nº 8.132 de 26/10/2017, publicado no Diário Oficial nº 10.057 de 27/10/2017, da Rodovia/Trecho 916P0010EPR; 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: ENTR. BR-158 – km 0,00 para ENTR. PRC-158 – km 18,70 – CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO, conforme o SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

99517/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**IPARDES**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 17 DE 13/09/2022 ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NOME RG LF CARGO PROTOCOLO

INICIO	FIM	DIAS	RENIA MARIA GERMANO PINTO DA COSTA	9538216	1	NAI	194612672	26/09/2022
24/09/2024	730							

99393/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**IAT**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.	175 DE 09/06/2022	ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO
DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	SUZANA ZIMMERMANN	90	21/12/2002	
20/12/2007	13/06/2022	10/09/2022	33144334	1	NAI	190621162
						EDSON SAKAE
NAGASHIMA			90	21/12/1997	20/12/2002	01/07/2022
						28/09/2022
NAI	190596680	1 -				8243034
						1

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 174 DE 26/05/2022 ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA EXCLUIR DA PORTARIA N. 67 DE 21/03/2022 O NOME DE NIVALDO ANTONIO NOVACK R.G. 22358316, LF - 1

59203/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 176 DE 30/06/2022 ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA RETIFICAR A PORTARIA N. 103 DE 26/05/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE CESAR AUGUSTO DE CASTRO, R.G. 82483284, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 16/5/2022 A 28/6/2022 20/11/2014 A 21/12/2019

67603/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.	208 DE 06/07/2022	ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO
DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	ANGELA MARIA FORCATO SANDOLI	90	21/12/2012	
20/12/2017	18/07/2022	15/10/2022	18534100	1	NAI	191638336
						JOSE
DUARTE			90	21/12/2012	20/12/2017	11/07/2022
						08/10/2022
1	NAI	191402006				21988235
			JAMILTON VITORIO DIAS			90
21/12/2007	20/12/2012	05/07/2022	02/10/2022	63880108	1	NAI
						191618963

70350/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.	209 DE 28/07/2022	ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO
DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	ANGELO ARCANJO DE OLIVEIRA	90	21/12/2012	
20/12/2017	01/08/2022	29/10/2022	36777419	1	NAI	192521394
						RUBENS
LEI PEREIRA DE SOUZA			90	21/12/2012	20/12/2017	31/08/2022
						28/11/2022
1	NAI	192564883				38494422

79473/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 210 DE 04/08/2022 ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA RETIFICAR A PORTARIA N. 102 DE 16/05/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE BEATRIZ BERKENBROCK WOHL, R.G. 63860700, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 6/6/2022 A 5/7/2022 21/12/2007 A 20/12/2012

82426/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.	261 DE 08/08/2022	ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA	NOME/RG	LF	CARGO	
PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	ADIR AIRTON PARIZOTTO	90	
21/12/2007	20/12/2012	05/09/2022	03/12/2022	30373669	1	
					NAI	
						193077498

83420/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.	262 DE 05/09/2022	ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA	NOME/RG	LF	CARGO	
PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	CARLOS ALBERTO SCHICOSKI	90	
22/12/2012	21/12/2017	19/09/2022	17/12/2022	30249208	1	
					NAI	
						193229751

97036/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 311, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 19.469.375-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Maurilio Villa, RG nº 6.388.002-7, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local-Escritório de Ivaiporã-ERIVA, no período de 14 a 29 de setembro de 2022, por motivo de férias do titular Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

99524/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 312, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de atendimento ao estabelecido na Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando a necessidade de estabelecer modelo padronizado para a avaliação de desempenho dos funcionários contratados mediante concurso público, conforme chamamento realizado através do Edital nº 29/2020-DRH/SEAP-IAT e demais subsequentes;
- Considerando os protocolos 15.737.722-1, 18.599.519-4 e 18.772.014-1, referentes ao concurso público;
- Considerando o protocolo 19.478.555-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Comissão de Avaliação de Desempenho-CAD para os contratados através do concurso público, com objetivo de estabelecer critérios, metodologia e formulários, além de promover e coordenar o processo de avaliação dos novos servidores referente ao estágio probatório e demais ações decorrentes.

- Dalton Mesquita-DIAFI/DRH
- Ilton Ferreira Mendes Júnior-GAB/ATC
- Oscar de Souza Brito-DIAFI/DRH
- Gislene Lessa-NGI
- Doraci Ramos de Oliveira-ERPVI

Art. 2º. Os servidores designados ficam responsáveis pelo estabelecimento dos critérios de avaliação, metodologia e formulários, os quais serão objeto de edição de Portaria específica.

Art. 3º. As avaliações deverão ser realizadas com periodicidade semestral pela chefia imediata, de acordo com os critérios a serem estabelecidos e padronizados.

Parágrafo único: a primeira avaliação semestral objeto da presente Portaria ocorrerá a partir de outubro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

100051/2022

Portaria nº 11574/2022/OD-GOUT. Prot. 18.830.523-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0506-55. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.097.621,00 N 293.747,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro.

99741/2022

Portaria nº 11573/2022/OP-GOUT. Prot. 18.845.849-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Izabella Lujan Pratinha - CPF/CNPJ 077.800.899-16. Ivaí. Coordenadas UTM 7.450.016,00 N 352.454,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 06:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

99753/2022

Portaria nº 11572/2022/OP-GOUT. Prot. 18.830.521-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) José Valter Baroni - CPF/CNPJ 279.168.559-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.399.698,00 N 339.982,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 00:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Japurá.

99738/2022

Portaria nº 11571/2022/OD-GOUT. Prot. 18.797.271-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Americo Eugenio Alves Neto - CPF/CNPJ 527.043.009-68. Pirapó. Coordenadas UTM 7.435.279,65 N 418.961,43 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 02:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Munhoz de Mello.

99737/2022

Portaria nº 11570/2022/OD-GOUT. Prot. 18.503.426-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) RUFUS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA - CPF/CNPJ 37.372.837/0001-71. Ribeirão Esperança. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.521,32 N 474.243,32 E. Validade 2 anos 8 meses. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé.

99736/2022

Portaria nº 11586/2022/OP-GOUT. Prot. 19.054.584-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Joaquim Gonçalves Carvalho - CPF/CNPJ 397.543.409-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.343.922,00 N 306.414,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 17:10 horas/dia 30 dias/mês. Município Moreira Sales. Esta portaria revoga a portaria nº 12665/2021/AP-GOUT.

99731/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO BR 277, GUARAPUAVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8031 com validade até 13/09/2032, para Rodovias a ser implantada na Endereco: RUA PARAGUAI, Nº 605 - SALA 04 Bairro: ALTO ALEGRE Cep: 85805017 Município: Cascavel no município de Guarapuava/PR.

99623/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENHUR TONIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 280107 com validade até 14/09/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Linha Paredão, s/n no município de Guaraniaçu/PR.

99629/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57910 com validade até 13/09/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco: lote nº 30/39-0/39-P-2 - Matrícula 10.016 Bairro: RURAL Cep: 87770000 Município: São Carlos do Ivaí no município de São Carlos do Ivaí/PR.

99625/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SANTA HELENA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57908 com validade até 13/09/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: PROL. DA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, S/N - BALNEÁRIO SANTA HELENA Bairro: CENTRO Cep: 85892000 Município: Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

99624/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 280020 com validade até 13/09/2024, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Estrada Marisa, km03 no município de São Pedro do Ivaí/PR.

99552/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REBIO USINA DE COMPOSTAGEM LTDA, a Licença de Operação - LO nº 279869 com validade até 14/09/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na PR 493, KM 7, S/Nº no município de Pato Branco/PR.

99696/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 280058 com validade até 13/09/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Rural, 0000 no município de Campina do Simão/PR.

99496/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERTERRA INSUMOS AGROPECUARIOS S.A., a Licença Prévia - LP nº 280071 com validade até 14/09/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD PR 090, 5695 no município de Ibiporã/PR.

99671/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO ANDRE CHIARADIA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280095-R1 com validade até 14/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOCALIDADE DE RIO BONITO, S/N no município de Guairanga/PR.

99628/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 45.515.999 LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 161979-R2 com validade até 09/07/2024, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na BR277, KM 295 no município de Prudentópolis/PR.

99720/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280117-R2 com validade até 14/09/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA PR 445 - KM 26,2, S/N no município de Tamarana/PR.

99674/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280112-R1 com validade até 14/09/2026, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA PR 445 - KM 49,6, S/Nº no município de Londrina/PR.

99672/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280055-R3 com validade até 13/09/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na BR 277, Km 540, s/n no município de Ibema/PR.

99495/2022**Receita Estadual do Paraná**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00037/2022**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ACIR ARNAUT DE TOLEDO - 168296039-00 - 03431036-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0105492-36.2022 - 54.351,76 - **ADEMAR LUIZ PELEGRINI - 017948829-52** - 03431015-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 32518 - 1.193,37 - **ADRIANO DAL PUPO - 026899829-94** - 03431044-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 34907 - 2.379,37 - **ADRIANO PINHO SILVA - 019142247-95** - 03431069-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24076 - 1.234,77 - **AGROCOMERCIAL LUPAGRO EIRELI - 91872390/0001-45** - 03431072-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9555 - 19.050,27 - **ALBINO VLADCOVSKI - 592814489-04** - 03431088-2 - ITCMD - PAF 6638590-6 - 1.077,66 - **ALTAIR ANTONIO GRILO - 517588069-15** - 03431075-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27868 - 7.545,00 - **ANGELO JACKSON FWEWSKI - 033436789-10** - 03431092-0 - ITCMD - PAF 6638259-1 - 844,88 - 03431093-9 - ITCMD - PAF 6638262-1 - 891,37 - **ANTONIO DONIZETTI PRIMON - 413860279-87** - 03431066-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95528 - 1.224,71 - **ARLINDO JOSE VICENTIN - 125248329-53** - 03431021-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65572 - 2.429,44 - 03431024-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65568 - 12.462,95 - 03431031-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65573 - 3.158,27 - 03431052-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 28758 - 5.770,34 - 03431057-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 28759 - 10.419,40 - 03431062-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65570 - 2.429,44 - 03431065-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65569 - 21.864,96 - 03431068-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 28757 - 5.770,34 - **ARQUIMEDES**

ZIROLDO - 235777469-04 - 03431053-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0368/2022 - 7.802,64 - **AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - 90659968-60** - 03431077-7 - ICMS - GIA 07/2021 - 37.361,30 - 03431078-5 - ICMS - GIA 08/2021 - 50.790,78 - 03431079-3 - ICMS - GIA 02/2021 - 17.875,50 - 03431080-7 - ICMS - GIA 03/2021 - 28.954,34 - **BELCHIOR DA ROCHA COSTA - 047053959-30** - 03431090-4 - ICMS - PAF 6638680-5 - 509,35 - **BORDIGNON CARVAO CATARINENSE LTDA - 00960314/0001-36** - 03431099-8 - ICMS - PAF 7204938-1 - 6.809,67 - **BRUNO GOMES DE ARAUJO - 093303864-07** - 03431094-7 - ICMS - PAF 7204941-1 - 4.233,22 - **CHRISTIAN GUENTHER - 020750609-40** - 03431022-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0377/2022 - 5.166,43 - **CIRO DAMKE - 165212349-00** - 03431060-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0374/2022 - 5.201,76 - **CLAUDINEI DONIZETE PLASSE - 925534009-34** - 03431030-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 60255 - 12.247,18 - **CLAUDINEI FELIPE CORDEIRO - 272158758-73** - 03431071-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27867 - 2.366,77 - **CLODOALDO GULHERME - 0231888/0001-09** - 03431073-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 52480 - 1.246,29 - **CRISTIANE CORDEIRO - 083651989-24** - 03431018-1 - FUNREJUS TRIB. PROC.ADM.TJ 0061074-18.2019 - 11.770,87 - **DALTON FELLIPE CASAMALI - 053887159-81** - 03431091-2 - ICMS - PAF 6638682-1 - 2.419,43 - **DERVSON LUIZ BEDIN - 035475859-45** - 03431048-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 22866 - 1.305,95 - **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA - 26725720/0001-08** - 03431081-5 - ICMS - EPAF 80011717 - 1.671.380,41 - **EDNEI FERNANDES BEZERRA - 039769749-00** - 03431049-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5008 - 2.032,02 - **EDSON JOSE DE MORAES - 644878739-91** - 03431098-0 - ICMS - PAF 7205176-9 - 677,16 - **ESPOLIO DE LOURIVAL ANDRE DA SILVA - 133239039-00** - 03431055-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC. ADM.TJ 0098914-91.2021 - 4.165,95 - **ESPOLIO DE MARTHA LOECY KWIATKOWSKI SANTOS - 474001379-72** - 03431076-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0063711-34.2022 - 24.968,82 - **EVANDRO LUIS DE GOES - 087867739-92** - 03431083-1 - ICMS - PAF 6639167-1 - 1.284,68 - **EVARISTO GHIZONI VOLPATO - 523460139-00** - 03431042-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5020 - 2.991,10 - 03431054-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5021 - 12.836,84 - **FABIO DONHA ARTERO - 030412849-01** - 03431086-6 - ICMS - PAF 6639208-2 - 1.301,81 - **FERNANDA DE SOUZA MARQUES - 058816829-71** - 03431063-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27263 - 1.214,72 - **FERNANDO SUSZINA - 116411420-49** - 03431038-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 60254 - 1.221,87 - **FERTITEC FERTILIZANTES LTDA - 09660779/0001-46** - 03431014-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 14346 - 1.529,15 - **FRANCISCO FRANCELINO BEZERRA - 515462219-72** - 03431039-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 22321 - 1.169,13 - **FRANCOS SIQUEIRENSE LTDA - 79078044/0001-94** - 03431027-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 15112 - 3.593,93 - **GILBERTO ANDRES - 060912699-76** - 03431041-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 30029 - 2.544,21 - **GILSON ROSA PEREIRA - 022060849-02** - 03431070-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 15024 - 2.449,43 - **GUILHERME AUGUSTO FISCHER - 086905069-93** - 03431025-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 31445 - 2.459,23 - **GUSTAVO BABINSKI BERGER - 005747859-73** - 03431061-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 45297 - 3.738,88 - **IGNES MARIA PRETTI CAETANO - 033237819-53** - 03431056-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0007012-23.2022 - 3.965,87 - **IND E COM DE ALIMENTOS MIUS LTDA - 90658744-04** - 03431103-0 - ICMS - GIA 05/2017 - 2.567,55 - 03431104-8 - ICMS - GIA 07/2017 - 3.072,82 - 03431105-6 - ICMS - GIA 12/2017 - 2.703,70 - 03431106-4 - ICMS - GIA 08/2016 - 3.159,53 - 03431107-2 - ICMS - GIA 03/2017 - 3.168,05 - **JAIME DIAS NOVELI - 567788729-34** - 03431097-1 - ICMS - PAF 7205136-0 - 7.719,59 - **JAIR ROSA DIAS - 025595739-46** - 03431081-5 - ICMS - EPAF 80011717 - 1.671.380,41 - **JOSE LUIZ TORRES QUADROS BARROS - 08633644/0001-29** - 03431043-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 102281 - 3.746,42 - **JOSE NILTON RAMOS DA SILVA - 615741823-07** - 03431081-5 - ICMS - EPAF 80011717 - 1.671.380,41 - **JOSUE FERREIRA DE LIMA - 856923959-91** - 03431046-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 22314 - 1.138,99 - **KATIA CECILIA DE OLIVEIRA PINTO - 027137069-63** - 03431067-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0078097-69.2022 - 12.969,61 - **LAI DE OLIVEIRA FLAREO - 008832629-24** - 03431082-3 - ICMS - PAF 6639164-7 - 321,18 - **LUCAS DE MOURA JORGE - 100986209-08** - 03431099-8 - ICMS - PAF 7204938-1 - 6.809,67 - **LUNA SEMENTES - EIRELI - 13026873/0001-15** - 03431017-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 58376 - 6.143,67 - 03431026-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 28950 - 2.352,91 - **M. R. CAVASOTTO - COMUNICACAO VISUAL - ME - 29576784/0001-82** - 03431019-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0076506-09.2021 - 484,38 - **MARCELINO V FERREIRA DA ROSA - 031080859-64** - 03431095-5 - ICMS - PAF 7205090-8 - 694,82 - **MARCELO CERNESCU - 737124699-34** - 03431074-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10206 - 1.246,29 - **MARCOS RENATO SIEKLICKI - 050702499-08** - 03431089-0 - ICMS - PAF 6638196-0 - 2.126,01 - **MARIA LUCIA FYEWSKI RAMOS - 028501369-64** - 03431087-4 - ITCMD - PAF 6638260-5 - 1.782,75 - **MARIA LUIZA FORNER BERTOLI - 003454199-36** - 03431035-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 20384 - 14.224,20 - **MARINA DE CARVALHO - 044817959-80** - 03431040-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27305 - 1.214,72 - **MICESLAU BELNIAKI - 088480339-20** - 03431047-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24282 - 22.958,20 - 03431058-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 12013 - 22.593,79 - **MILTON VIEIRA SANTOS JUNIOR - 037734419-24** - 03431045-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 46299 - 1.163,14 - **MOACIR LUIZ FROELICH - 333603599-68** - 03431033-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0378/2022 - 5.166,43 - **NATALICIO BATISTA - 811480549-87** - 03431032-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 31658 - 143,07 - **NILTON CESAR DE SOUZA - 023434429-**

67 - 03431028-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9813 - 2.437,53 - **O C C FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA - 16915742/0001-87** - 03431029-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 31379 - 3.727,52 - **OSCAR RUVA - 192815959-15** - 03431051-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 3721 - 1.224,71 - **OSEIAS FERREIRA DA FONSECA - 021863669-59** - 03431085-8 - ICMS - PAF 6639182-5 - 1.284,68 - **PAULO SERGIO WOLFF - 282008109-68** - 03431059-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0375/2022 - 5.201,76 - **R E R DOS SANTOS - FRIGOCRUIZ - ME - 20749938/0001-16** - 03431023-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5006 - 2.993,59 - **ROMULO BARBOSA DE SOUZA - 050151319-17** - 03431037-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0075629-35.2022 - 12.019,70 - **SANDRO BAUMGARTNER - 937033099-20** - 03431016-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24082 - 1.212,62 - **SEBASTIAO GANDOLFI JUNIOR - 040310978-75** - 03431101-3 - ICMS - EPAF 80012306 - 61.863,77 - **SEBASTIAO GANDOLFI JUNIOR - 33672879/0001-77** - 03431101-3 - ICMS - EPAF 80012306 - 61.863,77 - **SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. - 60744463/0001-90** - 03431064-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9807 - 12.187,65 - **THIAGO GABRIEL XALAO - 008590949-10** - 03431084-0 - ICMS - PAF 6639173-6 - 513,87 - **UNIKA LTDA - 90627185-09** - 03320359-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 28.314,87 - **VANDER EMANOEL DIAS COELHO - 027250189-19** - 03431034-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0379/2022 - 3.874,82 - **VANDER PIAIA - 371096509-87** - 03431020-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0376/2022 - 5.201,76 - **VIVIANE DOS SANTOS BUGAI & CIA LTDA - 90253319-20** - 03431096-3 - ICMS - PAF 7205131-9 - 521,87 - **WILMAR JOSE FERRARI - 677019069-91** - 03431050-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 3961 - 5.385,12 .

Curitiba, 11 de setembro de 2022.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

99617/2022

PORTARIA REPR N° 190/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos protocolos números 19.452.447-1 e 19.453.930-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.04.2022	GENILDO DUFFECKE TIBES RG nº 3.935.268-0 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR.
DISPENSAR EM 31.08.2022	MOACIR BORGES DA SILVA RG nº 3.310.675-0 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

99761/2022

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA N° 066/2022-AGEPAR**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº GMS 4452/2022, firmado com a empresa HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.323.719/0001-40, licitante vencedora do PE nº 689/2022.

O DIRETOR-RESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e no Art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, RG nº 6.272.924-4/PR e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de **Gestor**; e os servidores FRANCISCO JOÃO ANACLETO JUNIOR, RG nº 4.353.734-2/PR e CPF nº 632.155.869-91, e DANIEL PITANGA DOS SANTOS, RG nº 9.071.800-2/PR e CPF nº 058.742.279-38, para exercerem a função de **Fiscais** do contrato decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 689/2022, **Contrato nº GMS 4452/2022**, firmado com a empresa **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.323.719/0001-40, conforme processo administrativo de protocolo nº 17.992.077-8, nos termos da Cláusula 5.3 do contrato e do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

99487/2022

PORTARIA N.º 67 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidor para responder pela função de **Diretor Administrativo Financeiro**, no período referente a fruição de férias do titular.

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020 e no art. 24, inc. II, Regulamento da Agepar, e considerando o disposto no Protocolo nº 19.311.260-9;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Adriano Medeiros Fontanelli, RG nº 8.531.829-2/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de **Diretor Administrativo Financeiro - DAF**, durante 30 (trinta) dias, no período de 14/09/2022 a 13/10/2022, referente a fruição de férias da titular, Daniela Janaina Pereira Miranda.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor em exercício a prática das atribuições previstas nos incisos II, III, IV e VI do art. 26 do Regulamento da Agepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

99938/2022

PORTARIA N° 068/2022-AGEPAR

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório da Agepar

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III, do anexo 243247_63255 do Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e

Considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal e art. 36, § 4º, da Constituição Estadual, que tratam da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta Agepar/Seap nº 1/2020, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 17.651.798-0 que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 06 de novembro de 2022, do servidor **Gilberto Partos Luca Lopes Junior**, RG nº 6.272.924-4/PR, nomeado para o cargo de Especialista em Regulação, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo, no Relatório de Avaliação nº 47/2022, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório da Agepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

99939/2022

RESOLUÇÃO Nº 24/2022-AGEPAR, de 14 de setembro de 2022.

Designa Diretor para responder pela função de Diretor-Presidente no período de 15/09/2022 a 15/10/2022.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 do Decreto Estadual nº 6265/2020, e **considerando** a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR decorrente da REUNIÃO nº 27/2022 – ORDINÁRIA, realizada em 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Normas e Regulamentação **BRÁULIO CESCO FLEURY**, RG nº 8.177.370-0/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Presidente, no período de 15/09/2022 a 15/10/2022, referente à fruição de férias do titular, Reinhold Stephanes.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor em exercício as competências previstas no artigo 24 do Regulamento da Agepar (Decreto Estadual nº 6265, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

99941/2022

IDR - PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 159/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR o Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 146/2022, publicada no DIOE nº 11250, de 30 de agosto de 2022, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa AWS-9F11, conforme notificado no protocolo 19.341.534-2.

Art.2º DETERMINAR que a deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para realizar a apuração decorrente, pois o processo de sindicância já referido indica existem indícios de possível responsabilidade do servidor envolvido pelo acidente ocorrido e também demonstra o possível não cumprimento de normas referentes ao uso do veículo oficial e aos procedimentos administrativos e legais quando da ocorrência de acidente com veículo oficial.

Art.3º DETERMINAR que a Gerência Estadual de Administração e o setor de Logística de Transporte/frota comuniquem o teor desta Portaria aos envolvidos (membros da Comissão Sindicante e servidor arrolado) e que o Agente de Ouvidoria e o Assessor de Gabinete procedam as comunicações inerentes à CGE.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 14 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

99934/2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 160/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR o Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 138/2022, publicada no DIOE nº 11240, de 16 de agosto de 2022, destinada a apurar a possível procedência de denúncias contra servidor alocado ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, notificada no processo nº 19.350.760-3.

Art.2º DETERMINAR que deverá ser instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para realizar a apuração decorrente, pois o processo de sindicância já referido aponta existem indícios de possível procedência das denúncias apresentadas.

Art.3º DETERMINAR que a Gerência Regional de Curitiba informe o teor desta Portaria aos envolvidos (membros da Comissão Sindicante e servidor arrolado) e que o Agente de Ouvidoria e o Assessor de Gabinete procedam as comunicações inerentes à CGE.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 14 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

99991/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Senpros Soluções Energéticas Ltda	Senpros	39.948.820/0001-45	Maringá
Mork Solar - Produtos E Serviços Elétricos Ltda	Mork Solar	24.616.322/0001-28	Colombo
Energy On Solar Ltda	Energy On Solar	19.302.618/0001-34	Palotina
D.H.Z Soluções Elétricas Ltda	DHZ Solar	37.485.842/0001-90	Mamborê
Meggaenergy Engenharia e Serviços Ltda	Meggaenergy Engenharia e Serviços Ltda	45.056.294/0001-01	Iporã

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

99926/2022

Em tempo

Secretaria da Administração e da Previdência

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação a matéria de protocolo 99071/2022 não foi publicada na data 14/09/2022 edição 11.259 conforme solicitada, tendo sua publicação abaixo:

Resolução Conjunta SEAP/SEDU nº 2/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.446.271-9.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Augustinho Zucchi
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDU Nº 2/2022 ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO	57583258	1	QPPE	SEDU	AP	I	9	I	11

99071/2022

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder aos Agentes Fazendários Estaduais Progressão por Titulação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o contido no art.13-A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, no Despacho governamental de 29 de agosto de 2022, da Lei nº 13.803/2002 de 23 de setembro de 2002, que instituiu a Carreira de Agente Fazendário Estadual, regulamentada pelo Decreto nº 7.781, de 11 de setembro de 2017 e o disposto no Protocolo nº 19.436.624-8;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 2 (duas) referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO** na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** estabelecido no Decreto nº 7.781 de 11 de setembro de 2017 para o cargo de Agente Fazendário Estadual, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução nº 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido nos Decreto nº 7781 de 11 de setembro de 2017, para o cargo de Agente Fazendário Estadual, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
LUIZ CARLOS AMARAL GHIRRLLI	32339816	3	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO B	I	1	I	3
NAHIM ADAS NETO	32152724	2	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	II	1	II	3

**ANEXO II
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
LUIZ CARLOS AMARAL GHIRRLLI	32339816	3	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO B	II	12	I	1
RICARDO JOSE CARNEIRO	9506284	2	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	III	5	II	1

**ANEXO III
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
MARCELO RIGONI REINAUER	43634682	1	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	III	5	II	1
NAHIM ADAS NETO	32152724	1	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	III	3	II	1
PEDRO BRUNELLI JUNIOR	95208223	1	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	III	5	II	1
SORAYA KAWAKAMI MAEDA	132033099	1	QPPE	SEFA	AGENTE FAZENDARIO A	III	5	II	1

100750/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.